



NO VALOR TOTAL DE

(um bilhão e duzentos milhões de reais)



Companhia de Capital Aberto. CNPJ nº 01.838.723/0001-27

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAMK4

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAMK4

Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAML2

Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAMM0

Registro dos CRA Primeira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/065, em 06 de maio de 2026.

Registro dos CRA Segunda Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/066, em 06 de maio de 2026.

Registro dos CRA Terceira Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/067, em 06 de maio de 2026.

Registro dos CRA Quarta Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/068, em 06 de maio de 2026

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO PELA FITCH RATINGS: "AAA(EXP)sf(bra)"

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

[illegible]

Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER



Debt Capital Markets

itau B

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA COMPANHIA

**COORDENADORES DA OFERTA**

 **OLIVEIRA TRUST**
A data deste Prospecto é 06 de maio de 2026.

A data deste Prospecto é 06 de maio de 2026.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	2
2.4. Duration dos CRA	3
2.5. Identificação do Público-Alvo	3
2.6. Valor Total da Oferta	4
2.7. Resumo das Principais Características da Oferta	4
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	17
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	18
5. CRONOGRAMA	42
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	42
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	48
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	48
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	48
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA....	49
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	49
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	49
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	49
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	51
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	51
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	51

8.3.	Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	51
8.4.	Regime de distribuição	52
8.5.	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	52
8.6.	Formador de Mercado	53
8.7.	Fundo de liquidez e estabilização, se houver	54
8.8.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	54
9.	INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	55
9.1.	Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	55
9.2.	Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	55
9.3.	Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	55
9.4.	Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	55
10.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	56
10.1.	Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	56
10.2.	Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	68
10.3.	Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	68
10.4.	Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	68
10.5.	Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	68
10.6.	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	69
10.7.	Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	70
10.8.	Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	70
10.9.	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	78

- 
- 10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 87
- 10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 88

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....89

- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização..... 89
- 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil..... 89

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....90

- 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios ... 90
- 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 90
- 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 91
- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado. 91
- 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 96



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	97
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	97
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	114
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	114
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	121
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	123
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	123
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	123
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	124
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	124
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	124
15.6. Termo de securitização de créditos	125
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	125
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	126
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	126
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	126
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	127
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	127
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	128

16.6.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	128
16.7.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	128
16.8.	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	128
16.9.	Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	130
16.10.	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	130
17.	OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO	131
18.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA.....	132
18.1.	A Devedora destaca abaixo características adicionais sobre seus valores, operações, situação financeira, administração e funcionamento:	132
19.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA.....	139
19.1.	Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora	139
19.2.	Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.....	139
19.3.	Informar, quando aplicável:.....	139
19.4.	Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios	139
19.5.	Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando	139
ANEXOS.....		143
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 433.019/24-4		147
ANEXO II - RCA DA DEVEDORA (BRF)		159
ANEXO III - TERMO DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2026 E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2026.....		185
ANEXO IV - ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 05 DE MAIO DE 2026.....		669
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160		845
ANEXO VI - VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA.....		849



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A." ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.", celebrado em 10 de abril de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo III, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.", celebrado em 05 de maio de 2026, anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo III, constante a partir da página 421 ("Termo de Securitização").

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Oferta, foram emitidos, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, em 4 (quatro) séries, sendo (i) 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito) CRA Primeira Série, perfazendo o montante de R\$539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais); (ii) 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) CRA Segunda Série, perfazendo o montante de R\$560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais); (iii) 60.268 (sessenta mil e duzentos e sessenta e oito) CRA Terceira Série, perfazendo o montante de R\$60.268.000,00 (sessenta milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais); e (iv) 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) CRA Quarta Série, perfazendo o montante de R\$40.149.000,00 (quarenta milhões e cento e quarenta e nove mil reais), da 447ª (Quadringentésima Sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Total da Emissão a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada à 800.000 (oitocentos mil) Debêntures, e sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais foram alocados como CRA da 1ª (primeira) Série, como CRA da 2ª (segunda) Série, como CRA da 3ª (terceira) Série e/ou como CRA da 4ª (quarta) Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, mediante o não exercício da Opção de Lote Adicional.

A Oferta consistiu na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e dos Normativos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de Participantes Especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), identificados no "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A." ("Anúncio de Início") e neste Prospecto. Observadas as condições descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor da Emissão, sendo que os CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seriam colocados pelos Coordenadores em regime de melhores esforços.

Os Coordenadores convidaram as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimentos nos CRA, na qualidade de participantes especiais: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, **BANCO C6 S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.872.495/0001-72, **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15 e **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76 ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta") sendo quem neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os respectivos Participantes Especiais (cada um "Termo de Adesão").

As Debêntures representam Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

A Devedora declarou, no âmbito das Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão. Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2025, é de R\$8.220.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Número total de ofertas públicas em circulação	216
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$54.223.880.225,07 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora(*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária: **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da respectiva série, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Resgate Antecipado dos CRA:

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar (i) o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Primeira Série, e/ou (ii) o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Segunda Série, e/ou (iii) o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Terceira Série, e/ou (iv) o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Primeira Série (conforme aplicável), o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Segunda Série (conforme aplicável), o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Terceira Série (conforme aplicável), e o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Quarta Série.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7.2 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado total dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Vencimento Antecipado das Debêntures:

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) vinculado à emissão dos CRA ("Patrimônio Separado"), ou os titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.6 e 7.7 do Termo de Securitização, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO.

2.4. Duration dos CRA

CRA Primeira Série: Aproximadamente 4,50 anos, calculado em 08 de abril de 2026.

CRA Segunda Série: Aproximadamente 4,68 anos, calculado em 08 de abril de 2026.

CRA Terceira Série: Aproximadamente 7,01 anos, calculado em 08 de abril de 2026.

CRA Quarta Série: Aproximadamente 11,63 anos, calculado em 08 de abril de 2026.

2.5. Identificação do Público-Alvo

Observado o disposto abaixo, a Oferta será direcionada aos investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente), os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas ("Público-Alvo").

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Assim, a revenda dos CRA antes de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta é restrita aos Investidores.

2.6. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta foi de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, no âmbito da Oferta dos CRA, perfazendo o montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Oferta") sendo (i) R\$539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil e quinhentos e sessenta e oito) CRA Segunda Série; (iii) R\$60.268.000,00 (sessenta milhões e duzentos e sessenta e oito) CRA Terceira Série; e (iv) R\$40.149.000,00 (quarenta milhões e cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série, sendo certo que os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, caso tivessem sido emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

2.7. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade	Foram emitidos, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, sendo (i) 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito) CRA Primeira Série, (ii) 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) CRA Segunda Série, (iii) 60.268 (sessenta mil e duzentos e sessenta e oito) CRA Terceira Série, e (iv) 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) CRA Quarta Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.
Quantidade de CRA Primeira Série	Foram emitidos 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito) CRA Primeira Série.
Quantidade de CRA Segunda Série	Foram emitidos 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) CRA Segunda Série.
Quantidade de CRA Terceira Série	Foram emitidos 60.268 (sessenta mil e duzentos e sessenta e oito) CRA Terceira Série.
Quantidade de CRA Quarta Série	Foram emitidos 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) CRA Quarta Série.
Opção de Lote Adicional	Como não foi constatado excesso de demanda, a quantidade dos CRA originalmente ofertada não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a um aumento de até 300.000 (trezentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAMK4 Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAML2 Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAMM0 Código ISIN dos CRA Quarta Série: BRECOACRAMN8
Classificação de Risco	A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), observado que foi obtida nota de classificação de risco preliminar para os CRA de "AAA(EXP)sf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de relações com investidores da Emissora (https://ecoagro.agr.br/), neste <i>website</i> , clicar em Emissões). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA objeto da Oferta; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (<i>rating</i>) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado por meio do seu <i>website</i> , devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.
Data de Emissão	Os CRA foram emitidos em 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").
Prazo e Data de Vencimento	(a) A Data de Vencimento dos CRA Primeira Série será 15 de outubro de 2030, tendo prazo de duração de 1.644 (mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão; (b) a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série será 18 de abril de 2033, tendo prazo de duração de 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão; (c) a Data de Vencimento dos CRA Terceira

	Série será 15 de abril de 2036, tendo prazo de duração de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão; (d) a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série será 17 de abril de 2056, tendo prazo de duração de 10.960 (dez mil, novecentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários ("MDA"), administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo	<u>Atualização Monetária dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente. <u>Atualização Monetária dos CRA Terceira Série.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA ("<u>Atualização Monetária dos CRA Terceira Série</u>") calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula: $VNa = VNe \times C$ onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ Onde: k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n; n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro; dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro; dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro; NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k". Observações: O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE. Considera-se "<u>Data de Aniversário dos CRA Terceira Série</u>" todo dia 15 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA Terceira Série, conforme aplicável. Se até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.



Atualização Monetária dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária dos CRA Quarta Série") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, ' NI_k ' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS NO CASO DE INDISPONIBILIDADE DO IPCA, CONSULTAR A CLÁUSULA 6.1.5 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

Remuneração dos CRA Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA Primeira Série", respectivamente).

A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de declaração de

vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro.

A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração do CRA Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização do CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 101,5000; e

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. *Observações:*

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ do que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias decorridos entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros e mil e seiscentos e trinta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série").

A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": 14,1637.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da



Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9500% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série").

A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 7,9500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Quarta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3800% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Quarta Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, "Remuneração").

A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,3800.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série: Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série: Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA de cada série indicadas nas tabelas abaixo, até as respectivas Data de Vencimento dos CRA ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	18/04/2033
15	17/10/2033
16	17/04/2034
17	16/10/2034
18	16/04/2035
19	15/10/2035
20	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	18/04/2033
15	17/10/2033
16	17/04/2034
17	16/10/2034
18	16/04/2035
19	15/10/2035



	<table><tr><td>20</td><td>15/04/2036</td></tr><tr><td>21</td><td>15/10/2036</td></tr><tr><td>22</td><td>15/04/2037</td></tr><tr><td>23</td><td>15/10/2037</td></tr><tr><td>24</td><td>15/04/2038</td></tr><tr><td>25</td><td>15/10/2038</td></tr><tr><td>26</td><td>15/04/2039</td></tr><tr><td>27</td><td>17/10/2039</td></tr><tr><td>28</td><td>16/04/2040</td></tr><tr><td>29</td><td>15/10/2040</td></tr><tr><td>30</td><td>15/04/2041</td></tr><tr><td>31</td><td>15/10/2041</td></tr><tr><td>32</td><td>15/04/2042</td></tr><tr><td>33</td><td>15/10/2042</td></tr><tr><td>34</td><td>15/04/2043</td></tr><tr><td>35</td><td>15/10/2043</td></tr><tr><td>36</td><td>18/04/2044</td></tr><tr><td>37</td><td>17/10/2044</td></tr><tr><td>38</td><td>17/04/2045</td></tr><tr><td>39</td><td>16/10/2045</td></tr><tr><td>40</td><td>16/04/2046</td></tr><tr><td>41</td><td>15/10/2046</td></tr><tr><td>42</td><td>15/04/2047</td></tr><tr><td>43</td><td>15/10/2047</td></tr><tr><td>44</td><td>15/04/2048</td></tr><tr><td>45</td><td>15/10/2048</td></tr><tr><td>46</td><td>15/04/2049</td></tr><tr><td>47</td><td>15/10/2049</td></tr><tr><td>48</td><td>15/04/2050</td></tr><tr><td>49</td><td>17/10/2050</td></tr><tr><td>50</td><td>17/04/2051</td></tr><tr><td>51</td><td>16/10/2051</td></tr><tr><td>52</td><td>15/04/2052</td></tr><tr><td>53</td><td>15/10/2052</td></tr><tr><td>54</td><td>15/04/2053</td></tr><tr><td>55</td><td>15/10/2053</td></tr><tr><td>56</td><td>15/04/2054</td></tr><tr><td>57</td><td>15/10/2054</td></tr><tr><td>58</td><td>15/04/2055</td></tr><tr><td>59</td><td>15/10/2055</td></tr><tr><td>60</td><td>Data de Vencimento dos CRA Quarta Série</td></tr></table>	20	15/04/2036	21	15/10/2036	22	15/04/2037	23	15/10/2037	24	15/04/2038	25	15/10/2038	26	15/04/2039	27	17/10/2039	28	16/04/2040	29	15/10/2040	30	15/04/2041	31	15/10/2041	32	15/04/2042	33	15/10/2042	34	15/04/2043	35	15/10/2043	36	18/04/2044	37	17/10/2044	38	17/04/2045	39	16/10/2045	40	16/04/2046	41	15/10/2046	42	15/04/2047	43	15/10/2047	44	15/04/2048	45	15/10/2048	46	15/04/2049	47	15/10/2049	48	15/04/2050	49	17/10/2050	50	17/04/2051	51	16/10/2051	52	15/04/2052	53	15/10/2052	54	15/04/2053	55	15/10/2053	56	15/04/2054	57	15/10/2054	58	15/04/2055	59	15/10/2055	60	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série
20	15/04/2036																																																																																		
21	15/10/2036																																																																																		
22	15/04/2037																																																																																		
23	15/10/2037																																																																																		
24	15/04/2038																																																																																		
25	15/10/2038																																																																																		
26	15/04/2039																																																																																		
27	17/10/2039																																																																																		
28	16/04/2040																																																																																		
29	15/10/2040																																																																																		
30	15/04/2041																																																																																		
31	15/10/2041																																																																																		
32	15/04/2042																																																																																		
33	15/10/2042																																																																																		
34	15/04/2043																																																																																		
35	15/10/2043																																																																																		
36	18/04/2044																																																																																		
37	17/10/2044																																																																																		
38	17/04/2045																																																																																		
39	16/10/2045																																																																																		
40	16/04/2046																																																																																		
41	15/10/2046																																																																																		
42	15/04/2047																																																																																		
43	15/10/2047																																																																																		
44	15/04/2048																																																																																		
45	15/10/2048																																																																																		
46	15/04/2049																																																																																		
47	15/10/2049																																																																																		
48	15/04/2050																																																																																		
49	17/10/2050																																																																																		
50	17/04/2051																																																																																		
51	16/10/2051																																																																																		
52	15/04/2052																																																																																		
53	15/10/2052																																																																																		
54	15/04/2053																																																																																		
55	15/10/2053																																																																																		
56	15/04/2054																																																																																		
57	15/10/2054																																																																																		
58	15/04/2055																																																																																		
59	15/10/2055																																																																																		
60	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série																																																																																		
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.																																																																																		
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – Existência, Datas e Condições	Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Primeira Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, devido a cada titular de CRA Primeira Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Primeira Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Segunda Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, devido a cada titular de CRA Segunda Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Segunda Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Terceira Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, devido a cada titular de CRA Terceira Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Terceira Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Terceira Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Quarta Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série devido a cada titular de CRA Quarta Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Quarta Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo: <table><tr><th>Datas de Amortização</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado</th></tr><tr><td>15 de abril de 2054</td><td>33,3333%</td></tr><tr><td>15 de abril de 2055</td><td>50,0000%</td></tr><tr><td>Data de Vencimento dos CRA Quarta Série</td><td>100,0000%</td></tr></table>	Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado	15 de abril de 2054	33,3333%	15 de abril de 2055	50,0000%	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%																																																																										
Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado																																																																																		
15 de abril de 2054	33,3333%																																																																																		
15 de abril de 2055	50,0000%																																																																																		
Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%																																																																																		

	Os recursos para o pagamento das respectivas Remunerações e Amortização deverão ser depositados pela Devedora na conta corrente referente aos CRA, de nº 5107-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") com até 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA de cada uma das séries. Nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme aplicável) devida até a data do efetivo pagamento. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VEJA A SEÇÃO "10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS", NA PÁGINA 56 DESTES PROSPECTOS. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures de qualquer das séries, os CRA das respectivas deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.
Garantias- tipo, forma e descrição	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, no âmbito da emissão das Debêntures.
Lastro	Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures.
Existência ou não de Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei 14.430, Lei nº 11.076/04 e Resolução CVM 60, a Emissora instituiu, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei 14.430 ("<u>Regime Fiduciário</u>"). O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização ("<u>Fundo de Despesas</u>"), bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na conta corrente referente aos CRA, de nº 6022-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("<u>Conta Fundo de Despesas</u>"); e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável ("<u>Créditos do Patrimônio Separado</u>").
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, assembleia de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização ("<u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u>") (de uma ou de ambas as séries, conforme aplicável) para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s) (em conjunto os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias devidas aos Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, conforme aplicável, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento original, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado resultante de ato ou omissão dolosa ou culposa da Emissora comprovada em juízo. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (iv) verificação ou declaração de insolvência de insolvência da Emissora; e/ou (v) extinção, liquidação, dissolução da Emissora. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA (de uma ou ambas as séries, conforme aplicável) referida acima os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s), hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s).
Tratamento Tributário	Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.



Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Há regras específicas de tributação aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas jurídicas não financeiras

Como regra geral, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei 9.430, artigo 854, §2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 9.580/2018 - "RIR 2018" - e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). No caso de pessoa jurídica não financeira tributada pelo regime do lucro presumido ou do lucro arbitrado, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras devem ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL somente por ocasião do recebimento, da alienação, do resgate ou da cessão do título ou da aplicação (regime de caixa) (artigo 854, §3º, II, do RIR 2018 e artigos 216 e 228 da IN 1.700/2017).

Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA de investidores pessoas jurídicas constituem receita financeira. De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração e ganhos auferidos em CRA constituem receita financeira e não estão sujeitos ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Fundos de investimento

As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas de imposto de renda (artigo 16 da Lei 15.754/2023). Excetuam-se dessa regra as carteiras de fundos imobiliários, cujos rendimentos e ganhos líquidos auferidos, a rigor, sujeitam-se a incidência de IRRF observadas as normas aplicáveis a pessoas jurídicas.

Pessoas jurídicas financeiras

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL.

A alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras é: **(i)** 15% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% no caso de bancos de qualquer espécie.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os rendimentos e ganhos auferidos em CRA são considerados, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeitos à incidência de PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.



Pessoas físicas

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 854, §2º, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585/2015. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1995, e artigo 72 da IN RFB 1.585/2015.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos e ganhos auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil ("BCB") e da CVM, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Esses investidores estão sujeitos às mesmas regra de tributação aplicáveis às pessoas físicas residentes no Brasil.

Portanto, investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de determinados tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando **(i)** prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou **(ii)** prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no BCB.



	A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. De acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização, ou na Escritura de Emissão anexa a este Prospecto na forma dos Anexos III e IV, constantes a partir da página 185 deste Prospecto Definitivo.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures, deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.



Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Devedora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Devedora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

Para fins deste Prospecto, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os Comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures para os fins previstos na cláusula 4.11 do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, caso necessário, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a estipulação de cronograma indicativo da destinação de recursos nos termos indicados pelo Ofício Circular CVM/SRE 01/21.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de Produtora Rural, conforme definido no Termo de Securitização, bem como compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a sua atividade de Produtora Rural, conforme a seguir indicado.

Histórico	
2023	R\$15.599.050 mil
2024	R\$13.230.793 mil
2025	R\$13.265.239 mil
Total	R\$42.095.082 mil

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM ("Parte Relacionada"). A obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

Não aplicável.

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora das Debêntures. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das Debêntures pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Devedora era de R\$16.499.204.000,00. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das Debêntures, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17") e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos do Regime Fiduciário.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor ("Medida Provisória 2.158-35"), estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento, podendo prejudicar o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos em decorrência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

e) riscos da Oferta

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de produtos agropecuários, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures e, consequentemente, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos em decorrência dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos ou pedidos de reserva serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados ao critério adotado pela Emissora para subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

A subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora foram aprovados pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA e, com efeito, em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior



Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Maior

Inadimplemento ou descaracterização das Debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora através da emissão das Debêntures devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das Debêntures ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA.

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da emissão das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Ainda, como as Debêntures são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, o recebimento dos valores devidos aos titulares dos CRA em decorrência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Relativo à ineficácia e invalidade da aquisição das Debêntures pela Securitizadora.

A aquisição das Debêntures da Devedora pela Securitizadora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Devedora seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Devedora à Securitizadora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Devedora. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Média

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, consequentemente, reduzindo a liquidez do investimento dos titulares dos CRA, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Média

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora.

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob as Debêntures e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Não haverá manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora, nem da Devedora em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 no âmbito da Oferta.

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações contábeis publicadas pela Emissora e/ou pela Devedora. No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no âmbito da Oferta, e também não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto.

Por esse motivo, os auditores independentes da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social em questão (indicado no parágrafo imediatamente acima), constantes deste Prospecto, e os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão e resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução, cobrança e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, § 1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iv)** os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima ("Documentos Comprobatórios") também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora.

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e nos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado dos CRA e da Oferta de Resgate.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.22 da Escritura de Emissão ou de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão. Haverá o vencimento antecipado dos CRA no caso de vencimento antecipado das Debêntures. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou a declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Quórum de deliberação em Assembleia Geral.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um vento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e dos CRA.

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A Escritura de Emissão, RCA da Devedora foram e/ou serão apresentadas para registro perante os competentes registros de comércio, porém seus registros não estarão concluídos até a data de liquidação da Oferta. Falhas na elaboração e formalização dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro dos mesmos e da Escritura de Emissão na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado. Adicionalmente, a assinatura eletrônica de documentos pode ser eventualmente questionada.

Escala qualitativa de risco: Média

Os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, conforme o caso, não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série, conforme o caso, convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada.

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures Terceira Série, e das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, observada as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses em que a Emissora e os titulares CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série, conforme o caso, não cheguem a um acordo quanto o índice de Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"); ou (ii) em que a Assembleia Especial de Titulares CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série, conforme o caso, convocada(s) especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Terceira Série e às Debêntures Quarta Série.



Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, na hipótese descrita acima, os titulares dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Média

Os CRA Primeira Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os titulares de CRA Primeira Série não cheguem a um acordo quanto à substituição da Taxa DI ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, convocada especificamente para deliberar sobre o estabelecimento de novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, não seja instalada.

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures Primeira Série, observadas as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses (i) em que, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração dos CRA Primeira Série, a Emissora e os titulares dos CRA Primeira Série não cheguem a consenso sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, ou (ii) em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva DI não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Primeira Série.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os titulares dos CRA Primeira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures.

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, criou sobre as debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.



Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no(s) Patrimônio(s) Separado(s) para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA das respectivas séries. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, em caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no(s) Patrimônio(s) Separado(s) para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA das respectivas séries. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s) ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, as Aplicações Financeiras Permitidas passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitas a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Média



Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio.

Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos adquiridos com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e não realize a recomposição do Fundo de Despesas, estas serão suportadas pelo respectivo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares dos CRA das séries em questão poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas aplicáveis.

Escala qualitativa de risco: Menor

Riscos relacionados aos Prestadores de Serviço da Emissão.

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores e agente fiduciário. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão podendo ocasionar, por consequência, perdas financeiras aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

f) riscos relacionados à Devedora

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

g) riscos relacionados à fatores macroeconômicos

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo certo que a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Tributação sobre as debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da Remuneração dos CRA.

Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s), o(s) Regime(s) Fiduciário(s) será(ão) extinto(s), de forma que os Titulares dos CRA da em questão passarão a ser titulares das Debêntures da respectiva série. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.



Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

A exposição da Devedora às oscilações das taxas de juros está sujeita principalmente às variações da taxa de juros de longo prazo para empréstimos e financiamentos denominados em moeda nacional. Caso esses índices e taxas de juros venham a subir, as despesas financeiras da Devedora aumentarão, o que poderá afetar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo países em desenvolvimento, podem afetar a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultar em consideráveis saídas de recursos e na diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil. Tal fator, cumulado ao acesso limitado ao mercado de capitais internacional, pode afetar de forma adversa relevante a capacidade da Devedora de levantar fundos a uma taxa de juros aceitável ou aumentar o capital (*equity*), caso julgue necessário. A volatilidade dos preços no mercado de valores mobiliários brasileiros tem aumentado de tempos em tempos, e a percepção dos investidores de risco devido às crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado dos títulos.

Escala qualitativa de risco: Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., na data deste Prospecto é "BB", sendo que o seu rebaixamento pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Maior

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRA.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.



A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como “Lava Jato”. Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, consequentemente, pode impactar os CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia, água, custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, de forma relevante seus resultados financeiros.



As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, acarretando a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso nós venhamos a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco do mercado acionário brasileiro.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações e outros valores mobiliários da Devedora pelo preço e ocasião que desejam.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais. O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso nos preços das ações de emissão da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Crises de saúde pública, inclusive relacionadas à pandemia de COVID-19.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como o coronavírus ("COVID-19"), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Devedora e da Emissora.



Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentenas e lockdowns ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários negociados no Brasil, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode ter um efeito adverso nas operações da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Média

A instabilidade cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Média

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Média

h) riscos relacionados à emissora

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior



O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Medida Provisória nº 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Manutenção do registro de companhia securitizadora.

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora, na categoria "S1" perante a CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

Escala qualitativa de risco: Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofra processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Menor

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado e da Lâmina. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	10 de abril de 2026
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	13 de abril de 2026
3	Início do Período de Reserva.	17 de abril de 2026
4	Encerramento do Período de Reserva.	03 de maio de 2026
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	04 de maio de 2026
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	05 de maio de 2026
7	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização deste Prospecto Definitivo. Disponibilização do Anúncio de Início.	06 de maio de 2026
8	Data de liquidação financeira dos CRA. Data do Procedimento de Alocação dos CRA.	07 de maio de 2026
9	Data Máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.



Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 49 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, incluindo mas não se limitando à: **(i)** a lâmina da Oferta, nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160 (“Lâmina”); **(ii)** o Prospecto, nos termos do artigo 20 e 59, inciso III, da Resolução CVM 160; **(iii)** o aviso ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); **(iv)** o Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição; **(v)** o anúncio de encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade dos CRA, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais (conforme abaixo definido), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos Meios de Divulgação (conforme definido acima); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA E/OU NA ORDEM DE INVESTIMENTO E/OU NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO"; (II) VERIFICASSEM COM OS COORDENADORES E COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS, ANTES DE REALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU PEDIDO DE RESERVA, CONFORME APLICÁVEL, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE OU CONTA DE INVESTIMENTO NELE ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU PEDIDO DE RESERVA; E (III) ENTRASSEM EM CONTATO COM OS COORDENADORES E/OU COM OS PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS ACERCA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO OU PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NOS COORDENADORES OU NOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELOS COORDENADORES OU PELOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME O CASO.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento ou o pedido de reserva enviado/formalizado pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento ou pedido de reserva deveriam: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

As intenções de investimento ou os pedidos de reserva enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento ou pedido de reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento ou pedido de reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento ou pedido de reserva a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deveria observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento ou pedido de reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo preço de integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário da respectiva série; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”), mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores consideradas Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e, portanto, suas intenções de investimento ou pedidos de reserva não foram cancelados.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (acrescida dos CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida dos CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção do Lote Adicional), não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS FINAIS DA REMUNERAÇÃO OBSERVADO QUE, CASO FOSSE PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERIA REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.



Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização dos CRA de cada série, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série; e (ii) para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 123345-9, de titularidade da Emissora, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta de Liquidação”).

A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Encerramento da Oferta

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente emissão, regime fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, de modo que não há restrição à revenda dos CRA, dado que são destinados aos Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA são inadequados aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 18 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento ou pedidos de reserva, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento ou pedido de reserva **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do comunicado de modificação da Oferta e deste Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Os CRA foram objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o Valor Inicial da Emissão. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação. A Garantia Firme de Colocação somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária nem preferencial entre si.

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das condições precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 114 deste Prospecto ("Condições Precedentes"), observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados (conforme definido na seção "2.4 Identificação do público-alvo").

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("AGE da Emissora").

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de abril de 2026, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações" e "RCA da Devedora", respectivamente).

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão. Os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos no regime de melhores esforços de colocação.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 42 e 114 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de *Bookbuilding*

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, que definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada à 800.000 (oitocentos mil) Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foram observados os seguintes procedimentos:

- o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderia enviar sua intenção de investimento ou pedido de reserva, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Definitivo estará disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- na respectiva intenção de investimento ou pedido de reserva, o Investidor devia indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento ou pedido de reserva: (a) uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejasse subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que tiver recebido;

- 
- para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que seja atingido o valor total da Oferta;
 - as intenções de investimento ou pedidos de reserva canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
 - caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento ou pedido de reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento ou pedido de reserva foi cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a recebeu; e
 - os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento ou pedidos de reserva uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento ou pedido de reserva; e (c) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito nos itens (v) e (vi) acima.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.



8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Inicial da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada investidor no contexto da oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, tanto sobre os CRA quanto sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto e/ou no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, da 9ª (nona) emissão, para colocação privada da **BRF S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 ("Devedora" e "Debêntures"), nos termos da "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*", conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, **(i)** 539.568 (quinhentas e trinta e nove mil e quinhentas e sessenta e oito) Debêntures Primeira Série; **(ii)** 560.015 (quinhentas e sessenta mil e quinze) Debêntures Segunda Série; **(iii)** 60.268 (sessenta mil e duzentas e sessenta e oito) Debêntures Terceira Série, e **(iv)** 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) Debêntures Quarta Série, observado que a quantidade Debêntures originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada, em até 25% (vinte e cinco centésimos por cento), equivalente a até 300.000 (trezentos mil) Debêntures, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional no âmbito da Emissão das Debêntures. Dessa forma, o valor total da Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão das Debêntures").

Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão das Debêntures será de 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão das Debêntures").

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do artigo 2º, parágrafo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não incidirá atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série, ' NI_k ' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série" o dia útil anterior à data de aniversário das Debêntures Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Devedora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Terceira Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série" o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Quarta Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Devedora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração da Debêntures Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização da Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 101,5000; e

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"DP" = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

(vi) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de FatorDI.

Remuneração das Debêntures Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros e mil e seiscentos e trinta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").

A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 14,1637.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9500% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures Terceira Série").

A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 7,9500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Remuneração das Debêntures Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3800% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Quarta Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,3800.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, da respectiva série, imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série"). Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada série indicadas nas tabelas abaixo (cada uma dessas datas, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	14/04/2033
15	14/10/2033
16	14/04/2034



Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série
17	13/10/2034
18	13/04/2035
19	11/10/2035
20	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	14/04/2033
15	14/10/2033
16	14/04/2034
17	13/10/2034
18	13/04/2035
19	11/10/2035
20	14/04/2036
21	14/10/2036
22	14/04/2037
23	14/10/2037
24	14/04/2038
25	14/10/2038
26	14/04/2039
27	14/10/2039
28	13/04/2040
29	11/10/2040
30	12/04/2041
31	14/10/2041
32	14/04/2042
33	14/10/2042
34	14/04/2043
35	14/10/2043
36	14/04/2044
37	14/10/2044
38	14/04/2045

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série
39	13/10/2045
40	13/04/2046
41	11/10/2046
42	11/04/2047
43	14/10/2047
44	14/04/2048
45	14/10/2048
46	14/04/2049
47	14/10/2049
48	14/04/2050
49	14/10/2050
50	14/04/2051
51	13/10/2051
52	12/04/2052
53	14/10/2052
54	14/04/2053
55	14/10/2053
56	14/04/2054
57	14/10/2054
58	14/04/2055
59	14/10/2055
60	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures, sendo que:

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de duração de 1.643 (mil, seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série")"; **(ii)** as Debêntures Segunda Série terão prazo de duração de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série")"; **(iii)** as Debêntures Terceira Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série")"; **(iv)** as Debêntures Quarta Série terão prazo de duração de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2056 ("Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série, as "Datas de Vencimento".

d) períodos de amortização

Amortização Programada Debêntures Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

Amortização Programada Debêntures Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

Amortização Programada Debêntures Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série.

Amortização Programada Debêntures Quarta Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido), ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previstas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2054	33,3333%
2ª	14 de abril de 2055	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série	100,0000%

e) finalidade dos créditos

Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "3. Destinação dos Recursos", na página 15 deste Prospecto.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas exclusivamente pela Emissora anteriormente à integralização dos CRA, em atendimento ao artigo 20, § 2º, da Lei 14.430 conjugado com o artigo 17, X, da Resolução CVM 60.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma exposto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures.

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (a) não houve qualquer inadimplimento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (b) não houve o pré-pagamento de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta exceto pelo resgate antecipado facultativo, em 18 de setembro de 2024, (i) das Debêntures DI da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada da Devedora, e vinculadas como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio DI da 78ª emissão da Vert Companhia Securitizadora; e (ii) das Debêntures da 4ª Série da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária para distribuição pública com esforços restritos da Devedora.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2023-2025)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$3.350.948.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R\$52.758.783.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	6,35%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo:

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. Exceto na hipótese de majoração de tributos em decorrência do descumprimento da Resolução CMN 5.118, a Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

Para os fins da Escritura de Emissão, também será considerado um "Evento Tributário", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118.

Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Devedora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito acima, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito acima não tivesse acontecido, ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário. Sem prejuízo do quanto previsto nos itens “xi” e/ou “xii” da Cláusula 6.2. da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Devedora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.24.4 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário”).

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

Resgate Antecipado Facultativo Discricionário. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade): **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, “Resgate Antecipado Facultativo”).

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série”), acrescido de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.18.2 da Escritura de Emissão;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k * C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo");

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 da Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), , conforme definido na Cláusula 5.19.2 da Escritura de Emissão;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discrecional das Debêntures Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k \times C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá conter: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, após o pagamento da respectiva Remuneração (isto é, não será considerado para fins do cálculo do referido prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures).

Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Devedora deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Devedora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório").



O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser comunicado à Emissora mediante publicação de comunicação dirigida à Emissora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

Oferta de Resgate Antecipado:

A Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA das respectivas séries, na forma estabelecida na Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures primeira série e/ou Debêntures segunda série (ou seu saldo) e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e/ou Debêntures Quarta Série (ou seu saldo); acrescido da (ii) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate antecipado; (iii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Devedora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (v) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Resgate");

- 
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
 - (iv) a forma para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
 - (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável ("Montante Mínimo de Adesão");
 - (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado, conforme aplicável.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA da respectiva série, por meio de edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, propostos pela Devedora as quais serão aplicáveis à respectiva série de CRA.

Os titulares dos CRA da respectiva série que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA da respectiva série para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures da respectiva série, a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA da respectiva série cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Emissora à Devedora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora por cada Debêntures da respectiva série, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma determinada série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures da respectiva série será equivalente aos CRA da respectiva série cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures da respectiva série, equivalente à quantidade de CRA da respectiva série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora à Emissora.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de amortização antecipada ou vencimento antecipado das Debêntures descritas na Seção 10.9 deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção "2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização", a partir da página 2 deste Prospecto e na Seção "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária: **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido da (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série"), acrescido de (ii) prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, conforme o caso;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures Segunda Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo n um número inteiro;

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures Terceira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo " n " um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos " k " valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela " k " equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.18.2 da Escritura de Emissão;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

$TESOUROIPCA$ = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k * C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures Quarta Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, individualmente e indistintamente, "Valor Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima da Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.19.2 da Escritura de Emissão;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k * C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva série prevista acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado:

A dívida representada pela Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas abaixo, que as Partes reconhecem, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** pedido de autofalência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(e)** propositura, pela Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) **(a)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101") (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(d)** apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);
- (iv) caso as Debêntures e/ou a Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (v) transformação do tipo societário da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização, exceto com a anuência prévia da Emissora mediante aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- 
- (vii)** na hipótese de a Devedora, seu Controlador e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii)** redução de capital social da Devedora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os quóruns de waiver descritos no Termo de Securitização.

São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;
- (ii)** inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto na Escritura de Emissão ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;
- (iii)** início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se (a) em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; (b) no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; (c) no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e (d) no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

- 
- (iv) questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, exceto se: (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Devedora do questionamento judicial de terceiro, esse seja sanado de forma definitiva; (b) observados os prazos legais aplicáveis, a Devedora apresente a sua defesa ou sua contestação ao questionamento judicial e obtenha efeito suspensivo de referido questionamento; ou (c) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Devedora quanto ao questionamento judicial, tal questionamento tenha sido objeto de efeito suspensivo requerido por terceiro, sendo certo que, tanto na hipótese “b”, quanto na hipótese “c”, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca do questionamento;
 - (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;
 - (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
 - (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas.
 - (viii) condenação da Devedora em sede de segunda instância judicial, ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Devedora na presente data;
 - (ix) protestos de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
 - (x) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização;

- 
- (xi) cisão, fusão e incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (a) mediante prévia e expressa anuência da Emissora após manifestação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; (b) caso ocorra dentro do grupo econômico da Devedora; ou (c) caso a Devedora (ou a sociedade sucessora da Devedora no âmbito das operações mencionada acima) permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas Relevantes;
- (xii) ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiii) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão;
- (xv) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xvi) caso qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (xvii) alteração do objeto social da Devedora que implique mudança da atividade principal da Devedora ou deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor de agronegócios, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118; e
- (xviii) não destinação dos recursos obtidos com as na forma e no prazo indicado na Cláusula 4 da Escritura de Emissão.

Para fins da Escritura de Emissão, a referência a (i) "Controle", "Controlador" e "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Controlada Relevante" deverá ser entendido como aquela que represente individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional líquida consolidada da Devedora, calculado com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas; (iii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iv) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.



Em caso de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Devedora se obriga a efetuar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Emissora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures. O valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série para tanto será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escriturador") deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Devedora, com cópia à Emissora, da declaração do vencimento antecipado.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures descritas na Seção 10.8 deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou ainda, Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.



Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial Na hipótese de limitação e/ou não divulgação de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado de qualquer das Debêntures, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 1 (um) Dia Útil contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. “b” deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Uma via original eletrônica da Escritura de Emissão e uma via original eletrônica do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Custodiante”), que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III ao Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado pela Devedora e pela Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”) e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

- 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

- 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Denominação	BRF S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM, na categoria "B".
Características Gerais do Negócio da Devedora	A Devedora tem por objeto social: (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais; (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral; (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (v) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; (ix) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; (x) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; (xiv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) prestação de serviços administrativos para terceiros; e (xvi) prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: (i) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor período de suas atividades principais; (ii) transporte de cargas em geral; (iii) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; (iv) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; (v) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; (vi) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; (vii) a promoção de

	atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; (viii) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; (ix) a exploração e criação de animais em geral; (x) a comercialização de commodities em geral; (xi) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; (xii) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (xiii) a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e (xiv) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "Informações Sobre os Direitos Creditórios" na página 56 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, de 2024 e de 2023 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 123 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição, discriminado", na página 121 deste Prospecto, observado o disposto no item 12.4 do Anexo E da Instrução CVM 160.

Informações Financeiras (em milhares de R\$)	Em 31.12.2025	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Passivo Circulante.....	3.157.613	3.157.613
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	3.157.613	3.157.613
Passivo Não Circulante	22.404.389	23.569.359
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	22.404.389	23.569.359
Total do Patrimônio Líquido	15.030.148	15.030.148
Total de Capitalização⁽¹⁾	40.592.150	41.757.120

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição, discriminado", na página 121 deste Prospecto, no valor de R\$35.029.869,25 (trinta e cinco milhões e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.164.970.130,75 (um bilhão e cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e setenta mil e cento e trinta reais e setenta e cinco centavos).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

Não houve qualquer impacto relevante na capitalização da Devedora após 31 de dezembro de 2025 relacionado à emissão de outras dívidas em volume expressivo.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 121 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos no parágrafo anterior os quais foram calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante R\$1.164.970.130,75 (um bilhão e cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e setenta mil e cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição, discriminado", na página 121 deste Prospecto:

Índice de Atividade	Em 31.12.2025	
	Efetivo	Ajustado
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,95	0,94
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	3,13	3,13
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	76	76
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	24	24
Índice de Prazo Médio de Pagamentos – dias ⁽⁵⁾	108	108

⁽¹⁾ O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita Líquida no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2025.

⁽²⁾ O índice de atividade de giro do ativo permanente corresponde ao quociente da divisão da Receita Líquida no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 pelo resultado da soma do ativo permanente em 31 de dezembro de 2025.

⁽³⁾ O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) dos saldos de estoques e de ativos biológicos (saldo de Estoques e saldo de Ativos Biológicos em 31 de dezembro de 2025) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

⁽⁴⁾ O índice do prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2025) pela (ii) Receita líquida no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

⁽⁵⁾ O índice do prazo médio de pagamento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2025) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Liquidez	Em 31.12.2025	
	Efetivo	Ajustado
Capital Circulante e Líquido (em milhares de R\$) ⁽¹⁾	9.048.323	10.213.293
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,36	1,41
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,06	1,11
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,62	0,67

⁽¹⁾ **O capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2025 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽²⁾ **O índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽³⁾ **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽⁴⁾ **O índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Índice de Endividamento	Em 31.12.2025	
	Efetivo	Ajustado
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,78	0,78
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	3,54	3,62
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,47	0,46
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	4,10	4,10

⁽¹⁾ **O índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽²⁾ **O índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽³⁾ **O índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽⁴⁾ **O índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Lucratividade	Em 31.12.2025	
	Efetivo	Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,05	0,05
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,22	0,22

⁽¹⁾ **O índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

⁽²⁾ **O índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025 da Devedora.

Medições não contábeis

Medições não contábeis são geralmente definidas como aquelas utilizadas para mensurar desempenho histórico, posição financeira ou fluxos de caixa, porém excluem ou incluem valores que não seriam ajustados nas métricas constantes nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nas normas internacionais de relatório financeiro ("**IFRS**"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("**IASB**").

Medições não contábeis não possuem significados padronizados nem definições e podem não ser diretamente comparáveis a medições similarmente adotadas por outras companhias em função de diferenças em como são calculadas.



Este Prospecto inclui as seguintes medições não contábeis, que foram calculadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, conforme apresentado a seguir:

EBTIDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado

A Devedora utiliza a métrica de EBITDA ou LAJIDA que é mensurada de acordo com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, que considera o resultado líquido do exercício, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras (composta por receita de juros sobre caixa e equivalentes de caixa, juros sobre tributos a recuperar e outras receitas financeiras, por despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos e ajuste a valor presente e por efeito de variação cambial sobre ativos e passivos e resultado de instrumentos financeiros derivativos) e das depreciações, amortizações e exaustões.

O EBITDA Ajustado é calculado com base no EBITDA com os ajustes relacionados ao resultado de equivalência patrimonial, efeitos da hiperinflação e despesas com reestruturação e incorporação.

O EBITDA e o EBITDA Ajustado são utilizados para tomada de certas decisões pela Administração da Devedora e são medidas complementares de desempenho financeiro e de habilidade de geração de caixa operacional. O EBITDA e o EBITDA Ajustado são medições não previstas nas normas contábeis brasileiras nem nas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (medição não contábil) e não devem ser considerados como um substituto de lucro (prejuízo) líquido, fluxo de caixa operacional, nem como base para distribuição de dividendos ou outras medidas de desempenho operacional existentes de acordo com o IFRS.

A Margem EBITDA é mensurada dividindo o EBITDA pela Receita Líquida do exercício e a Margem EBITDA Ajustado é mensurada dividindo o EBITDA Ajustado pela Receita Líquida do exercício.

A Administração da Devedora utiliza o EBITDA e o EBITDA Ajustado para tomada de certas decisões e entende que é uma medida complementar apropriada de desempenho financeiro que permite comparabilidade entre exercícios e demonstra o potencial de geração de caixa operacional da Companhia. Da mesma forma, a Devedora utiliza métricas derivadas do EBITDA e do EBITDA Ajustado, como Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado, para avaliação de desempenho em relação à receita líquida. O EBITDA e o EBITDA Ajustado, conforme mensurado pela Devedora, podem não ser comparáveis a medidas similares de outras companhias.

Seguem abaixo os valores do EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada da Devedora para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

Em milhares de R\$	Em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
Receita líquida	65.048.731	61.379.038	53.615.440
Resultado Líquido Consolidado	3.288.189	3.691.904	(1.868.852)
Imposto de Renda e Contribuição Social	814.169	1.357.969	(115.854)
Financeiras Líquidas	2.543.398	1.790.513	2.820.847
Depreciação e Amortização	3.563.745	3.524.504	3.224.781
EBITDA	10.209.501	10.364.890	4.060.922
Margem EBITDA (%)	15,7%	16,9%	7,6%
Resultado da equivalência patrimonial	(10.685)	13.675	3.263
Efeitos da Hiperinflação	131.335	(74.472)	249.017
Eventos climáticos - RS	955	112.701	-
Impairment	-	12.474	33.499
Valor justo de florestas	-	78.578	(187.736)
Dívida designada como hedge accounting	-	-	548.639
Gastos com aquisições e integrações	-	-	11.020
Impactos operação Carne Fraca e Trapaça	-	-	2.453
Reestruturação	64.196	-	-
Despesas com incorporação de ações	23.468	-	-
EBITDA Ajustado	10.418.770	10.507.846	4.721.077
Margem EBITDA Ajustada (%)	16,0%	17,1%	8,8%

Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Líquida da Devedora em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

Dívida Líquida (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de		
	2025	2024	2023
Empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira	(11.104.772)	(12.400.412)	(11.093.385)
Empréstimos e financiamentos em moeda nacional	(14.457.230)	(8.340.136)	(9.002.163)
Instrumentos financeiros derivativos, líquidos	445.353	(304.579)	502.293
Endividamento Bruto	(25.116.649)	(21.045.127)	(19.593.255)
Caixa e equivalentes de caixa	14.447.697	11.165.364	9.264.664
Títulos e valores mobiliários	1.205.098	1.217.891	767.873
Caixa restrito	70.628	336.815	86.209
Dívida Líquida	(9.393.226)	(8.325.057)	(9.474.509)



A Dívida Líquida é mensurada como Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante, menos Caixa e Equivalentes de Caixa, menos Caixa Restrito circulante e não circulante, menos Títulos e Valores Mobiliários circulantes e não circulantes menos Instrumentos Financeiros Derivativos Ativos e Passivos, líquidos. Dívida Líquida é uma medida não contábil complementar da condição financeira da Devedora e é utilizada na tomada de certas decisões pela Administração da Devedora. A apresentação desta métrica não indica que todo o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Caixa Restrito e Títulos e Valores Mobiliários estão disponíveis para pagar os Empréstimos e Financiamentos, particularmente, pois parte dos saldos são necessários para prover capital de giro para os negócios da Devedora e adicionalmente, parte do caixa é de uso restrito.

A Administração da Devedora utiliza a medição não contábil de Dívida Líquida para mensuração da condição financeira e da capacidade de pagamento de certos passivos da Devedora. Esta medição é relevante dado que a Devedora possui Política Financeira que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a gestão de sua estrutura de capital e monitoramento desta medição.

A Dívida Líquida é uma medição não prevista nas normas contábeis brasileiras nem nas normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS) aplicáveis a Devedora (medições não contábeis) e não indica que todo o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários estão disponíveis para pagar os Empréstimos e Financiamentos, particularmente pois parte dos saldos são necessários para prover capital de giro para os negócios da Devedora e adicionalmente, parte do caixa é de uso restrito.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "B" perante a CVM, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável e incorporado por referência a este Prospecto.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como instituição intermediária das seguintes ofertas públicas que contaram com a participação da Devedora e/ou de entidades de seu grupo econômico:

- oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 434ª (quadringentésima trigésima quarta) emissão, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$2.375.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões de reais). A referida oferta teve início em 18 de dezembro de 2025, conforme anúncio de início divulgados na mesma data, e encerrou em 22 de dezembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 403ª (quadringentésima terceira) emissão, em 5 (cinco) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). A referida oferta teve início em 04 de agosto de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 07 de agosto de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e

- 
- oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 390ª (tricentésima nonagésima) emissão, em 4 (quatro) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, no valor total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais). A referida oferta teve início em 22 de abril de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 24 de abril de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data.

Sendo certo que, pelos serviços prestados no âmbito das ofertas públicas acima listadas, a XP recebeu, aproximadamente, R\$58 milhões.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em abril de 2026, em sua carteira proprietária, o montante de aproximadamente R\$237,1 milhões em diversos ativos financeiros emitidos/devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de direitos creditórios nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante") e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.



Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- A Devedora contratou o Bradesco para a realização de operações de Swap com vencimentos até junho de 2034, com saldo devedor atual em R\$22,5 milhões;
- A Devedora contratou junto ao Bradesco um limite de conta garantida, no valor de R\$38 milhões, sem utilização na presente data;
- A Devedora contratou em set/2018, junto ao Bradesco, uma NCE, com vencimento final em setembro de 2028, atualmente com saldo devedor de R\$975 milhões. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- A Devedora possui fianças junto ao Bradesco, com saldo atualizado de R\$136 milhões, com vencimentos variando entre dez/26 e prazos indeterminados;

- 
- A Devedora e suas coligadas possuem operações de Antecipação a Fornecedor com o Bradesco, com saldo atual de R\$11,7 milhões. O prazo máximo das operações é de 180 dias. A operação não conta com garantias;
 - A Gelprime Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S.A. – CNPJ 20.675.876/0001-45 – contratou entre jun/21 e dez/23 – operações de NCE que totalizam R\$46 milhões de saldo devedor, com vencimento final em jan/30;
 - O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 318ª (trecentésima décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$1,5 bilhão e possui vencimentos em 15 de março de 2029, 17 de março de 2031 e 15 de março de 2034, com remuneração de CDI + 0,95% a.a., 11,7115% a.a. e IPCA + 6,7996% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias.
 - O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 332ª (tricentésima trigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$2,0 bilhões e possui vencimentos em 5 de junho de 2029, 16 de junho de 2031 e 15 de junho de 2034, com remuneração de CDI + 0,80% a.a., 12,9262% a.a. e IPCA + 7,2336% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias.
 - O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries da 390ª (Trecentésima nonagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$1,250 bilhão e possui vencimentos em 3 de abril de 2035, 16 de abril de 2035, 16 de abril de 2040 e 17 de abril de 2045, com remuneração de VC + 6,00% a.a., IPCA+ 8,040%, IPCA + 8,2345% e IPCA+ 8,3800% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias.
 - O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 403ª (quadringentésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$2 bilhões e possui vencimentos em 16 de julho de 2029, 15 de julho de 2032, 16 de julho de 2035, 16 de julho de 2040 e 17 de julho de 2045, com remuneração de 102% do CDI a.a., 14,0090% a.a., IPCA + 7,9064% a.a., IPCA+ 8,1214% a.a. e IPCA+ 8,1251% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias. A Devedora contratou o Bradesco para a realização de operações de Swap com vencimentos até junho de 2034, atualmente com valor total aproximado de R\$16 milhões e sem garantias.
 - O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 5ª (quinta) séries da 434ª (quadringentésima trigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$2,375 bilhões e possui vencimentos em 17 de julho de 2030, 15 de dezembro de 2032, 17 de dezembro de 2035 e 16 de dezembro de 2055, com remuneração de 100% do CDI a.a., 13,5752% a.a., IPCA + 7,7479% a.a., IPCA+ 8,3857% a.a., respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias. A Devedora contratou o Bradesco para a realização de operações de Swap com vencimentos até junho de 2034 sem garantias.



Além disso, o Bradesco também possui aplicações financeiras, presta serviços de Folha de pagamento de funcionários e consignado, solução de pagamento de cartões corporativos e cartões benefícios (alimentação e refeição), soluções de cash management com: (i) contas a receber e (ii) contas a pagar, para a Devedora e suas coligadas.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o Santander

Na data deste Prospecto, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- Operações de Confirming, contratadas pela BRF S.A. que na data de 09/04/2026 somavam R\$77.268.846,71, com prazo médio de 70 dias e sem garantias vinculadas;
- Operação de Interest Rate Swaps (IRS) contratada pela BRF S.A. entre julho de 2022 e julho de 2025 com vencimento entre julho de 2032 e julho de 2045 com montante de R\$916.238.500, sem garantia vinculada;
- Operações de fiança contratadas pela BRF S.A. em abril de 2026, com volume de R\$11.112.941,88 com prazo de vencimento em abril de 2027. Essas operações não possuem nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operações de fiança contratadas pela BRF S.A. em dezembro de 2025, com volume de R\$2.601.867,12 com prazo de vencimento em dezembro de 2026. Essas operações não possuem nenhum tipo de garantia vinculada;

- 
- Operações de fiança contratadas pela BRF S.A. em abril de 2013, com volume de R\$563.686,61 com prazo de vencimento indeterminado. Essas operações não possuem nenhum tipo de garantia vinculada.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Custodiante e o Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Escriturador e o Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. O Itaú BBA e a Securitizadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Securitizadora. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Securitizadora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Devedora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- **8** contratos de SWAP no montante de **R\$697.328.000.000,00**, com data de emissão inicial em 2021, 2022 e 2025 (2 contratos), e vencimentos variando de 15/07/2027 a 15/12/2032, com um contrato com vencimento em 16/07/2040. Contratante: BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- **6** contratos de SWAP no montante de **R\$1.898.535.522**, com data de emissão inicial em 2022, 2023 e 2024, e vencimentos variando de 15/07/2027 a 15/12/2032. Contratante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (03.853.896/0001-40);

- **11** contratos de SWAP no montante de **R\$974.673.938**, com data de emissão inicial em 2026, e vencimentos variando de 14/02/2028 a 24/02/2028. Contratante: MMS PARTICIPACOES LTDA (08.542.030/0001-31);
- Convenio de Risco Sacado, com o montante tomado de **R\$29.668.980,51**, prazo médio de 154dc. Contratante: BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- Convenio de Risco Sacado, com o montante tomado de **R\$4.781.467,91**, prazo médio de 92dc. Contratante: MOGIANA ALIMENTOS S/A (45.710.423/0001-33);
- **7** Contratos de Fianças no montante de **R\$1.090.490,16** com datas de emissão variando entre 14/12/1988 e 20/07/2012 e com vencimento indeterminado. Contratante: BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- **1** Contrato de Termo de Moedas no montante de **R\$4.836.563,07**, com data de emissão de 25/02/2026, com vencimento em 22/02/2027. Contratante: BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- Contrato de Seguro Garantia no montante de **R\$24.609.591,00**, com emissão em **26/06/2025** e vencimento em 26/06/2026. Contratante: BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- Contratos de ACE no montante de **R\$401.952.000,00** com emissão em **03/2024** e vencimento em **25/03/2027**. Contratante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (03.853.896/0001-40);
- Contratos de Energia emitidos em 2025 e 2026, no montante de **R\$564.843,89** e vencimento em 2026 e 2027. Contratante: BRF ENERGIA S.A. (05.449.127/0001-06);
- Contrato de **NCE** no montante de **R\$143.790.000,00**, com emissão em 20/06/2025 e vencimento em 22/06/2026. Contratante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (03.853.896/0001-40);
- Contrato de Debênture no montante de **R\$453.091.990,86**, com emissão em 07/11/2023 e vencimento em 07/11/2028. Contratante: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (03.853.896/0001-40);
- **1** Contrato de Cotas de fundo no montante de **R\$1.525.911.027,44**, com emissão em 02/09/2025 e vencimento em 22/10/2027. Contratante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MEDI (62.393.829/0001-59);
- Contratos de Aplicação Automática, com volume médio de **R\$1mm em 2026** YTD 04/26. Contratantes: HERCOSUL SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA (15.484.145/0001-82); MOGIANA ALIMENTOS S.A. (45.710.423/0001-33); e BRF S.A. (01.838.723/000127);
- Contratos de Sispag (Fornecedores, Salários e Tributos) com volume médio de **R\$2,7b em 2026** YTD 04/26. Contratantes: HERCOSUL SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA (15.484.145/0001-82); MOGIANA ALIMENTOS S.A. (45.710.423/0001-33); e BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- Contratos de Cobrança Bancária, com volume médio de **R\$175mm em 2026** YTD 04/26. Contratantes: MOGIANA ALIMENTOS S.A. (45.710.423/0001-33); e BRF S.A. (01.838.723/0001-27);
- Saldo médio em conta internacional de **USD20.000.000,00** em **2026**. Contratantes: BRF S.A. (01.838.723/0001-27) e BRF GMBH.



O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e da Fiadora não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 (doze) meses, mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Custodiante e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Banco Liquidante. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.



Relacionamento entre o Escriturador e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante. O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Inter

Na data deste Prospecto, o Inter e a Securitizadora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Securitizadora atuou como contraparte do Inter, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões do Inter.

O Inter e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Securitizadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Inter e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e o Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Inter, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- O Inter atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 434^a (quadringentésima trigésima quarta) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$2,375 bilhões e possui vencimentos em 17 de junho de 2030, 15 de dezembro de 2032, 17 de dezembro de 2035 e 16 de dezembro de 2055, com remuneração de 100% do CDI a.a., 13,5752% a.a., IPCA + 7,7479% a.a. e IPCA + 8,3857% a.a. respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias;
- O Inter atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 5 (cinco) séries, da 403^a (quadringentésima terceira) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$2,00 bilhões e possui vencimentos em 16 de julho de 2029, 15 de julho de 2032, 16 de julho de 2035, 16 de julho de 2040 e 16 de julho de 2045, com remuneração de 102% do CDI a.a., 14,0090% a.a., IPCA + 7,9064% a.a., IPCA + 8,1214% e IPCA + 8,1251% a.a. respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias;

- 
- O Inter atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 390ª (tricentésima nonagésima) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. O montante total foi de R\$1,25 bilhões e possui vencimentos em 03 de abril de 2035, 16 de abril de 2035, 16 de abril de 2040, e 17 de abril de 2045, com remuneração de Variação cambial + 6,00% a.a., IPCA + 8,04% a.a., IPCA + 8,2345% a.a. e IPCA + 8,35%, respectivamente. A operação não conta com quaisquer garantias;
 - Aplicação financeira realizada pela Devedora em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão do Banco Inter S.A, empresa controladora do Inter, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$250,5 milhões;
 - Operação de cessão de recebíveis sem coobrigação de empresas pertencentes ao grupo econômico da Devedora, realizadas pelo Banco Inter S.A., empresa controladora do Inter, entre janeiro de 2025 e a data deste prospecto, totalizando o valor de aproximadamente R\$666,9 milhões.

Além do descrito acima, o Inter e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Inter e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter. O Inter utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Inter e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter. O Inter utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de direitos creditórios nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Inter e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter. O Inter utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Inter e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter. O Inter utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Inter e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



O Inter e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o BB Banco de Investimento

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BB-BI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI atuou como instituição intermediária, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta; (iii) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o BB Banco de Investimento

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BB Banco de Investimento, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Serviço de conta corrente da HERCOSUL SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA., CNPJ:15.484.145/0001-82 por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente R\$33 mil.
- Serviço de conta corrente da BRF S.A., CNPJ:01.838.723/0001-27 por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente R\$877 mil.
- Contrato de Cobrança Bancária com Registro da HERCOSUL SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA., CNPJ:15.484.145/0001-82 no valor de aproximadamente R\$4 milhões.
- Contrato de Cobrança Bancária com Registro da BRF S.A., CNPJ:01.838.723/0001-27, no valor de aproximadamente R\$392 milhões.

- Aplicação financeira realizada por empresa pertencente ao grupo econômico em Certificado de Depósito Bancário (CDBs), MBR INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 02.957.332/0001-94, com saldo bruto nesta data, de aproximadamente R\$2,5 milhões, sendo a emissão do CDB em 01/2022 e o vencimento em 12/2026.
- Aplicação em Certificado de Depósito Bancário (CDBs), pela BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, com saldo bruto, nesta data, de aproximadamente R\$5,1 milhões, sendo a emissão do CDB em 05/2022 e o vencimento em 04/2027.
- Aplicações compromissadas em títulos privados pela BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, entre agosto/2025 e abril/2026, com valores aproximados de R\$94,7 milhões.
- O Banco do Brasil S.A. adquiriu bonds emitidos pela BRF S.A., CNPJ:01.838.723/0001-27, em 2018, 2020, 2021 e 2025, no valor aproximado de USD 62 milhões.
- Operações de Financiamento à Importação contratadas pela BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, entre junho/2025 e fevereiro/2026, com valor aproximado de EUR 24 milhões.
- Operações de PROEX contratadas pela BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, que totalizam cerca de EUR 16 milhões.
- Duas operações de Capital de Giro contratadas em maio/2020 e dezembro/2021 pela BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, nos valores de R\$400 milhões e R\$550 milhões, com vencimentos em 27.12.2027 e 22.12.2027, e taxas de CDI + 1,43% e CDI + 1,40%, respectivamente.
- Coobrigação da BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, em Contrato do FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, contratado em fevereiro/2024 e com vencimento em dezembro/2043, com saldo aproximado de R\$97 milhões na data deste Prospecto.
- Coobrigação da BRF S.A., CNPJ 01.838.723/0001-27, em Prestação de Fiança, contratado em fevereiro/2026 e com vencimento em fevereiro/2028, com saldo aproximado de R\$50 milhões na data deste Prospecto.
- Prestação de Fiança contratada pela GELPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 20.675.876/0001-45, em fevereiro/2026, no valor de R\$50 milhões.
- Operação de CPR – Cédula de Produto Rural - contratada pela GELPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 20.675.876/0001-45, em janeiro/2024, com saldo aproximado de R\$10 milhões.
- Coobrigação da GELPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 20.675.876/0001-45, em duas operações de CPR – Cédula de Produto Rural, contratadas em janeiro/2024, com saldo aproximado de R\$80 milhões.

O BB Banco de Investimento e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB Banco de Investimento e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e da Fiadora não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 (doze) meses, mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social da Devedora.



Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB Banco de Investimento ou seu conglomerado econômico. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o BB Banco de Investimento

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB Banco de Investimento e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O BB Banco de Investimento e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB Banco de Investimento e o Agente Fiduciário. O BB Banco de Investimento, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB Banco de Investimento. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Custodiante e o BB Banco de Investimento

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB Banco de Investimento e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do BB Banco de Investimento e o Custodiante. O BB Banco de Investimento, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB Banco de Investimento. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o BB Banco de Investimento

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB Banco de Investimento e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do BB Banco de Investimento e o Banco Liquidante. O BB Banco de Investimento, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB Banco de Investimento. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Escriturador e o BB Banco de Investimento

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB Banco de Investimento e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do BB Banco de Investimento e o Custodiante. O BB Banco de Investimento, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB Banco de Investimento. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.



Relacionamento entre a Securitizadora e o Daycoval

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não mantém com a Securitizadora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e a Securitizadora. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Devedora e o Daycoval

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Daycoval e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Aplicações financeira realizada pela Devedora em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão do Banco Daycoval S.A., com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$42,3 milhões, com vencimento em março de 2029.

Aplicação financeira realizada pela Devedora em Certificado de Depósito Bancário ("CDB") de emissão do Banco Daycoval S.A., com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$115,8 milhões, com vencimento em abril de 2029.

Aplicação financeira realizada por empresa pertencente ao grupo econômico da Devedora em Certificados de Depósito Bancário ("CDB") de emissão do Banco Daycoval S.A., com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$199,0 milhões, com vencimento em maio de 2026.

O Daycoval e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Daycoval e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Daycoval e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Daycoval ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Daycoval

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Custodiante e o Daycoval

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.



Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Daycoval

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Escriturador e o Daycoval

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Escriturador. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário nas emissões identificadas no Anexo VII ao Termo de Securitização, os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Os CRA foram objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Emitidas pela BRF S.A." ("Contrato de Distribuição").

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas para cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, tais como, mas não limitadas, a concessão da Garantia Firme (conforme definido abaixo) e das áreas internas dos Coordenadores de crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além de regras internas da respectiva organização; observado que algumas de tais aprovações dependem da conclusão satisfatória do procedimento de *due diligence* mencionado nos itens (ix) e (x) abaixo;
- (ii) contratação e remuneração pela Devedora, com prévia aceitação por parte dos Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos seus assessores legais e dos assessores legais dos Coordenadores e da Emissora ("Assessores Legais"), da Emissora, dos auditores independentes, da agência de classificação de risco (*rating*), do custodiante, do agente escriturador dos CRA e das Debêntures, do agente fiduciário, do banco liquidante, da B3, entre outros, conforme aplicável ("Prestadores de Serviços");
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura dos CRA, as Debêntures e ao conteúdo da documentação da Emissão em forma e substância satisfatórias às Partes e seus Assessores Legais, e em concordância com os códigos de regulação e autorregulação aplicáveis, especialmente os Normativos ANBIMA;
- (iv) obtenção de registro definitivo da Oferta para distribuição pública dos CRA na CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme condições descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro dos CRA para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3;

- 
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora e da Emissora, de companhia securitizadora, bem como de seus respectivos formulários de referência na CVM devidamente atualizados, conforme regulamentação aplicável;
 - (vii) obtenção de classificação de risco (*rating*) dos CRA, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAA(br)" (perspectiva estável ou positiva), fornecido pela Agência de Classificação de Risco;
 - (viii) observado o item "ix" abaixo, negociação, preparação, assinatura, formalização da Escritura de Emissão, dos documentos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, os quais conterão substancialmente as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora para os Coordenadores e Assessores Legais;
 - (ix) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações e documentos necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais na data em que foram prestados, atuais, para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para a conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, sendo que a Devedora será responsável por tais informações, nos termos da Cláusula 6.4, item (vi) abaixo, sob pena do disposto na Cláusula Treze abaixo.
 - (x) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, incluindo análise detalhada pelos Assessores Legais e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Devedora ou pelo Grupo Econômico (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus Representantes (conforme definido abaixo);
 - (xi) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta, (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
 - (xii) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta pela Emissora, em termos satisfatórios à Emissora, de legal opinion dos Assessores Legais da Devedora que não apontem inconsistências materiais analisadas pelos Assessores Legais da Devedora durante o procedimento de Due Dilligence, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva, observado que a legal opinion descrita neste item deverá ser apartada daquela endereçada aos Coordenadores;
 - (xiii) encaminhamento, pela Devedora, de declaração, atestando que o setor principal de atividade da Devedora é o setor do agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo;

- 
- (xiv) encaminhamento pelos Assessores Jurídicos das versões assinadas dos pareceres legais (*legal opinions*) anteriormente à Data de Liquidação da Oferta, nos moldes do item (xi) e (xii) acima;
- (xv) obtenção, pela Devedora e respectivas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afiliadas"), e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentação da Operação, incluindo, mas não se limitando aqueles junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, de forma direta ou indireta. Para fins desta cláusula, "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (xvii) não ocorrência de reorganização societária nas controladas que resulte na perda, pela Devedora, do Poder de Controle direto ou indireto das controladas;
- (xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Emissora e suas respectivas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- (xix) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, atuais, consistentes, corretas, completas, precisas e suficientes, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, neste caso, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (xx) não ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** pedido de autofalência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(f)** propositura, pela Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- 
- (xxi) não ocorrência de (a) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (d) apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);
- (xxii) atendimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, inclusive relacionadas ao cumprimento do período de silêncio, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, dos Normativos ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxiii) cumprimento pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a Data de Integralização;
- (xxiv) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelo Assessor Legal, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelos Coordenadores ao Assessor Legal no âmbito da Oferta;
- (xxv) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvi) inexistência de qualquer condenação da Devedora e/ou da Emissora, em sede de segunda instância judicial ou mediante o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicáveis, (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Devedora na presente data;
- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora que dificulte ou impossibilite o exercício regular das atividades da Devedora a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma justificada;
- (xxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que, para os fins deste item, "Efeito Adverso Relevante" significará (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira; (b) nos bens ou (c) nos resultados operacionais da Devedora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;

- 
- (xxix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas respectivas Afiliadas, junto aos Coordenadores, ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxx) ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas da Devedora na presente data, cumprimento pela Devedora da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Devedora relacionadas: (a) ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) à legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ressalvadas, em relação aos itens "a" e "b" acima, aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Devedora; e (c) a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, descumprir a legislação e regulamentação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, (sendo os itens "a", "b" e "c" conjuntamente referenciados como ("Legislação Socioambiental")), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão condenatória, se houver, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxi) celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (xxxii) obtenção de autorização da Devedora e da Emissora para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, inclusive após a liquidação da Oferta, com as respectivas logomarcas, nos termos da Resolução CVM 160, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiii) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxiv) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures estabelecidos na Escritura de Emissão e cumprimento pela Devedora de todas as obrigações e deveres a ela imputáveis previstas nos Documentos da Operação;
- (xxxv) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido abaixo) e/ou Resilição Voluntária (conforme definido abaixo); (b) ausência de descumprimento das obrigações pela Emissora; e (c) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Distribuição;
- (xxxvi) resposta ao questionário *Bringdown Due Diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à Data de Liquidação, de maneira satisfatória aos Coordenadores;

- 
- (xxxvii)** arcar com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta, incluindo, mas não se limitando a despesas e custos relativos (i) à taxa de registro da Oferta na B3; (ii) à contratação de Assessores Legais, Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agente Liquidante, Agência de Classificação de Risco e B3; (iii) a publicações e registros necessários à correta formalização da Oferta; e (iv) taxa de fiscalização da CVM;
- (xxxviii)** não existência de pendências judiciais e/ou administrativas que possam gerar um Efeito Adverso Relevante, além daquelas mencionadas nas demonstrações financeiras e informações anuais disponibilizadas pela Devedora à CVM e ao mercado e daquelas reveladas aos Coordenadores durante o processo de auditoria jurídica da Devedora;
- (xxxix)** instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
- (xl)** recebimento, pelos Coordenadores, de declaração de que a Devedora cumpre com o previsto na Resolução CMN 5.118;
- (xli)** recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Companhia (CFO Certificate) atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes da Devedora e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
- (xlii)** recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na "carta de contratação", a ser celebrada entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;



(xlili) a Devedora, a Emissora, bem como qualquer de suas Afiliadas, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Devedora, a Emissora, bem como qualquer de suas Afiliadas e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu grupo econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Devedora, a Emissora, bem como qualquer de suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e

(xliv) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração de veracidade da Devedora, atestando que, na data de publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, todos os documentos e informações por ela fornecidos para consecução da Oferta e prestadas aos investidores da Oferta, bem como as declarações feitas pela Emissora e pela Devedora e constantes nos documentos da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a concessão do Registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a), caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, observados os parágrafos 3º a 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido obtido poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos nele descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme para o Valor Inicial dos CRA, de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). Os CRA emitidos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seriam, mas não foram, distribuídos em regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (com gross up)*	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custos Totais	35.029.869,25	29,19	2,92%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	33.190.578,39	27,66	2,77%
Comissão de Coordenação e Estruturação (flat) ^{1.a}	3.000.000,00	2,50	0,25%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (flat) ^{1.b}	26.374.276,50	21,98	2,20%
Prêmio de Garantia Firme ^{1.c}	600.000,00	0,50	0,05%
Comissão de Sucesso (flat) ^{1.d}	0,00	0,00	0,00%
Impostos (Gross up) (flat) ^{1.e}	3.216.301,89	2,68	0,27%

Comissões e Despesas (com gross up)*	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Registros CRA	715.366,00	0,60	0,06%
Taxa de Fiscalização CVM	450.000,00	0,38	0,04%
Registro ANBIMA	47.616,00	0,04	0,00%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	217.750,00	0,18	0,02%
Prestadores de Serviço do CRA	1.123.924,86	0,94	0,09%
Securitizadora (Implantação) (flat)	11.068,07	0,01	0,00%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	16.602,10	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat)	4.553,22	0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	20.489,47	0,02	0,00%
Custodiante (Manutenção) (anual)	9.106,43	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	99.125,36	0,08	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	87.463,56	0,07	0,01%
Advogados Externos (flat)	368.157,17	0,31	0,03%
Auditor Independente da Devedora (flat)	380.000,00	0,32	0,03%
Escriturador CRA (Manutenção) (anual)	21.172,45	0,02	0,00%
Escriturador Lastro (Manutenção) (anual)	21.172,45	0,02	0,00%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,00	0,00%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	80.000,00	0,07	0,01%
Valor Líquido para Emissora	1.164.970.130,75		

* Os valores foram arredondados e estimados, considerando a distribuição de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). Os valores finais das despesas poderão ser diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA;

(1a) **Comissão de Estruturação:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão efetivamente subscrito e integralizado, considerando eventual exercício de Opção de Lote Adicional, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Comissão de Estruturação"). A Comissão de Estruturação dos CRA será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

(1b) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** 0,325% (trezentos e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio da respectiva série dos CRA, incidente sobre o valor total da respectiva série, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição"). A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. Na hipótese de repasse parcial da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição para os Participantes Especiais, a diferença entre a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição e a comissão repassada será dividida entre os Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador. Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para a Primeira Série: o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 4,50 (quatro e meio) anos; (b) para a Segunda Série: o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 7 (sete) anos; (c) para a Terceira Série: o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 10 (dez) anos; (d) para a Quarta Série: o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 29 (vinte e nove) anos. O volume de cada série e, consequentemente, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição final poderão ser alterados após resultado do Procedimento de Bookbuilding e serão especificados no Prospecto Definitivo;

(1c) **Prêmio de Garantia Firme:** A este título, a Devedora pagará aos Coordenadores e/ou à Contratada e/ou o Banco XP, na proporção de Garantia Firme prestada por cada um, independente do exercício da Garantia Firme, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Inicial da Emissão, calculado com base no preço de integralização dos CRA ("Prêmio de Garantia Firme");

(1d) **Comissão de Sucesso:** 30% (trinta por cento) incidente sobre a diferença positiva entre a respectiva taxa teto da remuneração dos CRA de cada uma das séries, e a taxa final da remuneração dos CRA de cada uma das séries, definida na data do Procedimento de Bookbuilding, multiplicada pelo prazo médio dos CRA da respectiva série, incidente sobre o valor total de cada série, calculado com base no preço de integralização dos CRA, sem considerar eventual deságio, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, conforme a fórmula abaixo ("Comissão de Sucesso");
Comissão de Sucesso = 30% * (Taxa Teto da Remuneração da respectiva série – Taxa Final da Remuneração da respectiva série) * Prazo Médio da respectiva série * Volume da respectiva série.

Tendo em vista que não foi observada compressão da taxa final da Remuneração em relação à taxa-teto inicialmente indicada no Prospecto Preliminar, não haverá cobrança de Comissão de Sucesso.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do gross up é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
1.200.000	1.000	29,19	2,92%	970,81

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).
- Emissora: <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "BRF" no campo disponível. Em seguida acessar "BRF S.A." e clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", selecionar no campo "data de entrega" a opção "no período", clicar em "consultar" e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas como IFRS Accounting Standards), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025, em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de setembro de 2025).

- Emissora: <https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste *website*, clicar em "Demonstração Financeira" e clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de setembro de 2025).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas como IFRS Accounting Standards), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025, em 31 de dezembro de 2024 e as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "BRF" no campo disponível. Em seguida acessar "BRF S.A." e clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa" e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP-Demonstrações Financeiras Padronizadas", selecionar no campo "data de entrega" a opção "no período", clicar em "consultar" e posteriormente fazer o download das demonstrações financeiras referentes aos anos de 2025 e 2024, conforme o caso.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto.

A RCA da Devedora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 4 de dezembro de 2023. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto Social da Devedora

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "BRF" no campo disponível. Em seguida acessar "BRF S.A." e clicar em "+Exibir Filtros de Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar o "Estatuto Social", selecionar no campo "data de entrega" a opção "no período", clicar em "consultar" e posteriormente fazer o download do Estatuto Social da Devedora.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 10 de abril de 2026 se encontra no Anexo III ao presente Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão celebrada em 10 de abril de 2026 se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo V).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Srs. Danilo Beretz Aren / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

<https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul

CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BB- BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1230, 12º andar

CEP 01310-901, São Paulo - SP

At.: Patrícia Romano

Tel.: (11) 4298-7000

E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793

São Paulo - SP

CEP 01311-200

At.: Renato Otranto / DCM

E-mail: dcm@bancodaycoval.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A

São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Miguel Diaz

Tel.: 11 3553 696211

E-mail: miguel.diaz@santander.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.,

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição

São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Marina Rodrigues

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail:

marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

04.845.753/0001-59

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Danilo Fumagalli Marteleto

Tel.: (11) 99158-1620

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

18.945.670/0001-46

Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar

Belo Horizonte - MG

CEP 30190-131

At.: João Pedro Franco de Sad

Tel.: (31) 3614-5332

E-mail: estruturacao@inter.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.

Assessor Legal dos Coordenadores da Oferta	Assessor Legal da Devedora
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar CEP 05426-100, São Paulo - SP At.: Srs. Marcelo Lucon / Luís Filipe Gentil Tel.: (11) 3150-7000 https://www.machadomeyer.com.br	BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO ADVOGADOS Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar CEP 04543-011, São Paulo - SP CEP 05426-100, São Paulo - SP At.: Srs. Conrado Stievani e Alexandre Lindenberg Tel.: +55 (11) 2179-4600 https://www.bmalaw.com.br
Auditor Independente da Devedora	
Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, 12º andar CEP 04571-010, São Paulo – SP At.: Sr. Jefferson Coelho Diniz Tel.: (11) 3886-5100 E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com https://www.grantthornton.com.br	

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalberto Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo - SP
CNPJ: 06.142.225/0001-69
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Site: <https://www.pwc.com.br/>

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, 12º andar
CEP 04571-010, São Paulo – SP
At.: Sr. Jefferson Coelho Diniz
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com
Site: <https://www.grantthornton.com.br>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

Site: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910 – São Paulo, SP

At.: Evandro Rodrigues

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, acessar "Emissões", filtrar o campo "Buscar Empresas, Série, Cetip" por "BRF S.A.", acessar "N.Emissão: 447" e, então, clicar no documento desejado).

COORDENADORES DA OFERTA

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo - SP

Site: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA BRF S.A. - Oferta Pública de Distribuição da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, da 447ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, 1230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, São Paulo - SP

Site: <https://www.bb.com.br/site/investimentos/oferta-publica/> (neste *website*, na seção de "Ofertas em Andamento", clicar em "CRA BRF S.A. - 447ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", depois selecionar o documento desejado).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Site: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em "CRA BRF S.A. 2026" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Site: <https://bradescobbi.com.br/public-offers/> (neste *website*, clicar em "Tipo de Oferta", selecionar "CRA", localizar "CRA BRF 2026 - 447ª Emissão da ECO Securitizadora" e depois selecionar o documento desejado).

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Site: <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em "ver mais", em seguida "BRF S.A.", e então, na seção "2026" e "CRA BRF S.A. - 447ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte - MG

Site: <https://inter.co/pra-voce/investimentos/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar no botão "Conheça as Ofertas disponíveis". No campo de pesquisa "Qual oferta pública você procura?", pesquisar por "CRA - BRF S.A. - 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora", selecionar a referida emissão por meio do link "Detalhes da Oferta", e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, São Paulo - SP

Website: <https://www.daycoval.com.br/credito-para-sua-empresa/debt-capital-markets/ofertas-publicas> (neste *website* buscar "CRA BRF - 26", e depois selecionar no documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ; e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 447ª Série 1 (+3) BRF S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, no campo "Data de Referência" colocar "04.2026", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCAO B3

Website: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 845 deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

18.1. A Devedora destaca abaixo características adicionais sobre seus valores, operações, situação financeira, administração e funcionamento:

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA DEVEDORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM.

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaboradas de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseadas em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Formulário de Referência da Devedora", na página 123 deste Prospecto. Leia o Formulário de Referência da Devedora antes de aceitar a Oferta.

Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "12. Informações Sobre Devedores e Coobrigados", na página 90 deste Prospecto, e o Formulário de Referência da Devedora. Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados à Devedora incluindo, mas não se limitando aos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora veja a seção "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Devedora", na página 34 deste Prospecto.

Descrição das principais atividades da Devedora e de suas controladas

Atuante em um mercado grande e crescente, sustentado por tendências positivas de crescimento demográfico, a Devedora, em termos de capacidade de produção, é uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal, de acordo com a WattAgNet, possuindo, até 31 de dezembro de 2024, um portfólio de aproximadamente 6.400 *Stock Keeping Units* ("SKU") ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque e atendendo a mais de 440 mil clientes em mais de 120 países. A Devedora está comprometida em operar seus negócios e entregar produtos para sua base global de clientes em linha com seus valores centrais: qualidade, segurança e integridade. Seus produtos processados incluem frango marinado e congelado, frango Chester e carnes de peru, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos em porções e produtos fatiados, dentre outros. A Devedora também vende margarina, manteiga, produtos à base de plantas e ração para animais. A Devedora é detentora de marcas como Sadia, Perdigão, Qualy, Sadia Halal, Banvit, Perdix, Confidence e Hilal, dentre outras marcas regionais. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Devedora foi responsável por aproximadamente 10% do comércio mundial de aves, segundo o USDA (*United States Department of Agriculture*).

A estratégia de portfólio da Devedora é baseada na criação de produtos que a Devedora considera inovadores, convenientes, práticos e saudáveis para os consumidores, de acordo com as suas necessidades e estilo de vida, aliando praticidade e adaptabilidade às culturas e costumes de seus consumidores. A Devedora busca atingir esse objetivo por meio de um processo de inovação, que tem como propósito gerar produtos de elevado valor agregado (produtos de valor agregado representaram aproximadamente 70% do total de vendas no Brasil em 2024) e, consequentemente, diferenciar sua atuação em relação aos seus concorrentes, fortalecer sua marca e estimular a fidelidade de seus clientes, através de um modelo de negócios totalmente integrado do campo à mesa.

Além de uma estratégia de portfólio com produtos que a Devedora considera inovadores, convenientes, práticos e saudáveis para os consumidores, visando a manutenção da rentabilidade e o crescimento das vendas há também um foco em diversificação através de segmentos complementares, *Ingredients* e *Pet Food*, que são importantes fontes de integração de negócios. Por meio de inovação, eficiência e sustentabilidade, a BRF Ingredients é uma unidade de negócios independente que gera matérias-primas agrícolas de alto desempenho para serem usadas pela Devedora e seus mercados de atuação, e é uma importante fonte de integração de negócios, maximização de receitas e eficiência. No segmento de Pet Food, a BRF opera 5 fábricas localizadas em Campinas, Bastos, Ivoti, Francisco Beltrão e no Paraguai, e um amplo portfólio de produtos e marcas como Biofresh, Guabi Natural, Gran Plus, Balance, Three Dogs, Three Cats, PrimoCão, PrimoGato, Faro, Bônos, Apolo e Átila.

No que diz respeito aos canais de venda, a companhia adota uma estratégia *Omnichannel* para melhorar ainda mais a experiência de seus consumidores, oferecendo uma plataforma digital focada no consumidor final (Mercato em Casa) e outra plataforma focada em clientes B2B (Central BRF).



Operação global eficiente,

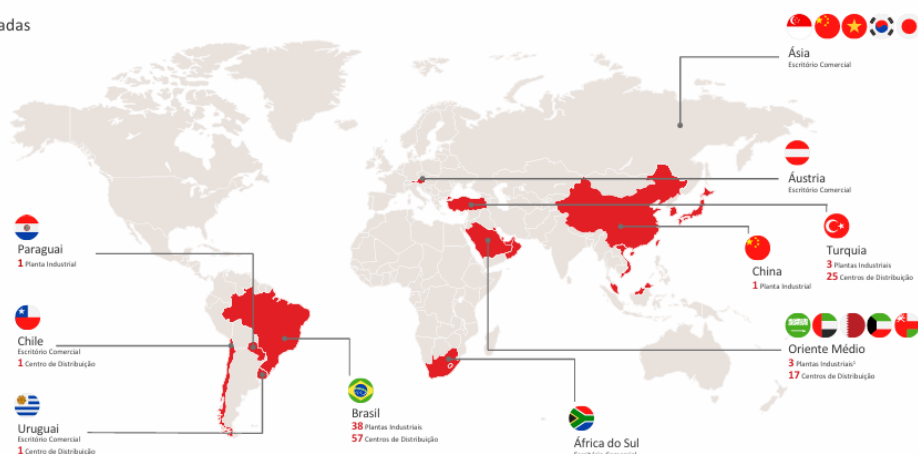
com plantas modernas e estrategicamente localizadas

101

Centros de Distribuição

46

Plantas Industriais



Notas: (1) Incluindo 1 planta da Addoha Poultry Company na Arábia Saudita, em que a BRF possui uma participação minoritária de 26%

6

Modelo de negócios totalmente integrado com presença global

Do campo à mesa



7

Informações Sobre Segmentos Operacionais

As atividades da Devedora são exercidas por meio dos seguintes segmentos operacionais, conforme divulgados em suas demonstrações financeiras: (a) Segmento Brasil; (b) Segmento Internacional; e (c) Outros Segmentos, conforme demonstrado abaixo:

Visão geral da BRF

Mercado Interno

#1

Líder em todas as categorias no Brasil

41,6%

Market share no Brasil¹

Sadia

A marca mais valiosa do setor de alimentos do Brasil.²



R\$36bi

Receita líquida 2025

70%

De produtos de valor agregado no portfólio³



Fontes: (1) Nielsen (3T25); (2) Kantar (2024); (3) % da ROL 2025

Mercado Externo

Sadia

38,6%
Market share Nos países do GCC¹

Banvit

24,3%
Market share na Turquia¹

Um dos maiores exportadores de frango e suínos do Brasil

Vasto portfólio de marcas

R\$29bi

Receita Líquida 2025



Posição de liderança em produtos de valor agregado nos países do GCC e na Turquia

8

Mercado Interno: principais destaques

#1 em categorias de processados, servindo do café da manhã ao jantar há mais de **90 anos**

93% de penetração nos lares brasileiros

Foco em **produtos de valor agregado** (70% do volume total)

~340 mil clientes

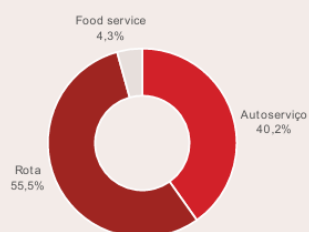
70% de cobertura de promotores de venda¹

Um dos **principais fornecedores** das maiores **redes globais de food service**.



41,6%
market share

Forte capilaridade e diversificação²



Notas: (1) Nos canais de autoserviço; (2) % da receita operacional líquida de 2025

9

Mercado Externo

Mercado Externo: principais destaques

Halal



Liderança nas exportações de frango do Brasil para o GCC (50% market share)



Vasto portfólio de marcas com alta participação de itens processados



Controle de distribuição nos principais mercados

ساديا
Sadia

Banvit

Preferência¹

46%
Emirados Árabes Unidos
30%
Arábia Saudita

47%
na Turquia

Market share²

38,6%
nos países do GCC

24,3%
na Turquia

(1) Nielsen – EAU e Arábia Saudita, Ipsos – Turquia; (2) Nielsen

Exportações Diretas



+230 habilitações para novos mercados desde 2022



Um dos maiores exportadores de frango e suínos do Brasil



~10% da exportação mundial de aves, servindo clientes em **~120 países**

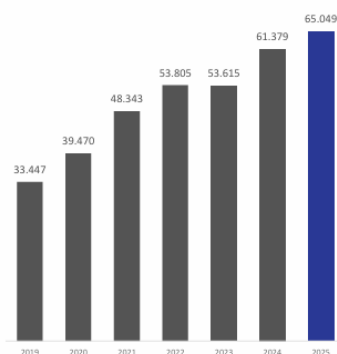
Destaque Financeiros

Destaque Financeiros 2019-2025

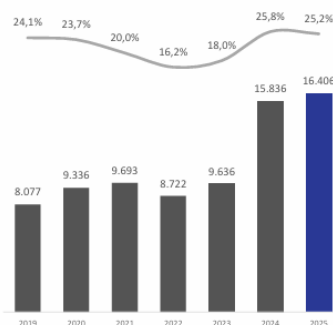
em milhões de reais

Receita Líquida

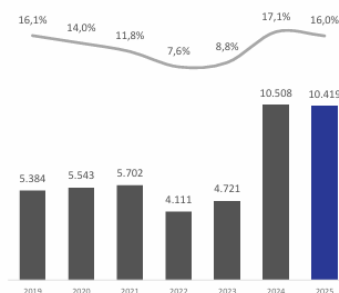
CAGR₁₉₋₂₅: +11,7%



Lucro Bruto e Margem Bruta (%)

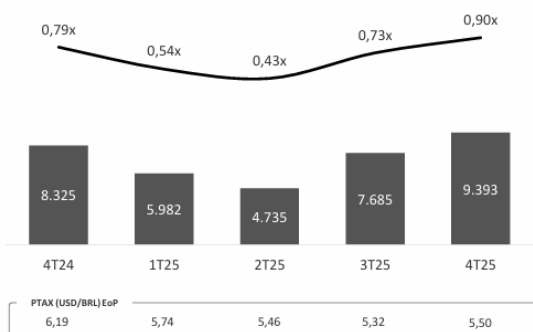


EBITDA Ajustado e Mg. EBITDA Aj. (%)



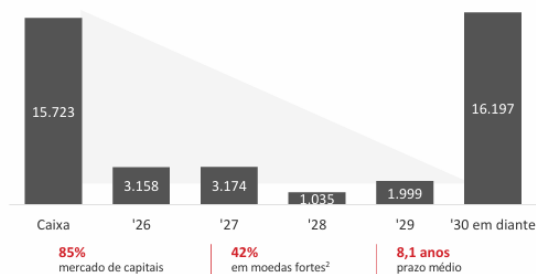
Perfil de Endividamento

Dívida Líquida (R\$ MM) e Alavancagem¹ (x)



Cronograma de Amortização (R\$ MM)

Considera o valor do Principal com o accrual do IPCA



(1) Alavancagem: Dívida Líquida / EBITDA Ajustado LTM; (2) USD (dólar dos Estados Unidos), EUR (Euro) e AED (Dirham dos Emirados Árabes Unidos)

13

Programa de Eficiência: BRF +

Programa BRF+:
R\$5,0 bilhões em capturas
entre 2023 e 2025



Programa de melhoria contínua

Parte da cultura da Companhia

BRF+: capturas trimestrais

R\$ milhões, exceto quando indicado



Governança Corporativa

Management Team



Miguel Gualarte
Global Chief Executive Officer



Artemio Listoni
Industrial Operations and Logistics Vice-President



Jose Ignacio Scoseria
Chief Financial, Investor Relations, Management & Technology Officer



Manoel Martins
Brazil Market and Marketing Vice-President



Fabio Stumpf
Agribusiness and Quality Vice-President



Fabio Mariano
Halal Market Vice-President



Heraldo Geres
Legal, Tax, Corporate Affairs and People Vice-President



Leonardo Dall'orto
International Market and Supply Vice-President

Estrutura Acionária



Conselho de Administração

Marcos Molina
Chairman

Marcia dos Santos
Membro

Tang David
Independente

Fonte: Documentos da companhia.

16



Environment **E**

Uma empresa comprometida com o meio ambiente



(1) Em comparação com o ano-base (2019); (2) em comparação com o ano-base (2020)



Redução de 21% nas emissões absolutas de escopo 1 e 2 em 2023¹ como parte da estratégia de priorizar fontes renováveis com rastreabilidade comprovada



100% de rastreabilidade dos fornecedores de grãos



~11,4% de redução no consumo de água por tonelada produzida²



50% da eletricidade proveniente de fontes renováveis

Social **S**

Impacto positivo e transformação



(1) Pacto UNGlobal Rede Brasileira Compromisso de Equidade de Gênero



Uma das maiores empregadoras de refugiados no Brasil (+7 mil) e signatária do Fórum Empresas com Refugiados da Agência das Nações Unidas para Refugiados



Co-fundadora da MOVER – Movimento pela Equidade Racial - para combater o racismo estrutural e promover a equidade racial no Brasil



Compromisso de aumentar o número de mulheres na alta liderança para 30% até 2025¹



No ano passado, o Programa de Voluntariado da BRF realizou ações de mobilização em 100% dos municípios onde a Companhia está presente, gerando um impacto social positivo, com ênfase em iniciativas como educação, segurança alimentar e redução de desperdício alimentar



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

19.3. Informar, quando aplicável:

19.3.1. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Nos três últimos períodos sociais e no período corrente, não foram celebrados contratos relevantes pela Devedora e suas controladas que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

19.3.2. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

19.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é aplicável.

19.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ:

01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



- 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
- 01.54-7-00 - Criação de suínos
- 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
- 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia
- 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte
- 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos
- 01.55-5-05 - Produção de ovos
- 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
- 02.10-1-02 - Cultivo de acácia-negra
- 02.10-1-03 - Cultivo de pinus
- 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
- 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
- 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
- 02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas
- 02.20-9-02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas
- 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos
- 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos
- 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne
- 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate
- 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
- 10.43-1-00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
- 10.51-1-00 - Preparação do leite
- 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
- 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
- 10.62-7-00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados
- 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
- 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
- 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial
- 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias
- 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos



- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 20.12-6-00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
- 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
- 21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos
- 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
- 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
- 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
- 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente



47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.



ANEXOS

- ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 433.019/24-4**
- ANEXO II - RCA DA DEVEDORA (BRF)**
- ANEXO III - TERMO DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2026 E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2026**
- ANEXO IV - ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 05 DE MAIO DE 2026**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160**
- ANEXO VI - VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 433.019/24-4



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Local e hora: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. Presença e Convocação: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. Mesa: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. Deliberações: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D194646AF1489
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
0F52E4E5D37F445
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa



LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:

-B4D194646AF1469

-49CD63E8C2A2457

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

--DocuSigned by:

~~10411/141612C9A~~

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;
- (v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- (ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



ANEXO II - RCA DA DEVEDORA (BRF)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRF S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2026**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 10 de abril de 2026, às 9h00, por via eletrônica.
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da BRF S.A. ("Companhia"), com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos e Tang David.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos. Secretário: Sr. Mateus Boeira Garcia.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada junto à **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), para vinculação a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série"), da 3ª série ("CRA Terceira Série") e da 4ª série ("CRA Quarta Série") da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Securitizadora (sendo CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série em conjunto, "CRA"), com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes das Debêntures, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela BRF S.A.*" ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de distribuição pública, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à Companhia, por meio de seus representantes legais, para celebrar todos e quaisquer documentos necessários e praticar todos e quaisquer atos pertinentes para

viabilizar o devido cumprimento do disposto no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (incluindo seus eventuais aditamentos), do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Debêntures emitidas pela BRF S.A.*" (incluindo seus eventuais aditamentos), do Boletim de Subscrição das Debêntures e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta, e a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a autorização e ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia, pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e/ou por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens (i) e (ii) acima e de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, incluindo os respectivos instrumentos acessórios e necessários à emissão das Debêntures e dos CRA, bem como os eventuais aditamentos.

5. Deliberações: Os conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes decisões:

- (i)** aprovar e autorizar, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da Emissão, em favor da Securitizadora, bem como sua vinculação aos CRA, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, Para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com as características indicadas a seguir:
 - (a) Número de Emissão:** A Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Local e Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
 - (c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será

limitado a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e que haverá a Opção de Lote Adicional dos CRA (conforme definido abaixo), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");

- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série"), e as Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), sendo que as Debêntures serão alocadas entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, e observado que a quantidade de Debêntures originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, caso seja exercido, total ou parcialmente, a opção de lote adicional no âmbito da Oferta dos CRA, podendo chegar, neste caso, a quantidade de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures ("Opção de Lote Adicional dos CRA"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e, consequentemente, a quantidade final de séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, e observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma

série será subtraída da quantidade total das Debêntures, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(g) Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, e considerando a Opção de Lote Adicional dos CRA; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentas mil) de Debêntures, e considerando a Opção de Lote Adicional dos CRA; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será realizado no Sistema de Vasos Comunicantes;

(h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures Primeira Série vencerão em 14 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); (ii) as Debêntures Segunda Série vencerão em 14 de abril de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); (iii) as Debêntures Terceira Série vencerão em 14 de abril de 2036 ("Data de

Vencimento das Debêntures Terceira Série”); e (iv) as Debêntures Quarta Série vencerão em 14 de abril de 2056 (“Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série, as “Datas de Vencimento”);

- (i) **Agente Esriturador:** O agente escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- (j) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (k) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam: (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para aquisição das matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho sorgo, farelos, óleos, etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do

parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

- (l) Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora, sendo tais CRA distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;
- (m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (o) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos debenturistas;
- (p) Amortização Programada das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série; (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série; e (iv) o Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série (conforme definido abaixo), ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (q) **Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série não incidirá atualização monetária;
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não incidirá atualização monetária;
- (s) **Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série”, respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série”), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures Primeira Série:** A partir da

primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Remuneração das Debêntures Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2031, (DI1F31), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 14,10% (quatorze inteiros e dez

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(w) Remuneração das Debêntures Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) Remuneração das Debêntures Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa

entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Quarta Série"). A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (y) **Cálculo da Remuneração:** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive) e, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, da respectiva série, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento de cada série ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termos definidos abaixo), caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Companhia deverá acrescentar ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA;

- (z) Pagamento da Remuneração:** Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento (i) da Remuneração das Debêntures Primeira Série ocorrerá em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série; e (ii) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada série indicadas nas tabelas a serem incluídas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (aa) Condições de Pagamento:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e seus recursos serão transferidos para a Companhia deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº237), de titularidade da Companhia, em favor da Companhia. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos, será considerada como data de integralização das Debêntures de cada série a mesma data de integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Integralização"), sendo certo que a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Companhia no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.
- (bb) Registro para Distribuição e Colocação:** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante os investidores

qualificados. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

- (cc) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o prazo de *lock-up* a ser definido na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa");
- (ee) **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série:** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido da (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido de (ii) prêmio calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (ff) **Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série:** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios;

(gg) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária

Facultativa das Debêntures Terceira Série, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

(hh) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

(ii) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Evento Tributário"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou

das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). Para os fins da Escritura de Emissão, também será considerado um "Evento Tributário", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Companhia desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Companhia deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. Ainda, sem prejuízo do quanto a ser previsto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de qualquer operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como a alteração do seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Companhia por meio declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário"). Por fim, a Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série, e/ou

das Debêntures Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, "Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

(jj) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série:

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Primeira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios. No caso do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série por Evento Societário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Primeira Série será equivalente ao Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série (abaixo definido). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), acrescido de prêmio conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(kk) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série:

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures

Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios. No caso do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série por Evento Societário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série será equivalente ao Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série (abaixo definido). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série");

(II) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Terceira Série:

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Terceira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Terceira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios. No caso do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série por Evento Societário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Terceira Série será equivalente ao Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série (abaixo definido). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série");

(mm) Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Quarta Série:

No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures Quarta Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Quarta Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*,

desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios. No caso do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série por Evento Societário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures Quarta Série será equivalente ao Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série (abaixo definido). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série");

- (nn) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** Caso a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Companhia deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia

será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver);

(oo) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares de CRA das respectivas séries, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor proposto para o resgate antecipado das Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série (ou seu saldo) e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série (ou seu saldo); acrescido da **(ii)** respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate antecipado; **(iii)** de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Companhia à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iv)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais a serem previstos na Escritura de Emissão ou previstos na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(v)** do prêmio

eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

- (pp) Multa e Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (1) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (qq) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (a ser definida no Termo de Securitização), com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA;
- (rr) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a dívida representada pela Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (ss) Fundo de Despesas:** Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Companhia, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures de cada série, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses para o pagamento de despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA de cada série, no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar anualmente à Companhia, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento

das despesas relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Companhia realize o depósito de tal montante na Conta Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os procedimentos e valores a serem previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;

(tt) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(uu) Demais Características: As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;

(ii) autorizar a Companhia, por meio de seus representantes legais, a celebrar todos e quaisquer documentos necessários e praticar todos e quaisquer atos pertinentes para viabilizar o devido cumprimento do disposto no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição dos CRA (incluindo seus eventuais aditamentos), do Boletim de Subscrição das Debêntures e de todos e quaisquer aditamentos aos instrumentos acima referidos, além dos demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (incluindo seus eventuais aditamentos), e contratação e remuneração de todos os prestadores de serviço inerentes à realização da Emissão e da Oferta;

(iii) autorizar a Companhia, por meio de seus representantes legais, a celebrar aditamentos à Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, sem a necessidade de nova deliberação por este Conselho de Administração, para implementar comentários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou da Comissão de Valores Mobiliários aos documentos da Emissão e da Oferta; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens (i), (ii) e (iii) acima.

6. Documentos Arquivados na Companhia: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldam as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Certifico ser a ata uma cópia fiel da ata lavrada no Livro, de Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

DocuSigned by:

Mateus Boeira Garcia

F7D254D7683A464...

Mateus Boeira Garcia

Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III - TERMO DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 10 DE ABRIL DE 2026 E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2026



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES DA 447ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA
SÉTIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A**
como Emissora



celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário



LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

BRF S.A.

Datado de 10 de abril de 2026



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 447ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida):

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definido), **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e **(v)** da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências



contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra instituição que venha a substituí-la, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"Amortização"	Quando tratados em conjunto, a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta Série.
"Amortização dos CRA Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.1.23 deste Termo de Securitização.
"Amortização dos CRA Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.1.24 deste Termo de Securitização.
"Amortização dos CRA Terceira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.1.25 deste Termo de Securitização.



"Amortização dos CRA Quarta Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que ocorrerá em 3 (três) parcelas, nos termos da Cláusula 6.1.26 deste Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Significa a amortização extraordinária facultativa dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto ou de forma diversa ao permitido pela legislação aplicável acima será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos



	CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária incidente sobre (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA, conforme o caso, calculada de acordo com as fórmulas previstas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a BDO Auditores Independentes , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º Andar, CEP 01.050-901, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.



"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado pela Devedora e pela Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
"Bradesco BBI"	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
"BB-BI"	Significa o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 1230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ 24.933.830/0001-30.
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de



	títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"Código ANBIMA"	Significa o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> da ANBIMA, de 15 de julho de 2024.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.25.4 da Escritura de Emissão.
"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.25.7.1 da Escritura de Emissão.
"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA das respectivas séries, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significa a condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição para consecução da Oferta e para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 5107-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 6022-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada



	exclusivamente para composição do Fundo de Despesas da Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Contrato de Adesão"	Significa cada <i>"Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Emitidas pela BRF S.A."</i> , que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras e/ou integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
"Contrato de Distribuição"	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Emitidas pela BRF S.A."</i> , celebrado, <i>inter alios</i> , entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Custódia"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante"</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"</i> celebrado entre a Emissora e o Escriturador.



“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	Significam, quando referidos em conjunto, a XP, o BB-BI, o Santander, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Inter e o Daycoval.
“CRA”	Quando tratados em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série.
“CRA em Circulação”	Quando tratados conjuntamente, os CRA Primeira Série em Circulação, os CRA Segunda Série em Circulação, CRA Terceira Série em Circulação e os CRA Quarta Série em Circulação.
“CRA Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª série, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“CRA Primeira Série em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Primeira Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de



	propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“CRA Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 2ª série, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“CRA Segunda Série em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Segunda Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.



"CRA Terceira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 3ª série, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
"CRA Terceira Série em Circulação"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Terceira Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA Quarta Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 4ª série, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
"CRA Quarta Série em Circulação"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Quarta Série em



	circulação no mercado, excluídos os CRA Quarta Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo Fundo de Despesas, na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" e "Escriturador"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de abril de 2026.
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no



	ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, quando mencionadas em conjunto.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”	Significa a data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, cuja Remuneração deverá ser paga em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.23 abaixo.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, cuja Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2026 e a última, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.21 abaixo.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, cuja Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2026 e a última, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.21 abaixo.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, cuja Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2026 e a última, na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.21 abaixo.



"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 18 de abril de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de abril de 2036, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"	Significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, qual seja, 17 de abril de 2056, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Daycoval"	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
"Debêntures"	Quando tratadas em conjunto, as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série, as Debêntures Terceira Série e as Debêntures Quarta Série.
"Debêntures Primeira Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série.



"Debêntures Segunda Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série.
"Debêntures Terceira Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série.
"Debêntures Quarta Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série.
"Decreto nº 6.306/2007"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Quando tratadas em conjunto, as Despesas Primeira Série, as Despesas Segunda Série, as Despesas Terceira Série e as Despesas Quarta Série.
"Despesas Primeira Série"	Significam as despesas atinentes aos CRA Primeira Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Despesas Segunda Série"	Significam as despesas atinentes aos CRA Segunda Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.



"Despesas Terceira Série"	Significam as despesas atinentes aos CRA Terceira Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Despesas Quarta Série"	Significam as despesas atinentes aos CRA Quarta Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a BRF S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 e na JUCESC sob o NIRE 42.300.034.240.
"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias que não sejam considerados como Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Quando tratados em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	Significa as Debêntures Primeira Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Primeira Série.



“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”	Significa as Debêntures Segunda Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Segunda Série.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”	Significa as Debêntures Terceira Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Terceira Série.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”	Significa as Debêntures Quarta Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Quarta Série.
“Dívida Financeira”	Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.
“Documentos Comprobatórios”	Significam todos os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o boletim de subscrição das Debêntures; (v) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados com os Participantes Especiais; (vi) os Prospectos e a Lâmina; (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (viii) o material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para Investidores (conforme abaixo



	definido); e (ix) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.4 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	Significa a 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora", "Securitizadora" e/ou "Agente Registrador"	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de companhia Securitizadora emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	Corresponde, sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicáveis a suas respectivas séries, e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares de CRA apesar do pagamento tempestivo dos créditos lastro pela Devedora à Emissora, ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro pela Devedora. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos Moratórios; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, de forma proporcional à sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para



	todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.”</i> celebrado em 10 de abril de 2026, entre a Emissora e a Devedora.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA da respectiva série, previstos neste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.6 e 7.7 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para o volume inicial dos CRA, de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
“IN RFB 2.110/2022”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.



“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Inter”	Significa o INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46.
“Investidores”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
“Jornais”	Significa o jornal “Valor Econômico” ou outro jornal em que a Devedora faça suas publicações.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.



"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JUDESC"	Significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
"Lâmina"	Significa a <i>"Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A."</i>
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação relacionadas : (a) ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) à legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ressalvadas, em relação aos itens "a" e "b" acima, aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Devedora; e (c) a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, descumprir a legislação e regulamentação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei nº 11.076" ou "Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.



“Leis Anticorrupção”	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act 2010</i> , conforme aplicável.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Normativos ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos e demais normativos expedidos pela ANBIMA aplicáveis à Oferta, em conjunto.
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora e/ou a Emissora não serão responsáveis (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste



	Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
“Oferta”	Significa a distribuição pública, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.
“Ônus”	Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou de qualquer outro gravame ou ônus real, seja voluntário ou involuntário, que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.
“Operação de Securitização”	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as



	seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076/04, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 60, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.
“Opção de Lote Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 (iv) deste Termo de Securitização.
“Ordem de Pagamentos”	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, nos termos do artigo 50, parágrafo 4º da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.
“Período de Capitalização”	Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série



	(exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização; ou (iii) na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da respectiva série ou a data do resgate dos CRA da respectiva série, conforme o caso.
“Período de Reserva”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item “i” abaixo.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significam os investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte



	operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa, em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures Primeira Série, Preço de Integralização das Debêntures Segunda Série, Preço de Integralização das Debêntures Terceira Série e o Preço de Integralização das Debêntures Quarta Série.
"Preço de Integralização das Debêntures Primeira Série"	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
"Preço de Integralização das Debêntures Segunda Série"	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
"Preço de Integralização das Debêntures Terceira Série"	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
"Preço de Integralização das Debêntures Quarta Série"	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Quarta Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.



“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário da respectiva série; e (ii) para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, atualizado pela respectiva Atualização Monetária, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.
“Preço da Oferta de Resgate”	Significa o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, acrescido (a) da respectiva Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva



	série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Termo de Securitização.
“Prestadores de Serviço”	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade dos CRA Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentos mil) CRA, e considerando a Opção de Lote Adicional; e (iv) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.



"Produtora Rural"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.14.1 abaixo.
"Prospectos"	Significa, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
"Prospecto Preliminar"	Significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A."</i> .
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei 14.430.
"Regras e Procedimentos"	Significam as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> da ANBIMA, de 15 de julho de 2025, conforme alteradas.
"Remuneração"	Quando tratados em conjunto, a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.13, abaixo.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.15, abaixo.
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.17, abaixo.
"Remuneração dos CRA Quarta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.19 abaixo.



“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.2.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, (iii) o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, ou (iv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Societário ou Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário”	Significa, nos termos da Escritura de Emissão, o mecanismo de resgate antecipado por meio com qual a Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão (“<u>Evento Tributário</u>”), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série. Para os fins da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, também será considerado um “Evento Tributário”, a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes



	sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Devedora está obrigada a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Societário”	Significa, nos termos da Escritura de Emissão, o mecanismo de resgate antecipado por meio do qual a Devedora poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Devedora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série e/ou Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.
“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures”	Significa o mecanismo de resgate antecipado por meio do qual a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos do que a totalidade): (i) a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e (ii) a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures



	Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa, nos termos da Escritura de Emissão, o mecanismo de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, por meio do qual, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, caso a Devedora deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures.
“Resolução CMN 4.947”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.118”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Santander”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, CNPJ sob no 90.400.888/0001-42.



“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
“SRE”	Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Valor do Fundo de Despesas”	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao



	valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, que deverá ser disponibilizado pela Devedora anualmente conforme instruções da Emissora. O Valor do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, para a cobertura das despesas do primeiro ano de vigência da Operação de Securitização, em montante equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que o valor total dos CRA Primeira Série (conforme definido abaixo) será limitado a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e observado que o Valor Inicial da Emissão de CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, a até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, no valor total de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
“Valor Total da Emissão”	Significa, na Data de Emissão, correspondente ao Valor da Emissão equivalente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observada a Opção de Lote Adicional.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“XP” ou “Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na



	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("AGE da Emissora").

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de abril de 2026, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, a qual será protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, a ata da RCA que deliberou pela emissão das Debêntures será enviada pela Devedora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização ("RCA da Devedora").

1.5. A Devedora declarou, no âmbito das Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.



2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 e custodiados junto ao Custodiante, nos termos no inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM 60, contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, na qualidade de custodiante dos documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **ANEXO III** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.3. Em atendimento ao inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora, bem como declaração do agente fiduciário (**Anexo IV**), nos termos da Resolução CVM 17.

2.4. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Tendo em vista tratar-se de oferta pública com rito de registro automático, nos termos do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 19, §1º das Regras e Procedimentos.

2.6. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei 14.430, o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.7. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme as características descritas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da



Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.8. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.8 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Assim, a revenda dos CRA antes de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta é restrita aos Investidores.

2.10. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

2.11. Nos termos do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;

Revolvência: Não revolventes;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social **(i)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os



derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(ii)** a industrialização e comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais; **(iii)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(iv)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(v)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(vi)** a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; **(vii)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(viii)** a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; **(ix)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(x)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; **(xi)** industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; **(xii)** fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; **(xiii)** fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; **(xiv)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(xv)** prestação de serviços administrativos para terceiros; e **(xvi)** prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: **(a)** atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; **(b)** transporte de cargas em geral; **(c)** serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; **(d)** atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; **(e)** serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; **(f)** serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; **(g)** a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; **(h)** a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; **(i)** a exploração e criação de animais em geral; **(j)** a comercialização de commodities em geral; **(k)** pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; **(l)** as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; **(m)** a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e **(n)** serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição; e

Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima.



ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que o referido valor poderá ser aumentado em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, observado os valores atribuídos aos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série; e **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, sendo que todos serão definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série será limitado a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430 e do Art. 40 da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida **(i)** da efetiva subscrição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a emissão das Debêntures em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA das respectivas séries e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.



3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “AA+(bra)” em escala nacional, atribuída pela agência Fitch, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora poderá abrir novas contas, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA das respectivas séries, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova Conta Centralizadora referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA das respectivas séries para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora” e “Conta Fundo de Despesas”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Uma via original eletrônica da Escritura de Emissão e uma via original eletrônica deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções: **(i)** receber os documentos quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.



3.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.7.1. A parcela citada acima poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00.

3.7.2. A parcela citada acima, devida a título de remuneração da Instituição Custodiante, será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

3.7.3. A parcela citada na cláusula 3.7. acima, será acrescida de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.7.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

3.7.6. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no "*Contrato de Custódia*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio



3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA da respectiva série, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos estabelecida na Escritura de Emissão, será considerada como Data de Integralização das Debêntures de cada série a mesma Data de Integralização dos CRA da respectiva série. Os CRA poderão ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

3.8.2. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Devedora à Emissora, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

3.9. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência do respectivo evento de pagamento dos CRA das respectivas séries, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora dentro do referido prazo, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Emissora serão repassados aos titulares de CRA das respectivas séries, conforme pagos pela Devedora à Emissora.



3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.

3.12. Não há previsão de revolvência dos Diretos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

3.14. Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: A Emissão representa a 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii)** Série: Os CRA serão emitidos em até 4 (quatro) séries, sendo que os CRA serão alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii)** Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, sendo certo que a quantidade dos CRA Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentos mil) CRA, e observado que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, no caso de excesso de demanda, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo



chegar, neste caso, ao volume de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA. Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (iv) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 300.000 (trezentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, até a divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
- (v) Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão e a quantidade final de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a quantidade dos CRA Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentos mil) CRA, e observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total dos CRA objeto da Emissão, não havendo valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor da Emissão será de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que o valor total dos CRA Primeira Série será limitado a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e observado que, no caso de excesso de demanda, o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo certo que os CRA oriundos do exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (vii) Valor Total das Séries: O valor global dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor total dos CRA Primeira Série será limitado a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
- (viii) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



- (ix)** Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de abril de 2026.
- (x)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi)** Vencimento dos CRA: **(a)** A Data de Vencimento dos CRA Primeira Série será 15 de outubro de 2030, tendo prazo de duração de 1.644 (mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão; **(b)** a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série será 18 de abril de 2033, tendo prazo de duração de 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão; **(c)** a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série será 15 de abril de 2036, tendo prazo de duração de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão; e **(d)** a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série será 17 de abril de 2056, tendo prazo de duração de 10.960 (dez mil, novecentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.
- (xii)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, pela variação do IPCA. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3, abaixo.
- (xiii)** Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, **(a)** os CRA Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.14 abaixo; **(b)** os CRA Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.16 abaixo; **(c)** os CRA Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.18 abaixo; e **(d)** os CRA Quarta Série farão jus à Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.20, abaixo.
- (xiv)** Amortização: **(a)** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; **(b)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; **(c)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série; e **(d)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, ou seu saldo, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a serem pagas em 15 de abril de 2054, 15 de abril de 2055 e na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série.



- (xv) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, conforme declaração da Emissora (vide **Anexo V** ao presente Termo de Securitização), nos termos do §1º do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 40 e 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60.
- (xvi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xviii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso, sem prejuízo da remuneração, juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xx) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de relações com investidores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>), neste website, clicar em Emissões). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA objeto da Oferta; e **(ii)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado por meio do seu website, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.
- (xxi) Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.



- (xxii) Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.
- (xxiii) Direito ao Recebimento:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxv) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxvi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios Quarta Série serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.



(xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures das respectivas séries, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas, composição e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA, conforme aplicável; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação, após integral liquidação dos CRA.

(xxviii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, conforme o caso, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos respectivos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA das respectivas séries e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxix) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxx) Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a Opção de Lote Adicional; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade dos CRA Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentos mil) CRA, e considerando a Opção de Lote Adicional; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.

(xxxi) Código ISIN: BRECOACRAMK4 (CRA Primeira Série), BRECOACRAML2 (CRA Segunda Série), BRECOACRAMM0 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAMN8 (CRA Quarta Série).



(xxxii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxiii) Revolvência: Não haverá.

(xxxiv) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxv) Classe: Não há.

(xxxvi) Nível de Subordinação: Não há.

Plano de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos deste Contrato, podendo contar com a participação de Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e neste Contrato ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2.1. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.2.2. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, incluindo mas não se limitando à: **(i)** Lâmina da Oferta, nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160; **(ii)** o Prospecto, nos termos do artigo 20 e 59, inciso III, da Resolução CVM 160; **(iii)** o Aviso ao Mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160; **(iv)** o Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição; **(v)** o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade dos CRA, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Público-alvo



4.3. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.3.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Assim, a revenda dos CRA antes de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta é restrita aos Investidores.

Oferta a Mercado

4.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

4.4.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

4.4.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.5. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a Opção de Lote Adicional; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade dos CRA Primeira Série será limitada a 800.000 (oitocentos mil) CRA, e considerando a Opção de Lote Adicional; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.5.1. No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:



- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (v) e (vi) abaixo; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que tiver recebido;
- (v) para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que seja atingido o valor total da Oferta;
- (vi) as intenções de investimento ou pedidos de reserva canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (vii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e



- (viii)** os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento ou pedidos de reserva uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito nos itens (viii) e (ix) acima.

4.5.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação das taxas finais da Remuneração as intenções de investimento ou pedidos de reserva apresentados por Investidores, nos termos da Resolução CMN 4.947.

4.5.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.5.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

4.6. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

4.6.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

4.6.2. As intenções de investimento ou pedidos de reserva enviados/formalizados deverão ser mantidas à disposição da CVM nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



4.6.3. Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.6.4. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.6.5. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.6. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Regime de Colocação

4.7. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o Valor Total da Emissão. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.7.1. A Garantia Firme de Colocação somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária nem preferencial entre si.



4.7.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores está condicionado à verificação e ao atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM e manutenção até a data de liquidação, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.7.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Pessoas Vinculadas

4.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

4.8.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.8.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento ou pedidos de reserva automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.8.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos



a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (acrescida dos CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida dos CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.8.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observada na taxa de corte da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.8.5. Os Coordenadores alertarão que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.8.6. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Encerramento da Oferta

4.9. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

4.10. As previsões descritas nessa Cláusula aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.11. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento,



nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

4.12. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, **(i)** despesas para manutenção de granjas próprias; **(ii)** despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; **(iii)** despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); **(iv)** despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; **(v)** despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e **(vi)** despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.12.1. Considerando o disposto na Cláusula 4.14 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022 e do artigo 2º da Lei 8.023 de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "criação de suínos", representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a "criação de frangos para corte", representado pelo CNAE 01.55-5-01, a "produção de pintos de um dia" representado pelo CNAE 01.55-5-02, a "criação de outros galináceos, exceto para corte", representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a "criação de aves, exceto galináceos" representado pelo CNAE 01.55-5-04 ("Produtora Rural").

4.12.2. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.



4.12.3. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Devedora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Devedora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.12.4. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.12.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM ("Parte Relacionada"). As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.13. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA da respectiva série, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;



- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA da respectiva série;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observadas as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”;
- (v)** a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado, no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.14. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Custodiante

4.15. O Custodiante poderá ser substituído mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização e observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 12.10.1 deste Termo de Securitização.

Escriturador

4.16. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.



4.16.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização e observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 12.10.1 deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

4.17.1. Caso, a qualquer tempo, seja verificada quaisquer das Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição do Banco Liquidante, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição. Em qualquer caso, o novo banco liquidante passará a integrar a definição de "Banco Liquidante", para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização. Para fins deste Termo de Securitização consideram-se como "Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante", as seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no instrumento de sua contratação; (iii) caso o Banco Liquidante requira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iv) caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou os encargos incidentes; (v) caso a substituição ocorra de comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante; (vi) caso o instrumento de sua contratação chegue ao fim da vigência da sua vigência; ou (vii) caso haja um prestador de serviços disponível de igual ou melhor qualidade e por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

Auditor Independente

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.19. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e,



se for o caso, aditar este Termo de Securitização nos termos do §8º do artigo 33 da Resolução CVM 60.

Agência de Classificação de Risco

4.20. A Agência de Classificação de Risco será contratada pela Emissora para atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e por manter tal classificação atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60.

4.20.1. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco"), a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição da Agência de Classificação de Risco, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco.

Agente Fiduciário

4.21. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.21.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.21.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.21.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda



convocação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.21.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

B3

4.22. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.22.1. Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.22 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.23. Verificação da Capacidade Técnica dos Prestadores

Nos termos do artigo 60 da Resolução CVM nº. 60 a Securitizadora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem:

I – recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados.

II – quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

III – regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização.

4.23.1. A Securitizadora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

Instrumentos de Liquidez e Derivativos

4.24. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.



4.24.1. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado dos CRA. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA de cada série, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série não incidirá atualização monetária.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária dos CRA Terceira Série") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor



Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e



NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário dos CRA Terceira Série” todo dia 15 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária dos CRA Quarta Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”), segundo a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:



O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário dos CRA Quarta Série” todo dia 15 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Índice Substitutivo”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, e conseqüentemente das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série, parâmetro



este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização/remuneração dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série.

6.1.5. Até a deliberação do Índice Substitutivo ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

6.1.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série.

6.1.7. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série nesta situação será o último IPCA disponível.

6.1.8. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos



titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos aqui previstos.

6.1.9. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável.

6.1.10. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da remuneração dos CRA Primeira Série.

6.1.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.1.12. Remuneração dos CRA Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano



("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série").

6.1.13. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = corresponde ao valor unitário da Remuneração do CRA Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização do CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = valor aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias decorridos entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.1.14. Remuneração dos CRA Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”).

¹ “Nesta página, acessar “Download”, depois “Boletim em subcapítulos”, selecionar “Derivativos de bolsa” e, por fim, pesquisar no arquivo “DI1F31” e buscar o preço de ajuste na coluna “Ajuste de referência”.



6.1.15. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.1.16. Remuneração dos CRA Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Terceira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da



data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série").

6.1.17. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.1.18. Remuneração dos CRA Quarta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios



correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quarta Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Quarta Série” e, quando considerada em conjunto com Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Segunda Série e Remuneração dos CRA Terceira Série, (“Remuneração”).

6.1.19. A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_A” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.



“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.1.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série: Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.1.21. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série: Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA de cada série indicadas nas tabelas abaixo, até as respectivas Data de Vencimento dos CRA:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série
1	15/10/2026



2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	18/04/2033
15	17/10/2033
16	17/04/2034
17	16/10/2034
18	16/04/2035
19	15/10/2035
20	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032



13	15/10/2032
14	18/04/2033
15	17/10/2033
16	17/04/2034
17	16/10/2034
18	16/04/2035
19	15/10/2035
20	15/04/2036
21	15/10/2036
22	15/04/2037
23	15/10/2037
24	15/04/2038
25	15/10/2038
26	15/04/2039
27	17/10/2039
28	16/04/2040
29	15/10/2040
30	15/04/2041
31	15/10/2041
32	15/04/2042
33	15/10/2042
34	15/04/2043
35	15/10/2043
36	18/04/2044
37	17/10/2044
38	17/04/2045
39	16/10/2045
40	16/04/2046
41	15/10/2046
42	15/04/2047
43	15/10/2047
44	15/04/2048
45	15/10/2048
46	15/04/2049
47	15/10/2049
48	15/04/2050
49	17/10/2050



50	17/04/2051
51	16/10/2051
52	15/04/2052
53	15/10/2052
54	15/04/2053
55	15/10/2053
56	15/04/2054
57	15/10/2054
58	15/04/2055
59	15/10/2055
60	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série

Amortização

6.1.22. Amortização dos CRA Primeira Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Primeira Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, devido a cada titular de CRA Primeira Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Primeira Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.1.23. Amortização dos CRA Segunda Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Segunda Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, devido a cada titular de CRA Segunda Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Segunda Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

6.1.24. Amortização dos CRA Terceira Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Terceira Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, devido a cada titular de CRA Terceira Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Terceira Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

6.1.25. Amortização dos CRA Quarta Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Quarta Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série devido a cada titular de CRA Quarta Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Quarta Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo:



Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado
15 de abril de 2054	33,3333%
15 de abril de 2055	50,0000%
Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%

6.1.26. Os recursos para o pagamento das respectivas Remunerações e Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA de cada uma das séries.

6.1.27. Nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme aplicável) devida até a data do efetivo pagamento.

Encargos Moratórios

6.1.28. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.1.29. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.28 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento pela Devedora sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e **(ii)** sanados dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

6.1.30. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.1.19, acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias



6.2. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Amortização Extraordinária dos CRA

7.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária: **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da respectiva série, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.1.1. Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, e conseqüentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série, os titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, acrescido da: **(i)** Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série"), acrescido de **(ii)** prêmio calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, conforme o caso;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).



i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

7.1.2. Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série, os titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

onde:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.1.3. Amortização Extraordinária dos CRA Terceira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Terceira Série, os titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira



Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.18;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k \times C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.1.4. Amortização Extraordinária dos CRA Quarta Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Quarta Série, os titulares dos CRA Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série" e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, individualmente e indistintamente, "Valor Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.3 acima;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Quarta Série, sendo " n " um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos " k " valores devidos dos CRA Quarta Série, sendo o valor de cada parcela " k " equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.20;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

$TESOUROIPCA$ = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k * C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.1.5. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação aos titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA. A data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

7.1.6. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista acima ou em qualquer das



Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

7.1.7. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos aqui previstos.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA

7.2.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar **(i)** o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Primeira Série, e/ou **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Segunda Série, e/ou **(iii)** o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Terceira Série, e/ou **(iv)** o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Primeira Série (conforme aplicável), o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Segunda Série (conforme aplicável), o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Terceira Série (conforme aplicável) e o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Quarta Série (conforme aplicável) (conforme aplicável).

7.2.2. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Tributário. No caso de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA da respectiva será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA



da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.2.3. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Societário.

7.2.3.1. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Societário. No caso de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Societário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA da respectiva série deverá corresponder ao Valor Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

7.2.4. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário dos CRA.

7.2.4.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade): **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Discricionário" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA por Evento Societário, "Resgate Antecipado Facultativo").

7.2.4.2. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Primeira Série. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, os titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série"), acrescido de prêmio calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



PU = Valor do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

7.2.4.3. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Segunda Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"). Na hipótese da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, os titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$



onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.2.4.4. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Terceira Série. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série"), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures



Terceira Série, os titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.18;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série.



N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário dos CRA Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k * C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.2.4.5. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Quarta Série. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série”), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, os titulares dos CRA Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Quarta Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, o Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Terceira Série, “Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.20;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário dos CRA Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k+C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.2.5. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série por meio de envio de comunicado aos titulares de CRA da respectiva série da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá conter: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto de Resgate Antecipado dos CRA; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, bem como de



quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.6. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.2.7. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, do Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série, do Resgate Antecipado das Debêntures Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado das Debêntures Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate dos CRA Quarta Série, respectivamente, e tal resgate tornar-se-á obrigatório para os titulares de CRA da série em questão.

7.2.8. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.9. Caso a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA das respectiva série, o prêmio previsto deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, após o pagamento da respectiva Remuneração (isto é, não será considerado para fins do cálculo do referido prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA).

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado total dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série, conforme aplicável, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série,



dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, no site da Emissora, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) o Preço da Oferta de Resgate;
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação dos titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável;
- (v) o Montante Mínimo de Adesão; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Os titulares CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.4.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, a serem resgatados será equivalente



à quantidade de Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série e/ou Debêntures Terceira Série e/ou de Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

7.4.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série, conforme aplicável, cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, observado o previsto na Cláusula 7.8.8 abaixo.

7.4.5. Os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, conforme aplicável, nos termos descritos acima, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série poderá ser parcial, na medida em que existir titulares de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, conforme aplicável, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.4.8. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.4.9. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA,



caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Vencimento Antecipado

7.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nas Cláusula 7.6 e 7.7 abaixo, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão.

7.6. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) pedido de autofalência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (e) propositura, pela Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial, independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) (a) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c)



apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (d) apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

- (iv) caso as Debêntures e/ou a Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (v) transformação do tipo societário da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto com a anuência prévia da Emissora mediante aprovação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora, seu Controlador, e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii) redução de capital social da Devedora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os quóruns de waiver descritos neste Termo de Securitização.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tomar ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado");

- (i) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;



- (ii)** inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto nesta cláusula ou (b) decisão judicial ou arbitral;
- (iii)** início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se (a) em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; (b) no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; (c) no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e (d) no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (iv)** questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, da Escritura de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, exceto se: (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Devedora do questionamento judicial de terceiro esse seja sanado de forma definitiva; (b) observados os prazos legais aplicáveis, a Devedora apresente a sua defesa ou sua contestação ao questionamento judicial e obtenha efeito suspensivo de referido questionamento; ou (c) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Devedora quanto ao questionamento judicial, tal questionamento tenha sido objeto de efeito suspensivo requerido por outro terceiro; sendo certo que, tanto na hipótese “b”, quanto na hipótese “c”, o efeito suspensivo a ser obtido pela Devedora deve ser mantido até a decisão definitiva acerca do questionamento;
- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;



- (vi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** condenação da Devedora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Devedora na presente data;
- (ix)** protestos de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (x)** pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (xi)** cisão, fusão e incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (a) mediante prévia e expressa anuência da Securitizadora após manifestação dos titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; (b) caso ocorra dentro do grupo econômico da Devedora; ou (c) caso a Devedora



(ou a sociedade sucessora da Devedora no âmbito das operações mencionada acima) permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas Relevantes;

- (xii)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiii)** as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xiv)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão;
- (xv)** se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xvi)** caso qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou deste Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (xvii)** alteração do objeto social da Devedora que implique mudança da atividade principal da Devedora ou deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor de agronegócios, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118; e
- (xviii)** não destinação dos recursos obtidos com as na forma e no prazo indicado na Cláusula 4.14 acima.

7.8. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.9. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora



deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.

7.9.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, em primeira convocação, os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, série consequentemente não realizar o resgate antecipado dos CRA.

7.9.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação das respectivas séries, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, e a Emissora não deverá realizar, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.9.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, e a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

7.9.4. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série poderão se reunir, em conjunto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário ou definitivo (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

7.9.5. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos



CRA Terceira e/ou dos CRA Quarta Série sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva série, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis, nos termos previstos na Cláusula 5.29.1 da Escritura de Emissão.

7.9.6. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA das respectivas séries, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.9.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures de qualquer das séries, os CRA das respectivas deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.9.9. Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.9.10. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos pelo Custodiante à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista na Resolução CVM 160.

7.9.11. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.9.12. A deliberação tomada pelos titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série.



7.9.13. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado vinculado a cada uma das séries de CRA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures da respectiva série, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração da referida série de CRA, composição e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (ii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA das respectivas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii)** Remuneração dos CRA da respectiva série;
- (iv)** Amortização dos CRA da respectiva série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e
- (v)** Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado em questão.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, Lei nº 11.076/04 e Resolução CVM 60, a Emissora instituiu, nos termos desta Cláusula 9, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.



9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Quarta Série para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA da respectiva série para arcar com as respectivas Despesas e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA descrita acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430. Na Assembleia de Titulares de CRA descrita acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. No caso de substituição da Securitizadora acima, o quórum de deliberação para tal item será de 50% dos Titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.



9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 e será enviado para custódia junto ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei nº 11.076 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa dias) após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro de cada ano.

9.6.1. A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença judicial transitada em julgado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga em até 5 dias úteis após a primeira data de integralização, e as parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento de qualquer das séries dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA das



respectivas séries, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA das respectivas séries arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. Observados os pagamentos a serem realizados anualmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA das respectivas séries, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA das respectivas séries ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, caso em que a aprovação prévia será dispensável. Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado das respectivas séries, os titulares de CRA das respectivas séries, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA das respectivas séries, conforme aplicável, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA das respectivas séries ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;



- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

Substituição da Securitizadora

9.9. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

9.10. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

9.11. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 9.9 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.12. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 9.9 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

9.13. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, enquanto a deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado ou pelas demais normas de administração do Patrimônio Separado será tomada por maioria dos votos presentes, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:



- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (vi)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por informações por si prestadas;
- (vii)** no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x)** respeita a Legislação Socioambiental;
- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e



(xii) não existe qualquer conflito de interesses com qualquer das partes envolvida na Emissão e na Oferta que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.



- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações financeiras, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** manter sempre atualizado seu registro perante a CVM;
- (vii)** manter contratada, às suas próprias expensas, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os



princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvii) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto nas hipóteses em que seja dispensada a realização de assembleia, nos termos deste Termo de Securitização;



- (xix)** informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares de CRA;
- (xx)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série e a respectiva Remuneração;
- (xxi)** contratar, com recursos do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador dos CRA;
- (xxii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado, conforme aplicável; e
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** a preparação de relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii)** a preparação de relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.



10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;
- (viii)** nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, não atua, nem suas partes relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;



- (ix)** não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (xi)** assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xii)** verificou a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, devendo ser observados os Fatores de Risco previstos no Prospecto da Emissão; e
- (xiii)** atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;



- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas às cláusulas destinadas a



proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvi)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA da série em questão, se aplicável;
- (xxii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da



omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17.

(xxiv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a respectiva Remuneração, disponibilizando-o aos titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

(xxv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, **(i)** a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; **(ii)** pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, reabertura de série ou séries adicionais. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual do item ii acima será devida a título de “*abort fee*”; e **(iii)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento), serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias



corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(3)** de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Os valores acima serão pagos pelo Patrimônio Separado de forma proporcional entre o CRA Primeira Série, o CRA Segunda Série, o CRA Terceira Série e o CRA Quarta Série, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das séries em relação à quantidade total da CRA da Emissão.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função. Nos termos da Cláusula 11.5, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes e/ou a Devedora esteja inadimplente para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

11.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. O Patrimônio Separado ou os titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de



representante dos titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses dos titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou pela Securitizadora e/ou por terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(vii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(viii)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos titulares de CRA, conforme o caso.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário,



renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.21 e seguintes deste Termo de Securitização.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s), incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do previsto no referido documento.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.



12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries ou dos titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA da respectiva Série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (3) Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;



- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 0;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo;
- (v)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vi)** a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (vii)** destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;
- (viii)** deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (ix)** os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (x)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (xi)** a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xiii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (xiv)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou da Taxa de Administração;
- (xv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de



decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xvi) alterações dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada uma das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação pelos titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.3.2.1 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, se assim permitido pela legislação aplicável.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.6 abaixo e, exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da primeira data de divulgação do edital relativo à primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos a contar da primeira data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.2.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries por solicitação dos titulares de CRA da respectiva série deverá ou em conjunto, conforme o caso, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter



eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, conforme Resolução CVM 60, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada uma das séries à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva série, nos termos da Resolução CVM 60.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Geral será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de titulares de CRA.

12.6.1. Em Assembleias Gerais cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes na Assembleia, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação.

12.7. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de



CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, em primeira convocação e em segunda convocação titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação das respectivas séries. Caso a deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.



12.10.2. Quórum Qualificado: Observado o disposto nas Cláusulas 12.10.2.1. e 12.10.2.2. abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação das respectivas séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xii) da Cláusula 12.2 acima, alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, e (b) qualquer alteração na presente Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.10.2.1. Especificamente para a matéria elencada no item (xi) da Cláusula 12.2. acima, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

12.10.2.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos das Cláusulas 7.9.1 e 7.9.2, acima, os titulares de CRA da respectiva reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Cláusula 7.14.1 e 7.14.2. acima.

12.10.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.10.2.2 acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 7.9.4 acima.

12.10.3. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA de qualquer série que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.29 e seguintes acima.

12.10.4. Observado o disposto na Cláusula 12.10.2.3 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.10.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA de qualquer série que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA,



independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures da respectiva série.

12.10.5. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

12.10.6. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços à operação de securitização, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.10.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.10.6. acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.10.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESC, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.



12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA das respectivas séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Titulares de CRA (de uma ou de ambas as séries, conforme aplicável) para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;



- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias devidas aos Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do vencimento original, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora, (comprovada em sentença transitada em julgado em juízo) . O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iv)** verificação ou declaração de insolvência da Emissora; e/ou
- (v)** extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA (de uma ou ambas as séries, conforme aplicável) referida na Cláusula 13.1 acima os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s), hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s).

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital conforme a Cláusula 15.3 abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação,



com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação. No caso de substituição da Securitizadora acima, o quórum de deliberação para tal item será de 50% dos titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio das respectivas séries e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA da respectiva série na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA da respectiva série, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA da respectiva série.

13.5. Observada a Cláusula 13.4 acima e tendo em visto que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.



13.9. Em nenhuma hipótese os custos relacionados aos direitos dos titulares de CRA mencionados na Cláusula 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar referidas despesas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais, devidas no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia de cada ano, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA, atualizada pelo IPCA, conforme mencionado na Cláusula 14.1 acima, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; As remunerações dos itens (i) e (ii) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo



que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, **(a)** as despesas com sistema de processamento de dados; **(b)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; **(c)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; **(d)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; **(e)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e **(f)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;



- (x)** despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;
- (xiii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora.

14.3. Responsabilidade dos titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado sejam insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, tais despesas poderão ser suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2, acima;
- b)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c)** tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser, sempre que



possível, previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: **(a)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(b)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; **(d)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(e)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.5.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista neste item inclui **(i)** esforços de cobrança, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise e eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro e destinação; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.



14.6. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.7. O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.8. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série ou CRA Quarta Série, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

14.9. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas.

14.10. Observado o disposto na Cláusula 14.11 abaixo, a Emissora deverá informar anualmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas de cada uma das séries, relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na respectiva Conta Fundo de Despesas.

14.10.1. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização

14.10.2. As Despesas que decorram dos CRA (e.g., Despesas iniciais e recorrentes referentes aos eventuais prestadores de serviço da Emissão como um todo), serão consideradas como únicas para fins da composição do Fundo de Despesa, de modo que o valor do Fundo de Despesas deverá respeitar a proporcionalidade entre a quantidade de CRA detidos pelos seus titulares.

14.11. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas (conforme aplicável) com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta



Fundo de Despesas, e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Conforme estabelecido na Clausula 14.10 acima, a Emissora fara a verificação do saldo do Fundo de Despesas semestralmente, ou em menor periodicidade se necessário.

14.12. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.13. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.14. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.15. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos das Cláusulas 9 e 14.11 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis em determinado Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado em questão ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio da série em questão e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.16. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRA da respectiva série, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.

14.17. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.18. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Custodiante, **(v)** da Agência de Classificação de Risco, **(vi)** do Agente Registrador e **(vii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a



representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60. As convocações para as



respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pela Assembleia Geral que deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, nos termos do §1º-A, do artigo 26, da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 13.3.3.1 acima.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2.1. Há regras específicas de tributação aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.3. Pessoas jurídicas não financeiras

16.3.1. Como regra geral, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte (“IRRF”), a ser



calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 65 da Lei 8.981/1995).

16.3.2. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei 9.430, artigo 854, §2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 9.580/2018 – "RIR 2018" - e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). No caso de pessoa jurídica não financeira tributada pelo regime do lucro presumido ou do lucro arbitrado, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras devem ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL somente por ocasião do recebimento, da alienação, do resgate ou da cessão do título ou da aplicação (regime de caixa) (artigo 854, §3º, II, do RIR 2018 e artigos 216 e 228 da IN 1.700/2017).

16.3.3. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.3.4. Os rendimentos e ganhos em CRA de investidores pessoas jurídicas constituem receita financeira. De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.3.5. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração e ganhos auferidos em CRA constituem receita financeira e não estão sujeitos ao



PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

16.4. Fundos de investimento

16.4.1. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas de imposto de renda (artigo 16 da Lei 15.754/2023). Excetuam-se dessa regra as carteiras de fundos imobiliários, cujos rendimentos e ganhos líquidos auferidos, a rigor, sujeitam-se a incidência de IRRF observadas as normas aplicáveis a pessoas jurídicas.

16.5. Pessoas jurídicas financeiras

16.5.1. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

16.5.2. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL.

16.5.3. A alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras é: **(i)** 15% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% no caso de bancos de qualquer espécie.

16.5.4. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os rendimentos e ganhos auferidos em CRA são considerados, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeitos à incidência de PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.6. Pessoas físicas



16.6.1. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.7. Pessoas jurídicas isentas

16.7.1. Pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 854, §2º, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585/2015. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1995, e artigo 72 da IN RFB 1.585/2015.

16.8. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.8.1. Os rendimentos e ganhos auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil ("BCB") e da CVM, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Esses investidores estão sujeitos às mesmas regra de tributação aplicáveis às pessoas físicas residentes no Brasil.

16.8.2. Portanto, investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



16.8.3. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585/2015.

16.9. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

IOF/Câmbio

16.9.1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos.

16.9.2. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

16.10. Reforma tributária.

16.10.1. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de determinados tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

16.10.2. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores



mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

16.10.3. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando **(i)** prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou **(ii)** prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

16.10.4. A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no BCB.

16.10.5. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. De acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

16.10.6. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.



17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, e respeitados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, e observadas as hipóteses em que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA seja dispensada nos termos deste Termo de Securitização e da regulamentação em vigor.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, para fins de pagamento, não sendo devido nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações



antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO

18.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Docusign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização a Emissora e o Agente Fiduciário em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



São Paulo, 10 de abril de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A."]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN/0405280905
CPF: 0405280905
Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:34:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G8
—B4D194646AF1469...

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404895803
CPF: 01404895803
Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:39:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multisig v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multisig v5
—B4D194646AF1469...

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BRUNO GALDINO BATISTEIRA
Assinado por: BRUNO GALDINO BATISTEIRA/06070647763
CPF: 06070647763
Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:19:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFBv5
—5086604FCE31402...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE/0115598473
CPF: 0115598473
Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:00:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROPRFBv5
—5086604FCE31402...

Nome:
Cargo:

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor Inicial da Emissão	Até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Série	1ª Série.
Quantidade de Debêntures Primeira Série	Até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures Primeira Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.

Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	15 de outubro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série não será atualizado.
Remuneração das Debêntures Primeira Série	101,50% a.a. da variação da Taxa DI %
Pagamento da Remuneração Primeira Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

III. Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor Inicial da Emissão	Até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Série	2ª Série.
Quantidade de Debêntures Segunda Série	Até 1.200.000 (um milhão e duzentas) Debêntures Segunda Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	18 de abril de 2033.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não será atualizado.
Remuneração das Debêntures Segunda Série	A maior taxa dentre: Pré DI Jan/31 + 0,25% a.a. ou 14,10% a.a.

Pagamento da Remuneração Segunda Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.17 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV. Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor Inicial da Emissão	Até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Série	3ª Série.
Quantidade de Debêntures Terceira Série	Até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures Terceira Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.

Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	15 de abril de 2036.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, conforme Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Terceira Série	A maior taxa dentre (i) 0,35% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ou (ii) 7,95% ao ano.
Pagamento da Remuneração Terceira Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.18 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

V. Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor Inicial da Emissão	Até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Série	4ª Série.
Quantidade de Debêntures Quarta Série	Até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures Quarta Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	17 de abril de 2056.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série será atualizado pela variação do IPCA, conforme Cláusula 5.15.3 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Quarta Série	A maior taxa dentre (i) 1,10% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055 ou (ii) 8,38% ao ano.

Pagamento da Remuneração Quarta Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.19 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 ("Devedora", "Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das Debêntures, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da **BRF S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 e na JUCESC sob o NIRE 42.300.034.240, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original: **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Termo de Securitização; e **(c)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: RG nº 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 447ª (Quadringentesima Quadragésima Sétima)

Número da Série: em até 4ª (quatro) séries

Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos do artigo 5 da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – Declaração da Emissora (Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Créditos do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI - Outras Emissões Agente Fiduciário

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 445
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/06/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 445
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/06/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 445
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/06/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 966.635.000,00	Quantidade de ativos: 966635

Data de Vencimento: 17/06/2030
Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 492.392.000,00	Quantidade de ativos: 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 979.016.000,00	Quantidade de ativos: 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.250.000,00	Quantidade de ativos: 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.953.000,00	Quantidade de ativos: 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.663.000,00	Quantidade de ativos: 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 322.000.000,00	Quantidade de ativos: 322000

Data de Vencimento: 15/10/2030
Taxa de Juros: 108% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.806.000,00	Quantidade de ativos: 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 278.909.000,00	Quantidade de ativos: 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 440
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 422
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,32% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 441
Volume na Data de Emissão: R\$ 344.085.000,00	Quantidade de ativos: 344085
Data de Vencimento: 17/02/2031	

Taxa de Juros: 109,5% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 442
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.738.000,00	Quantidade de ativos: 262738
Data de Vencimento: 17/03/2031	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00	Quantidade de ativos: 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios	

decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.626.000,00	Quantidade de ativos: 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.611.000,00	Quantidade de ativos: 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.750.000,00	Quantidade de ativos: 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 364.917.000,00	Quantidade de ativos: 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 196.337.000,00	Quantidade de ativos: 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.000.000,00	Quantidade de ativos: 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	

Taxa de Juros: 13,426% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 30/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 459.486.000,00	Quantidade de ativos: 459486
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.218.000,00	Quantidade de ativos: 1218
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 434

Volume na Data de Emissão: R\$ 794.971.000,00	Quantidade de ativos: 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 441
Volume na Data de Emissão: R\$ 228.348.000,00	Quantidade de ativos: 228348
Data de Vencimento: 17/02/2033	
Taxa de Juros: 14,85% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 442
Volume na Data de Emissão: R\$ 394.694.000,00	Quantidade de ativos: 394694
Data de Vencimento: 15/03/2033	
Taxa de Juros: PRE + 15,0112% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.812.000,00	Quantidade de ativos: 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.777.000,00	Quantidade de ativos: 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.950.000,00	Quantidade de ativos: 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.113.000,00	Quantidade de ativos: 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.873.000,00	Quantidade de ativos: 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 191.358.000,00	Quantidade de ativos: 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 441
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.567.000,00	Quantidade de ativos: 27567
Data de Vencimento: 17/02/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 442
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.065.000,00	Quantidade de ativos: 23065
Data de Vencimento: 15/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7327% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00	Quantidade de ativos: 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.170.000,00	Quantidade de ativos: 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.357.000,00	Quantidade de ativos: 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.180.000,00	Quantidade de ativos: 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 422.036.000,00	Quantidade de ativos: 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 442
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.503.000,00	Quantidade de ativos: 19503

Data de Vencimento: 17/03/2036
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 541.239.000,00	Quantidade de ativos: 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIBE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser	

titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens	

decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.;	

A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000

Data de Vencimento: 17/10/2033
Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; e (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na	

matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308

Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00	Quantidade de ativos: 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 337
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita	

no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500

Data de Vencimento: 31/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187

Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500

Data de Vencimento: 30/11/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194

Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados,	

aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; e (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	

Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00	Quantidade de ativos: 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de	

Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis	

Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	

Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o	

nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397

Data de Vencimento: 20/08/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.

ANEXO VII - Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0007%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0003%
Rating	Fitch	Fixo (estimado)	0,8575	85.000,00	99.125,36	0,0057%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	47.616,00	47.616,00	0,0032%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	217.750,00	217.750,00	0,0145%
Total				364.366,00	380.112,65	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0012%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.000,00	9.106,43	0,0005%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.600,00	21.172,45	0,0012%
Escriturador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.600,00	21.172,45	0,0012%
Rating	Fitch	Fixo (estimado)	0,8575	75.000,00	87.463,56	0,0050%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0003%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0010%
Total				157.500,00	181.021,05	0,01%

Z

ANEXO VIII - Capacidade da Devedora de Destinação dos Recursos

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de Produtora Rural, conforme definido neste Termo de Securitização, bem como compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a sua atividade de Produtora Rural, conforme a seguir indicado:

Histórico	
2023	R\$ 15.599.050 mil
2024	R\$ 13.230.793 mil
2025	R\$ 13.265.239 mil
Total	R\$ 42.095.082 mil



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 447ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida):

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme definidas no Termo de Securitização) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **BRF S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 e na JUCESC sob o NIRE 42.300.034.240 ("Devedora") celebrou, em 21 de novembro de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão") por meio do qual foram emitidas, em favor da Securitizadora, debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da



espécie quirografária, para colocação privada da Devedora. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único);

(B) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (quatro) séries, da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) Emissão da Emissora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios oriundos das Debêntures foram vinculadas como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de abril de 2026 ("Oferta" e "Termo de Securitização", respectivamente), de modo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures foram vinculados exclusivamente ao patrimônio separado dos CRA ("Patrimônio Separado dos CRA");

(C) em 04 de maio de 2026, o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído, por meio do qual se definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série;

(D) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para, dentre outras avenças, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(E) até a presente data, os CRA não foram integralizados, de forma que não há Titulares dos CRA objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.



2. DOS REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Este Aditamento será custodiado e guardado pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a denominação do Termo de Securitização e a Cláusula 1.1 para alterar determinados termos definidos, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 447ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRF S.A."

(...)

"1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

"Emissão"

Significa a 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

(...)

"Escritura de Emissão"

Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.” celebrado em 10 de abril de 2026, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado em 05 de maio de 2026.

(...)

“Procedimento de Bookbuilding”

*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.*

(...)

“Prospecto Definitivo”

Significa o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.”.

(...)



"Sistema de Vasos Comunicantes"

Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida.

(...)

"Valor Inicial da Emissão"

*Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que o Valor Inicial da Emissão de CRA poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em razão do **não** exercício da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso a até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, no valor total de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).*

"Valor Total da Emissão"

*Significa o valor total da emissão dos CRA, na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, correspondente a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo **(i)** R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), correspondentes aos CRA Primeira Série; **(ii)** R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; **(iii)** R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série; e **(iv)** R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série."*



3.2. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

(...)

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. Conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) poderia ter sido, mas não foi aumentado em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional, sendo atribuído **(i)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, o valor de R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais); **(ii)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, o valor de R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais); **(iii)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, o valor de R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais); e **(iv)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, o valor de R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais)."

3.3. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar os itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (xxx) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, bem como as Cláusulas 4.2, 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.6.1, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.7, 4.8, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4, 4.8.5, 4.17 e 4.20 do Termo de Securitização, bem como excluir o item (vii) da Cláusula 4.1, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Série: Os CRA serão emitidos em 4 (quatro) séries, sendo que os CRA foram alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, sendo **(i)** 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) correspondentes aos CRA Primeira Série; **(ii)** 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) correspondentes aos CRA Segunda Série; **(iii)** 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito)



correspondentes aos CRA Terceira Série; e **(iv)** 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) correspondentes aos CRA Quarta Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, observado que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de Bookbuilding.

(iv) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, não exerceu a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, correspondendo a um aumento de até 300.000 (trezentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, até a divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(v) Sistema de Vasos Comunicantes. Os CRA foram alocados entre as Séries no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série, observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total dos CRA objeto da Emissão, tendo sido observada a quantidade máxima para alocação nos CRA da Primeira Série, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida.

(vi) Valor Total da Emissão: O Valor da Emissão é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo **(i)** R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), correspondentes aos CRA Primeira Série; **(ii)** R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; **(iii)** R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série; e **(iv)** R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série.

(...)

(xxx) Procedimento de Bookbuilding: Foi realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas series poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão



das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(...)

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que caso tivessem sido emitidos, os CRA oriundos do eventual exercício, da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, contando com a participação de Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

(...)

Oferta a Mercado

4.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

4.4.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

4.4.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Bookbuilding

4.5. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a



quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

4.5.1. No âmbito do Procedimento de Bookbuilding, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (v) e (vi) abaixo; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que tiver recebido;

(v) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que seja atingido o valor total da Oferta;

(vi) as intenções de investimento ou pedidos de reserva canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(vii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(viii) os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada



série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento ou pedidos de reserva uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito nos itens (vi) e (vii) acima.

4.5.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação das taxas finais da Remuneração as intenções de investimento ou pedidos de reserva apresentados por Investidores.

4.5.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizados antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.5.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

4.6. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

4.6.1. A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

(...)

4.6.3. Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a



Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.6.4. *Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento que foi enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.*

4.6.5. *Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding.*

(...)

Regime de Colocação

4.7. *Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o volume inicial da Emissão. Caso tivessem sido emitidos, os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.*

(...)

Pessoas Vinculadas

4.8. *Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).*

(...)

4.8.2. *Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e, portanto, suas intenções de investimento ou pedidos de reserva não foram cancelados.*



4.8.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.8.4. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção do Lote Adicional), não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.8.5. Os Coordenadores alertaram que os Investidores deveriam estar cientes de que a eventual participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso fosse permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(...)

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(...)

Agência de Classificação de Risco

4.20. A Agência de Classificação de Risco foi contratada pela Emissora para atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e para manter tal classificação atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60."



3.4. As Partes, em comum acordo alterar a Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

(...)

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA de cada série, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração que foram fixadas conforme Procedimento de Bookbuilding; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores."

3.5. As Partes, em comum acordo alterar as Cláusulas 6.1.12., 6.1.13., 6.1.14., 6.1.15., 6.1.16., 6.1.17., 6.1.18. e 6.1.19. do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.12. Remuneração dos CRA Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA Primeira Série", respectivamente).

6.1.13. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira



Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer forma de resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = corresponde ao valor unitário da Remuneração do CRA Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização do CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 101,5000; e

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$



(i) o fator resultante da expressão $\frac{1 + TDI_k \times \frac{p}{100}}{100}$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\frac{1 + TDI_k \times \frac{p}{100}}{100}$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias decorridos entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.1.14. Remuneração dos CRA Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros, mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série").

6.1.15. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VN_e " = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde

"Taxa": 14,1637.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.1.16. Remuneração dos CRA Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração dos CRA Terceira Série"**).

6.1.17. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:



"Taxa": 7,9500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.1.18. Remuneração dos CRA Quarta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Quarta Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, "Remuneração").

6.1.19. A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,3800.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento



da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro."

3.6. Resolvem as Partes alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme previsto no **Anexo A** deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

4.2. A fim de refletir as alterações acordadas por meio deste Aditamento, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem que o Termo de Securitização passará a vigorar na forma constante do **Anexo B** ao presente Aditamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Este Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas deste Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas deste Aditamento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, enviares esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

6. DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Este instrumento será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

6.3. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



6.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Sebastião Mendes
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENDEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2028 | 14:08:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
B4D184646AF1468...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Daniel Berty Arau
Assinado por: DANIEL BERTY AREN 04052890855
CPF: 04052890855
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2028 | 14:06:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign 9998 G5
B4D184646AF1468...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BARBARA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BARBARA GALDINO BATISTELA 08079647763
CPF: 08079647763
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2028 | 18:14:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONFv5
B4D184646AF1468...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2028 | 15:53:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONFv5
B4D184646AF1468...

Nome:
Cargo:



ANEXO A - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série.
Série	1ª Série.
Quantidade de Debêntures	539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) Debêntures Primeira Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.



Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	14 de outubro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série não será atualizado.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.16 da Escritura de Emissão ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.23.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



III. Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série.
Série	2ª Série.
Quantidade de Debêntures	560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) Debêntures Segunda Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	14 de abril de 2033.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não será atualizado.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros e mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.17 da Escritura de Emissão ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.23.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV. Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Terceira Série.
Série	3ª Série.
Quantidade de Debêntures	60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) Debêntures Terceira Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.



Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	14 de abril de 2036.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, conforme Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.18 da Escritura de Emissão ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.23.2 da Escritura de Emissão.



Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

VI. Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais)correspondentes às Debêntures Quarta Série.
Série	4ª Série
Quantidade de Debêntures	40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) Debêntures Quarta Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.



Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	14 de abril de 2056.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série será atualizado pela variação do IPCA, conforme Cláusula 5.15.3 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.19 da Escritura de Emissão ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.23.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ANEXO B – Termo de Securitização Consolidado

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 447ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida):

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076/04 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definido), **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e **(v)** da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências



contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra instituição que venha a substituí-la, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"Amortização"	Quando tratados em conjunto, a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta Série.
"Amortização dos CRA Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.1.23 deste Termo de Securitização.
"Amortização dos CRA Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.1.24 deste Termo de Securitização.
"Amortização dos CRA Terceira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, nos termos da Cláusula 6.1.25 deste Termo de Securitização.
"Amortização dos CRA Quarta Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que ocorrerá em 3 (três) parcelas, nos termos da Cláusula 6.1.26 deste Termo de Securitização.



"Amortização Extraordinária Facultativa"	Significa a amortização extraordinária facultativa dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco XP S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto ou de forma diversa ao permitido pela legislação aplicável acima será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos o Termo de Securitização.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.



“Atualização Monetária”	Significa a atualização monetária incidente sobre (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA, conforme o caso, calculada de acordo com as fórmulas previstas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a BDO Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º Andar, CEP 01.050-901, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	O aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, cuja remuneração



	está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado pela Devedora e pela Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
“Bradesco BBI”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
“BB-BI”	Significa o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 1230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ 24.933.830/0001-30.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	Significa o <i>“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> da ANBIMA, de 15 de julho de 2024.



“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.25.4 da Escritura de Emissão.
“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa a comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 5.25.7.1 da Escritura de Emissão.
“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA das respectivas séries, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”	Significa a condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição para consecução da Oferta e para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 5107-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 6022-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para composição do Fundo de Despesas da Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Contrato de Adesão”	Significa cada “ <i>Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados</i> ”



	<i>em Debêntures Emitidas pela BRF S.A.”, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras e/ou integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.</i>
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debentures Emitidas pela BRF S.A.”</i> , celebrado, <i>inter alios</i> , entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos documentos comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”</i> celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	Significam, quando referidos em conjunto, a XP, o BB-BI, o Santander, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Inter e o Daycoval.



"CRA"	Quando tratados em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série.
"CRA em Circulação"	Quando tratados conjuntamente, os CRA Primeira Série em Circulação, os CRA Segunda Série em Circulação, CRA Terceira Série em Circulação e os CRA Quarta Série em Circulação.
"CRA Primeira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª série, da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
"CRA Primeira Série em Circulação"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Primeira Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA Segunda Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 2ª série, da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da



	Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“CRA Segunda Série em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Segunda Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“CRA Terceira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 3ª série, da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“CRA Terceira Série em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Terceira Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou



	coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“CRA Quarta Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, da 4ª série, da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e ofertados publicamente, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“CRA Quarta Série em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA Quarta Série em circulação no mercado, excluídos os CRA Quarta Série da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo Fundo de Despesas, na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos



	itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" e "Escriturador"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, cuja remuneração está descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de abril de 2026.
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, quando mencionadas em conjunto.
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"	Significa a data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, cuja Remuneração deverá ser paga em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.23 abaixo.
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, cuja Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2026 e a última, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.21 abaixo.
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, cuja Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da primeira Data de



	Integralização dos CRA Terceira Série, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2026 e a última, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.21 abaixo.
“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, cuja Remuneração deverá ser paga semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2026 e a última, na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme datas estabelecidas na Cláusula 6.1.21 abaixo.
“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 18 de abril de 2033, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de abril de 2036, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, previstas neste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA Quarta Série”	Significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, qual seja, 17 de abril de 2056, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, previstas neste Termo de Securitização.
“Daycoval”	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.



“Debêntures”	Quando tratadas em conjunto, as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série, as Debêntures Terceira Série e as Debêntures Quarta Série.
“Debêntures Primeira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série.
“Debêntures Segunda Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série.
“Debêntures Terceira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série.
“Debêntures Quarta Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª série, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série.
“Decreto nº 6.306/2007”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Quando tratadas em conjunto, as Despesas Primeira Série, as Despesas Segunda Série, as Despesas Terceira Série e as Despesas Quarta Série.
“Despesas Primeira Série”	Significam as despesas atinentes aos CRA Primeira Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.



“Despesas Segunda Série”	Significam as despesas atinentes aos CRA Segunda Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Despesas Terceira Série”	Significam as despesas atinentes aos CRA Terceira Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Despesas Quarta Série”	Significam as despesas atinentes aos CRA Quarta Série incorridas direta e indiretamente com a Emissão que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, ou, caso estes sejam insuficientes, arcados diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a BRF S.A. , sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “B”, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 e na JUCESC sob o NIRE 42.300.034.240.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias que não sejam considerados como Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Quando tratados em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série.



“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”	Significa as Debêntures Primeira Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Primeira Série.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”	Significa as Debêntures Segunda Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Segunda Série.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”	Significa as Debêntures Terceira Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Terceira Série.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”	Significa as Debêntures Quarta Série e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures Quarta Série.
“Dívida Financeira”	Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.
“Documentos Comprobatórios”	Significam todos os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.
“Documentos da Operação”	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o boletim de subscrição das Debêntures; (v) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição celebrados com os Participantes Especiais; (vi) os Prospectos e a Lâmina; (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (viii) o



	material publicitário e os documentos de suporte a apresentações para Investidores (conforme abaixo definido); e (ix) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.4 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Emissão”	Significa a 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora”, “Securitizadora” e/ou “Agente Registrador”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de companhia Securitizadora emissora dos CRA.
“Encargos Moratórios”	Corresponde, sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicáveis a suas respectivas séries, e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares de CRA apesar do pagamento tempestivo dos créditos lastro pela Devedora à Emissora, ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro pela Devedora. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos Moratórios; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, de forma proporcional à sua respectiva



	participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.”</i> celebrado em 10 de abril de 2026, entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado em 05 de maio de 2026.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA da respectiva série, previstos neste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.6 e 7.7 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para o volume inicial dos CRA, de forma individual e não solidária, no montante de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
“IN RFB 2.110/2022”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.



“Instituições Participantes da Oferta”	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Inter”	Significa o INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46.
“Investidores”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
“Jornais”	Significa o jornal “Valor Econômico” ou outro jornal em que a Devedora faça suas publicações.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JUCESC”	Significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.



"Lâmina"	Significa a <i>"Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A."</i>
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação relacionadas : (a) ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) à legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ressalvadas, em relação aos itens "a" e "b" acima, aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Devedora; e (c) a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, descumprir a legislação e regulamentação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei nº 11.076" ou "Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.101"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act 2010</i> , conforme aplicável.



"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo de Adesão"	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Normativos ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos e demais normativos expedidos pela ANBIMA aplicáveis à Oferta, em conjunto.
"Notificação de Resgate"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
"Obrigações"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações



	assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora e/ou a Emissora não serão responsáveis (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.
“Oferta”	Significa a distribuição pública, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos



	CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.
“Ônus”	Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou de qualquer outro gravame ou ônus real, seja voluntário ou involuntário, que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.
“Operação de Securitização”	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076/04, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 60, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.
“Opção de Lote Adicional”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 (iv) deste Termo de Securitização.



“Ordem de Pagamentos”	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, nos termos do artigo 50, parágrafo 4º da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.
“Período de Capitalização”	Significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização; ou (iii) na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer forma de resgate antecipado. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA da respectiva série ou a data do resgate dos CRA da respectiva série, conforme o caso.
“Período de Reserva”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item “i” abaixo.



"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam os investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa, em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures Primeira Série, Preço de Integralização das Debêntures Segunda Série, Preço de Integralização das Debêntures Terceira Série e o Preço de Integralização das Debêntures Quarta Série.



“Preço de Integralização das Debêntures Primeira Série”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
“Preço de Integralização das Debêntures Segunda Série”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
“Preço de Integralização das Debêntures Terceira Série”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
“Preço de Integralização das Debêntures Quarta Série”	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures Quarta Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário da respectiva série; e (ii) para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, atualizado pela respectiva Atualização Monetária, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração no IPCA; (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda



	fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; (ii) a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.
“Preço da Oferta de Resgate”	Significa o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, acrescido (a) da respectiva Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Termo de Securitização.
“Prestadores de Serviço”	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas previsto no Prospecto, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da



	emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série.
“Produtora Rural”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.14.1 abaixo.
“Prospectos”	Significa, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.”.</i>
“Prospecto Preliminar”	Significa o <i>“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.”.</i>
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei 14.430.



"Regras e Procedimentos"	Significam as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> da ANBIMA, de 15 de julho de 2025, conforme alteradas.
"Remuneração"	Quando tratados em conjunto, a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.13, abaixo.
"Remuneração dos CRA Segunda Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.15, abaixo.
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.17, abaixo.
"Remuneração dos CRA Quarta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.18 abaixo
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.2.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, (iii) o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, ou (iv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Societário ou Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures.



“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário”	Significa, nos termos da Escritura de Emissão, o mecanismo de resgate antecipado por meio com qual a Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão (“<u>Evento Tributário</u>”), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série. Para os fins da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, também será considerado um “Evento Tributário”, a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Devedora está obrigada a (i) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (ii)(a) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário, de modo que a Devedora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário não tivesse acontecido, ou (b) realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Societário”	Significa, nos termos da Escritura de Emissão, o mecanismo de resgate antecipado por meio do qual a Devedora poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Devedora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da



	totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série e/ou Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.
“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures”	Significa o mecanismo de resgate antecipado por meio do qual a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos do que a totalidade): (i) a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e (ii) a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série.
“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa, nos termos da Escritura de Emissão, o mecanismo de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, por meio do qual, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, caso a Devedora deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures.
“Resolução CMN 4.947”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.947, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.118”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 44”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.



"Santander"	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, CNPJ sob no 90.400.888/0001-42.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida.
"SRE"	Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.



“Valor do Fundo de Despesas”	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, que deverá ser disponibilizado pela Devedora anualmente conforme instruções da Emissora. O Valor do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, para a cobertura das despesas do primeiro ano de vigência da Operação de Securitização, em montante equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que o Valor Inicial da Emissão de CRA poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso a até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, no valor total de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total da emissão dos CRA, na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, correspondente a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; (iii) R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série; e (iv) R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série.



"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"XP" ou "Coordenador Líder"	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob nº 433.019/24-4, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("AGE da Emissora").

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de abril de 2026, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, a qual será protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, a ata da RCA que deliberou pela emissão das Debêntures será enviada pela Devedora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização ("RCA da Devedora").

1.5. A Devedora declarou, no âmbito das Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(a)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações



financeiras individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 e custodiados junto ao Custodiante, nos termos no inciso I do artigo 33 e artigo 34 da Resolução CVM 60, contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, na qualidade de custodiante dos documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **ANEXO III** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.3. Em atendimento ao inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora, bem como declaração do agente fiduciário (**Anexo IV**), nos termos da Resolução CVM 17.

2.4. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Tendo em vista tratar-se de oferta pública com rito de registro automático, nos termos do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 19, §1º das Regras e Procedimentos.

2.6. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei 14.430, o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.



2.7. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme as características descritas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.8. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.8 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Assim, a revenda dos CRA antes de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta é restrita aos Investidores.

2.10. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

2.11. Nos termos do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;

Revolvência: Não revolventes;

Atividade da Devedora: Produtor rural, tendo como objeto social **(i)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os



derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(ii)** a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais; **(iii)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(iv)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(v)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(vi)** a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; **(vii)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(viii)** a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; **(ix)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(x)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; **(xi)** industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; **(xii)** fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; **(xiii)** fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; **(xiv)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(xv)** prestação de serviços administrativos para terceiros; e **(xvi)** prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: **(a)** atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; **(b)** transporte de cargas em geral; **(c)** serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; **(d)** atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; **(e)** serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; **(f)** serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; **(g)** a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; **(h)** a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; **(i)** a exploração e criação de animais em geral; **(j)** a comercialização de commodities em geral; **(k)** pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; **(l)** as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; **(m)** a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e **(n)** serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição; e

Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.



3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. Conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) poderia ter sido, mas não foi aumentado em decorrência do **não** exercício da Opção de Lote Adicional, sendo atribuído **(i)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, o valor de R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais); **(ii)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, o valor de R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais); **(iii)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, o valor de R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais); e **(iv)** aos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, o valor de R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais).

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430 e do Art. 40 da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida **(i)** da efetiva subscrição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a emissão das Debêntures em favor da Emissora ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA das respectivas séries e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.



3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas não ser mais considerada de linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “AA+(bra)” em escala nacional, atribuída pela agência Fitch, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora poderá abrir novas contas, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA das respectivas séries, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova Conta Centralizadora referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA das respectivas séries para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora” e “Conta Fundo de Despesas”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Uma via original eletrônica da Escritura de Emissão e uma via original eletrônica deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções: **(i)** receber os documentos quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.7. Remuneração do Custodiante: Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios, parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.



3.7.1. A parcela citada acima poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00.

3.7.2. A parcela citada acima, devida a título de remuneração da Instituição Custodiante, será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

3.7.3. A parcela citada na cláusula 3.7. acima, será acrescida de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.7.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.7.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

3.7.6. Os demais aspectos envolvendo a remuneração do Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no “*Contrato de Custódia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA da respectiva série, após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.



Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos estabelecida na Escritura de Emissão, será considerada como Data de Integralização das Debêntures de cada série a mesma Data de Integralização dos CRA da respectiva série. Os CRA poderão ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração a serem fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

3.8.2. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Devedora à Emissora, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

3.9. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência do respectivo evento de pagamento dos CRA das respectivas séries, nos termos da Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora dentro do referido prazo, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Emissora serão repassados aos titulares de CRA das respectivas séries, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA.



3.12. Não há previsão de revolvência dos Diretos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Há, no entanto, a possibilidade de Vencimento Antecipado das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Caso ocorra o Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

3.14. Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: A Emissão representa a 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii)** Série: Os CRA serão emitidos em 4 (quatro) séries, sendo que os CRA foram alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii)** Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, sendo **(i)** 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) correspondentes aos CRA Primeira Série; **(ii)** 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) correspondentes aos CRA Segunda Série; **(iii)** 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) correspondentes aos CRA Terceira Série; e **(iv)** 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) correspondentes aos CRA Quarta Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iv)** Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, não exerceu a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, correspondendo a um aumento de até 300.000 (trezentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, até a divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
- (v)** Sistema de Vasos Comunicantes. Os CRA foram alocados entre as Séries no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da



quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série, observado que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total dos CRA objeto da Emissão, tendo sido observada a quantidade máxima para alocação nos CRA da Primeira Série, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida.

- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor da Emissão é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo **(i)** R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), correspondentes aos CRA Primeira Série; **(ii)** R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; **(iii)** R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série; e **(iv)** R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes aos CRA Quarta Série.
- (vii) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de abril de 2026.
- (ix) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (x) Vencimento dos CRA: **(a)** A Data de Vencimento dos CRA Primeira Série será 15 de outubro de 2030, tendo prazo de duração de 1.644 (mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão; **(b)** a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série será 18 de abril de 2033, tendo prazo de duração de 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão; **(c)** a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série será 15 de abril de 2036, tendo prazo de duração de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão; e **(d)** a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série será 17 de abril de 2056, tendo prazo de duração de 10.960 (dez mil, novecentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão.
- (xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, pela variação do IPCA. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3, abaixo.
- (xii) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, **(a)** os CRA Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.12 abaixo; **(b)** os CRA Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.14 abaixo; **(c)** os CRA Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme disposta



na Cláusula 6.1.16 abaixo; e **(d)** os CRA Quarta Série farão jus à Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme disposta na Cláusula 6.1.18, abaixo.

- (xiii) Amortização:** **(a)** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; **(b)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; **(c)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado integralmente em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série; e **(d)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, ou seu saldo, será amortizado em 3 (três) parcelas, a serem pagas em 15 de abril de 2054, 15 de abril de 2055 e na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série.
- (xiv) Regime Fiduciário:** Foi instituído o Regime Fiduciário, conforme declaração da Emissora (vide **Anexo V** ao presente Termo de Securitização), nos termos do §1º do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 40 e 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60.
- (xv) Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xvi) Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xvii) Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso, sem prejuízo da remuneração, juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3.
- (xix) Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de relações com investidores da Emissora (<https://ecoagro.agr.br/>), neste website, clicar em Emissões). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA objeto da Oferta; e **(ii)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal



avaliação ao mercado por meio do seu website, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.

- (xx)** Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.
- (xxi)** Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.
- (xxii)** Direito ao Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- (xxiii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiv)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos



Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures das respectivas séries, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas, composição e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA, conforme aplicável; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação, após integral liquidação dos CRA.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, conforme o caso, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos respectivos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA das respectivas séries e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxix) Procedimento de Bookbuilding: Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série



e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(xxx) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxi) Revolvência: Não haverá.

(xxxii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxiii) Classe: Não há.

(xxxiv) Nível de Subordinação: Não há.

Plano de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observado que caso tivessem sido emitidos, os CRA oriundos do eventual exercício, da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, contando com a participação de Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.2.1. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.2.2. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta, incluindo mas não se limitando à: **(i)** Lâmina da Oferta, nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160; **(ii)** o Prospecto, nos termos do artigo 20 e 59, inciso III, da Resolução CVM 160; **(iii)** o Aviso ao Mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160; **(iv)** o Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição; **(v)** o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade dos CRA, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Público-alvo



4.3. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.3.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Assim, a revenda dos CRA antes de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta é restrita aos Investidores.

Oferta a Mercado

4.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

4.4.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

4.4.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Bookbuilding

4.5. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

4.5.1. No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o



recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (v) e (vi) abaixo; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que tiver recebido;
- (v)** para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento ou pedidos de reserva que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que seja atingido o valor total da Oferta;
- (vi)** as intenções de investimento ou pedidos de reserva canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (vii)** caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (viii)** os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento ou pedidos de reserva uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) acima, sob



pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito nos itens (vi) e (vii) acima.

4.5.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação das taxas finais da Remuneração as intenções de investimento ou pedidos de reserva apresentados por Investidores.

4.5.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizados antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.5.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

4.6. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constituiu ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

4.6.1. A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

4.6.2. As intenções de investimento ou pedidos de reserva enviados/formalizados deverão ser mantidas à disposição da CVM nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

4.6.3. Os Coordenadores recomendaram aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.



4.6.4. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento que foi enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

4.6.5. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de Bookbuilding.

4.6.6. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Regime de Colocação

4.7. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o volume inicial da Emissão. Caso tivessem sido emitidos, os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.7.1. A Garantia Firme de Colocação somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) da respectiva série, de forma não solidária nem preferencial entre si.

4.7.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme de Colocação pelos Coordenadores está condicionado à verificação e ao atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM e manutenção até a data de liquidação, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.7.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Pessoas Vinculadas

4.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).



4.8.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.8.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, e, portanto, suas intenções de investimento ou pedidos de reserva não foram cancelados.

4.8.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

4.8.4. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção do Lote Adicional), não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.8.5. Os Coordenadores alertaram que os Investidores deveriam estar cientes de que a eventual participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso fosse permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento



nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.8.6. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Encerramento da Oferta

4.9. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

4.10. As previsões descritas nessa Cláusula aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.11. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

4.12. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, **(i)** despesas para manutenção de granjas próprias; **(ii)** despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; **(iii)** despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); **(iv)** despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; **(v)** despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e **(vi)** despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").



4.12.1. Considerando o disposto na Cláusula 4.14 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110/2022 e do artigo 2º da Lei 8.023 de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a “criação de frangos para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-01, a “produção de pintos de um dia” representado pelo CNAE 01.55-5-02, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a “criação de aves, exceto galináceos” representado pelo CNAE 01.55-5-04 (“Produtora Rural”).

4.12.2. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.12.3. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Devedora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Devedora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.12.4. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.12.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM (“Parte Relacionada”). As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser



observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.13. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA da respectiva série, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA da respectiva série;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observadas as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco";
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado, no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.14. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Custodiante



4.15. O Custodiante poderá ser substituído mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização e observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 12.10.1 deste Termo de Securitização.

Escriturador

4.16. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

4.16.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização e observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 12.10.1 deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima. A remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

4.17.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização e observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 12.10.1 deste Termo de Securitização.

Auditor Independente

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.19. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização nos termos do §8º do artigo 33 da Resolução CVM 60.

Agência de Classificação de Risco



4.20. A Agência de Classificação de Risco foi contratada pela Emissora para atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e para manter tal classificação atualizada anualmente, com base no encerramento de cada exercício social, de acordo com o disposto no artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60.

4.20.1. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco"), a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela **não** substituição da Agência de Classificação de Risco, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco.

Agente Fiduciário

4.21. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.21.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.21.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.21.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.21.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.



4.22. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.22.1. Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.22 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.23. Verificação da Capacidade Técnica dos Prestadores

Nos termos do artigo 60 da Resolução CVM nº. 60 a Securitizadora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem:

- I – recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados.
- II – quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- III – regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização.

4.23.1. A Securitizadora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

Instrumentos de Liquidez e Derivativos

4.24. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

4.24.1. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado dos CRA. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 acima.



5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA de cada série, pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização da respectiva série, ao Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, conforme aplicável, e acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração que foram fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração na taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração no IPCA; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série não incidirá atualização monetária.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária dos CRA Terceira Série") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, ' NI_k ' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário dos CRA Terceira Série” todo dia 15 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária dos CRA Quarta Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$



Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA Quarta Série, sendo “ n ” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo “ dut ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, ‘ NI_k ’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário dos CRA Quarta Série” todo dia 15 de cada mês ou o próximo dia útil subsequente.



Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA Quarta Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.1.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, e consequentemente das Debêntures Terceira Série e das Debêntures Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização/remuneração dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série.

6.1.5. Até a deliberação do Índice Substitutivo ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

6.1.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série.

6.1.7. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha



a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série nesta situação será o último IPCA disponível.

6.1.8. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"):

- (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou
- (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos aqui previstos.

6.1.9. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável.

6.1.10. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da remuneração dos CRA Primeira Série.

6.1.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior



a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Atualização Monetária dos CRA Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.1.12. Remuneração dos CRA Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração dos CRA Primeira Série”, respectivamente)

6.1.13. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Onde:

“J” = corresponde ao valor unitário da Remuneração do CRA Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização do CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$



Onde:

" n " = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n " um número inteiro;

" p " = 101,5000; e

" TDI_k " = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias decorridos entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.1.14. Remuneração dos CRA Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros e mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série").

6.1.15. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização



dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde

"Taxa": 14,1637.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.1.16. Remuneração dos CRA Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série").

6.1.17. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:



"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 7,9500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.1.18. Remuneração dos CRA Quarta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Quarta Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, "Remuneração").

6.1.19. A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 8,3800.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.1.20. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série: Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.1.21. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série: Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA de cada série indicadas nas tabelas abaixo, até as respectivas Data de Vencimento dos CRA:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	Data de Vencimento dos CRA Segunda



	Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031
11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	18/04/2033
15	17/10/2033
16	17/04/2034
17	16/10/2034
18	16/04/2035
19	15/10/2035
20	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série
1	15/10/2026
2	15/04/2027
3	15/10/2027
4	17/04/2028
5	16/10/2028
6	16/04/2029
7	15/10/2029
8	15/04/2030
9	15/10/2030
10	15/04/2031



11	15/10/2031
12	15/04/2032
13	15/10/2032
14	18/04/2033
15	17/10/2033
16	17/04/2034
17	16/10/2034
18	16/04/2035
19	15/10/2035
20	15/04/2036
21	15/10/2036
22	15/04/2037
23	15/10/2037
24	15/04/2038
25	15/10/2038
26	15/04/2039
27	17/10/2039
28	16/04/2040
29	15/10/2040
30	15/04/2041
31	15/10/2041
32	15/04/2042
33	15/10/2042
34	15/04/2043
35	15/10/2043
36	18/04/2044
37	17/10/2044
38	17/04/2045
39	16/10/2045
40	16/04/2046
41	15/10/2046
42	15/04/2047
43	15/10/2047
44	15/04/2048
45	15/10/2048
46	15/04/2049
47	15/10/2049
48	15/04/2050
49	17/10/2050



50	17/04/2051
51	16/10/2051
52	15/04/2052
53	15/10/2052
54	15/04/2053
55	15/10/2053
56	15/04/2054
57	15/10/2054
58	15/04/2055
59	15/10/2055
60	Data de Vencimento dos CRA Quarta Série

Amortização

6.1.22. Amortização dos CRA Primeira Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Primeira Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, devido a cada titular de CRA Primeira Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Primeira Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.1.23. Amortização dos CRA Segunda Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Segunda Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, devido a cada titular de CRA Segunda Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Segunda Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

6.1.24. Amortização dos CRA Terceira Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Terceira Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, devido a cada titular de CRA Terceira Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Terceira Série será realizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

6.1.25. Amortização dos CRA Quarta Série. Observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou resgate antecipado dos CRA Quarta Série, o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série devido a cada titular de CRA Quarta Série a título de pagamento de Amortização dos CRA Quarta Série será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série a ser amortizado
15 de abril de 2054	33,3333%



15 de abril de 2055	50,0000%
Data de Vencimento dos CRA Quarta Série	100,0000%

6.1.26. Os recursos para o pagamento das respectivas Remunerações e Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA de cada uma das séries.

6.1.27. Nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme aplicável) devida até a data do efetivo pagamento.

Encargos Moratórios

6.1.28. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.1.29. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.28 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento pela Devedora sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e **(ii)** sanados dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

6.1.30. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.1.20, acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

6.2. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA



Amortização Extraordinária dos CRA

7.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária: **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da respectiva série, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.1.1. Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Primeira Série, os titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, acrescido da: **(i)** Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série"), acrescido de **(ii)** prêmio calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, conforme o caso;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.



Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	0,25% a.a.

7.1.2. Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série, os titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



onde:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.1.3. Amortização Extraordinária dos CRA Terceira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Terceira Série, os titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, calculado conforme fórmula



abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.18;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k \times C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.1.4. Amortização Extraordinária dos CRA Quarta Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, e consequentemente, a Amortização Extraordinária dos CRA Quarta Série, os titulares dos CRA Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta



Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série" e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série, individualmente e indistintamente, "Valor Amortização Extraordinária Facultativa");

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.20.;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{Nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k \times C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.1.5. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação aos titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA. A data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

7.1.6. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Terceira Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Quarta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

7.1.7. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos aqui previstos.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA

7.2.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar **(i)** o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Primeira Série, e/ou **(ii)** o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Segunda Série, e/ou **(iii)** o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Terceira Série, e/ou **(iv)** o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado



dos CRA Primeira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Primeira Série (conforme aplicável), o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Segunda Série (conforme aplicável), o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Terceira Série (conforme aplicável) e o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série ou Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures Quarta Série (conforme aplicável).

7.2.2. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Tributário. No caso de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA da respectiva será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.2.3. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Societário.

7.2.3.1. Resgate Antecipado dos CRA por Evento Societário. No caso de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Societário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA da respectiva série deverá corresponder ao Valor Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

7.2.4. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário dos CRA.

7.2.4.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade): **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, consequentemente, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Discricionário") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo dos CRA por Evento Societário, "Resgate Antecipado Facultativo").



7.2.4.2. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Primeira Série. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, os titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série"), acrescido de prêmio calculado conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	0,25% a.a.

7.2.4.3. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Segunda Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"). Na hipótese da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, os titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a



primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.



Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.2.4.4. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Terceira Série. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série"), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, os titulares dos CRA Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;



VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.18;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário dos CRA Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k * C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.2.4.5. Resgate Antecipado Total Discricionário dos CRA Quarta Série. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série”), a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, os titulares dos CRA Quarta Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado”).



Facultativo dos CRA Quarta Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, o Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Segunda Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Terceira Série, “Valor Resgate Antecipado Facultativo dos CRA”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 6.1.20;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discrecionário dos CRA Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

7.2.5. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série por meio de envio de comunicado aos titulares de CRA da respectiva série da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá conter: (i) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos



CRA da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto de Resgate Antecipado dos CRA; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.6. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3, caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.2.7. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, do Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série, do Resgate Antecipado das Debêntures Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado das Debêntures Quarta Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série, respectivamente, e tal resgate tornar-se-á obrigatório para os titulares de CRA da série em questão.

7.2.8. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.2.9. Caso a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA das respectiva série, o prêmio previsto deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, após o pagamento da respectiva Remuneração (isto é, não será considerado para fins do cálculo do referido prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA).

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado total dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



7.4. A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou CRA Quarta Série, a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, no site da Emissora, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) o Preço da Oferta de Resgate;
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação dos titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável;
- (v) o Montante Mínimo de Adesão; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Os titulares CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.4.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, a serem resgatados será equivalente



à quantidade de Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série e/ou Debêntures Terceira Série e/ou de Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

7.4.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série, conforme aplicável, cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, observado o previsto na Cláusula 7.8.8 abaixo.

7.4.5. Os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, conforme aplicável, nos termos descritos acima, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série poderá ser parcial, na medida em que existir titulares de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou de CRA Quarta Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, conforme aplicável, cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.4.8. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.4.9. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.



Vencimento Antecipado

7.5. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nas Cláusula 7.6 e 7.7 abaixo, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão.

7.6. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) pedido de autofalência da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou (e) propositura, pela Devedora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial, independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) (a) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (d) apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer



processo similar em outra jurisdição);

- (iv) caso as Debêntures e/ou a Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (v) transformação do tipo societário da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto com a anuência prévia da Emissora mediante aprovação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora, seu Controlador, e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii) redução de capital social da Devedora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os quóruns de waiver descritos neste Termo de Securitização.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tomar ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de (a) negociação entre a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto nesta cláusula ou (b) decisão judicial ou



arbitral;

- (iii) início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se (a) em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; (b) no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; (c) no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e (d) no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (iv) questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, da Escritura de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, exceto se: (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Devedora do questionamento judicial de terceiro esse seja sanado de forma definitiva; (b) observados os prazos legais aplicáveis, a Devedora apresente a sua defesa ou sua contestação ao questionamento judicial e obtenha efeito suspensivo de referido questionamento; ou (c) no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Devedora quanto ao questionamento judicial, tal questionamento tenha sido objeto de efeito suspensivo requerido por outro terceiro; sendo certo que, tanto na hipótese "b", quanto na hipótese "c", o efeito suspensivo a ser obtido pela Devedora deve ser mantido até a decisão definitiva acerca do questionamento;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e



cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;

- (viii)** condenação da Devedora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Devedora na presente data;
- (ix)** protestos de títulos contra a Devedora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (x)** pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (xi)** cisão, fusão e incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (a) mediante prévia e expressa anuência da Securitizadora após manifestação dos titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; (b) caso ocorra dentro do grupo econômico da Devedora; ou (c) caso a Devedora (ou a sociedade sucessora da Devedora no âmbito das operações mencionada acima) permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas Relevantes;
- (xii)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiii)** as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;



- (xiv)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão;
- (xv)** se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xvi)** caso qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou deste Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (xvii)** alteração do objeto social da Devedora que implique mudança da atividade principal da Devedora ou deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor de agronegócios, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118; e
- (xviii)** não destinação dos recursos obtidos com as na forma e no prazo indicado na Cláusula 4.14 acima.

7.8. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, observados os respectivos prazos de cura, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.9. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.

7.9.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso, em primeira convocação, os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, série consequentemente não realizar o resgate antecipado dos CRA.

7.9.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50%



(cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação das respectivas séries, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, e a Emissora não deverá realizar, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.9.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, e a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA.

7.9.4. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série poderão se reunir, em conjunto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário ou definitivo (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

7.9.5. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira e/ou dos CRA Quarta Série sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva série, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis, nos termos previstos na Cláusula 5.29.1 da Escritura de Emissão.

7.9.6. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA das respectivas séries, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.9.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.



7.9.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures de qualquer das séries, os CRA das respectivas deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.9.9. Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.9.10. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos pelo Custodiante à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista na Resolução CVM 160.

7.9.11. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.9.12. A deliberação tomada pelos titulares de CRA de determinada série em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA da respectiva série.

7.9.13. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado vinculado a cada uma das séries de CRA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures da respectiva série, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração da referida série de CRA, composição e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (ii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA das respectivas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii)** Remuneração dos CRA da respectiva série;



- (iv) Amortização dos CRA da respectiva série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e
- (v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado em questão.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, Lei nº 11.076/04 e Resolução CVM 60, a Emissora instituiu, nos termos desta Cláusula 9, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, conforme aplicável.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, Assembleia Geral de Titulares de CRA Terceira Série e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA Quarta Série para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA da respectiva série para arcar com as respectivas Despesas e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA descrita acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430. Na Assembleia de Titulares de CRA descrita acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em



segunda convocação. No caso de substituição da Securitizadora acima, o quórum de deliberação para tal item será de 50% dos Titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora, para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 e será enviado para custódia junto ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei nº 11.076 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa dias) após o término do exercício social, qual seja, 30 de setembro de cada ano.

9.6.1. A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença judicial transitada em julgado.



9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga em até 5 dias úteis após a primeira data de integralização, e as parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento de qualquer das séries dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA das respectivas séries, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA das respectivas séries arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. Observados os pagamentos a serem realizados anualmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA das respectivas séries, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA das respectivas séries ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), exceto caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, caso em que a aprovação prévia será dispensável. Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado das respectivas séries, os titulares de CRA das respectivas séries, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA das respectivas séries, conforme aplicável, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA das respectivas séries ou do Patrimônio Separado.



9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

Substituição da Securitizadora

9.9. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

9.10. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

9.11. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 9.9 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.12. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 9.9 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

9.13. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, enquanto a deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado ou pelas demais normas de administração do Patrimônio Separado será tomada por maioria dos votos presentes, nos termos do artigo 30 da Resolução CVM 60.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (vi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por informações por si prestadas;
- (vii) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental;



- (xi)** respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xii)** não existe qualquer conflito de interesses com qualquer das partes envolvida na Emissão e na Oferta que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.



- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações financeiras, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** manter sempre atualizado seu registro perante a CVM;
- (vii)** manter contratada, às suas próprias expensas, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (viii)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:



- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvii) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto nas hipóteses em que seja dispensada a realização de assembleia, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada



pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares de CRA;

- (xx)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série e a respectiva Remuneração;
- (xxi)** contratar, com recursos do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador dos CRA;
- (xxii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado, conforme aplicável; e
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** a preparação de relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii)** a preparação de relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e



do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;
- (viii)** nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, não atua, nem suas partes relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;
- (ix)** não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (xi)** assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xii)** verificou a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que



tenha conhecimento, devendo ser observados os Fatores de Risco previstos no Prospecto da Emissão; e

- (xiii)** atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;



- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvi)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15



da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xix)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA da série em questão, se aplicável;
- (xxii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17.
- (xxiv)** calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a respectiva Remuneração, disponibilizando-o aos titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e
- (xxv)** fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, **(i)** a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; **(ii)** pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o



Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA, reabertura de série ou séries adicionais. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela anual do item ii acima será devida a título de “*abort fee*”; e **(iii)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRA e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento), serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(2)** das condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(3)** de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Os valores acima serão pagos pelo Patrimônio Separado de forma proporcional entre o CRA Primeira Série, o CRA Segunda Série, o CRA Terceira Série e o CRA Quarta Série, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das séries em relação à quantidade total da CRA da Emissão.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função. Nos termos da Cláusula 11.5, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes e/ou a Devedora esteja inadimplente para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente



Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

11.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.6. O Patrimônio Separado ou os titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses dos titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou pela Securitizadora e/ou por terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(vii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(viii)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se



refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos titulares de CRA, conforme o caso.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.21 e seguintes deste Termo de Securitização.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s), incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do previsto no referido documento.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA de todas as séries ou dos titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA da respectiva Série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (3) Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii)** quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias já



previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 0;
- (iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;
- (iv)** alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo;
- (v)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vi)** a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (vii)** destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;
- (viii)** deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (ix)** os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (x)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (xi)** a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (xiii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (xiv)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou da Taxa de Administração;



- (xv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (xvi)** alterações dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada uma das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação pelos titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.3.2.1 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, se assim permitido pela legislação aplicável.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.6 abaixo e, exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da primeira data de divulgação do edital relativo à primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos a contar da primeira data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.3 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.2.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries por solicitação dos titulares de CRA da respectiva série deverá ou em conjunto, conforme o caso, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva série



ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, conforme Resolução CVM 60, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada uma das séries à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva série, nos termos da Resolução CVM 60.

12.5. Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Geral será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.6. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada umas das séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA da respectiva série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de titulares de CRA.

12.6.1. Em Assembleias Gerais cuja matéria a ser deliberada esteja relacionada à recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou procedimentos correlatos da Devedora, o quórum de deliberação será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, será 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia, desde que presentes na Assembleia, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação.

12.7. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de



Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA de cada série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação da respectiva série ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, em primeira convocação e em segunda convocação titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação das respectivas séries. Caso a deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.10.2. Quórum Qualificado: Observado o disposto nas Cláusulas 12.10.2.1. e 12.10.2.2. abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação das respectivas séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações,



reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xii) da Cláusula 12.2 acima, alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, e (b) qualquer alteração na presente Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.10.2.1. Especificamente para a matéria elencada no item (xi) da Cláusula 12.2. acima, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

12.10.2.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos das Cláusulas 7.9.1 e 7.9.2, acima, os titulares de CRA da respectiva reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Cláusula 7.14.1 e 7.14.2. acima.

12.10.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.10.2.2 acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação descritos na Cláusula 7.9.4 acima.

12.10.3. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA de qualquer série que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA da respectiva, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.29 e seguintes acima.

12.10.4. Observado o disposto na Cláusula 12.10.2.3 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.10.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA de qualquer série que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures da respectiva série.

12.10.5. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.



12.10.6. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços à operação de securitização, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.10.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.10.6. acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.10.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESC, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.

12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA das respectivas séries ou de todas as séries em conjunto, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a



Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência nos termos do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Titulares de CRA (de uma ou de ambas as séries, conforme aplicável) para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s):

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias devidas aos Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do vencimento original, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado resultante de ato ou omissão dolosa da Emissora (comprovada em sentença transitada em julgado em juízo). O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iv)** verificação ou declaração de insolvência da Emissora; e/ou
- (v)** extinção, liquidação, dissolução da Emissora.



13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA (de uma ou ambas as séries, conforme aplicável) referida na Cláusula 13.1 acima os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s), hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do(s) Patrimônio(s) Separado(s) pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do(s) Patrimônio(s) Separado(s).

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2 acima será convocada mediante publicação de edital conforme a Cláusula 15.3 abaixo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação. No caso de substituição da Securitizadora acima, o quórum de deliberação para tal item será de 50% dos titulares de CRA nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio das respectivas séries e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que



lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA da respectiva série na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA da respectiva série, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA da respectiva série.

13.5. Observada a Cláusula 13.4 acima e tendo em visto que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA Primeira Série, de CRA Segunda Série, de CRA Terceira Série e de CRA Quarta Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.9. Em nenhuma hipótese os custos relacionados aos direitos dos titulares de CRA mencionados na Cláusula 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar referidas despesas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência



não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais, devidas no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia de cada ano, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA, atualizada pelo IPCA, conforme mencionado na Cláusula 14.1 acima, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; As remunerações dos itens (i) e (ii) acima serão acrescidas dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, **(a)** as despesas com sistema de processamento de dados; **(b)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; **(c)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; **(d)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; **(e)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e **(f)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente



do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (x) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora.

14.3. Responsabilidade dos titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado sejam insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1 e 14.2 acima, tais despesas poderão ser suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.



14.4. Despesas de Responsabilidade dos titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2, acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" da Cláusula 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: **(a)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(b)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; **(d)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(e)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.5.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das



Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRA. O pagamento da remuneração prevista neste item inclui **(i)** esforços de cobrança, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro e destinação; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.6. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.7. O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.8. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série ou ao CRA Quarta Série, o valor da mesma deverá ser arcado de forma proporcional pelo Patrimônio Separado, considerando-se para o cálculo a quantidade de CRA emitidos em cada uma das séries em relação à quantidade total de CRA da Emissão.

14.9. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas.

14.10. Observado o disposto na Cláusula 14.11 abaixo, a Emissora deverá informar anualmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas de cada uma das séries, relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na respectiva Conta Fundo de Despesas.

14.10.1. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização

14.10.2. As Despesas que decorram dos CRA (e.g., Despesas iniciais e recorrentes referentes aos eventuais prestadores de serviço da Emissão como um todo), serão consideradas como únicas para fins da composição do Fundo de Despesa, de modo que o valor do Fundo de



Despesas deverá respeitar a proporcionalidade entre a quantidade de CRA detidos pelos seus titulares.

14.11. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas (conforme aplicável) com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Conforme estabelecido na Clausula 14.10 acima, a Emissora fara a verificação do saldo do Fundo de Despesas semestralmente, ou em menor periodicidade se necessário.

14.12. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.13. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.14. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.15. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos das Cláusulas 9 e 14.11 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis em determinado Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado em questão ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio da série em questão e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.16. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRA da respectiva série, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.



14.17. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.18. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Custodiante, **(v)** da Agência de Classificação de Risco, **(vi)** do Agente Registrador e **(vii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário



e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pela Assembleia Geral que deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, nos termos do §1º-A, do artigo 26, da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 13.3.3.1 acima.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2.1. Há regras específicas de tributação aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.3. Pessoas jurídicas não financeiras

16.3.1. Como regra geral, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte (“IRRF”), a ser



calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 65 da Lei 8.981/1995).

16.3.2. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51 da Lei 9.430, artigo 854, §2º, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 9.580/2018 – “RIR 2018” - e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). No caso de pessoa jurídica não financeira tributada pelo regime do lucro presumido ou do lucro arbitrado, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras devem ser adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL somente por ocasião do recebimento, da alienação, do resgate ou da cessão do título ou da aplicação (regime de caixa) (artigo 854, §3º, II, do RIR 2018 e artigos 216 e 228 da IN 1.700/2017).

16.3.3. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.3.4. Os rendimentos e ganhos em CRA de investidores pessoas jurídicas constituem receita financeira. De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.3.5. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração e ganhos auferidos em CRA constituem receita financeira e não estão sujeitos ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.



16.4. Fundos de investimento

16.4.1. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, estão isentas de imposto de renda (artigo 16 da Lei 15.754/2023). Excetuam-se dessa regra as carteiras de fundos imobiliários, cujos rendimentos e ganhos líquidos auferidos, a rigor, sujeitam-se a incidência de IRRF observadas as normas aplicáveis a pessoas jurídicas.

16.5. Pessoas jurídicas financeiras

16.5.1. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015.

16.5.2. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL.

16.5.3. A alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras é: **(i)** 15% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 20% no caso de bancos de qualquer espécie.

16.5.4. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os rendimentos e ganhos auferidos em CRA são considerados, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeitos à incidência de PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.6. Pessoas físicas

16.6.1. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal



do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.7. Pessoas jurídicas isentas

16.7.1. Pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 854, §2º, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585/2015. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1995, e artigo 72 da IN RFB 1.585/2015.

16.8. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.8.1. Os rendimentos e ganhos auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil ("BCB") e da CVM, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Esses investidores estão sujeitos às mesmas regra de tributacao aplicáveis às pessoas físicas residentes no Brasil.

16.8.2. Portanto, investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.8.3. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585/2015.



16.9. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

IOF/Câmbio

16.9.1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos.

16.9.2. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.

16.10. Reforma tributária.

16.10.1. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de determinados tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

16.10.2. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

16.10.3. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no art. 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando



(i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

16.10.4. A LCP 214 também incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no BCB.

16.10.5. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. De acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II serão específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

16.10.6. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, e respeitados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, e observadas as hipóteses em que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA seja dispensada nos termos deste Termo de Securitização e da regulamentação em vigor.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em



boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, para fins de pagamento, não sendo devido nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO



18.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Docusign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Termo de Securitização a Emissora e o Agente Fiduciário em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.



ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série.
Série	1ª Série.
Quantidade de Debêntures Primeira Série	539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) Debêntures Primeira Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.



Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	15 de outubro de 2030.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série não será atualizado.
Remuneração das Debêntures Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Pagamento da Remuneração Primeira Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.16 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.1 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



III. Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série.
Série	2ª Série.
Quantidade de Debêntures	560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) Debêntures Segunda Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	18 de abril de 2033.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não será atualizado.
Remuneração das Debêntures Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros e mil e seiscentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



Pagamento da Remuneração Segunda Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.17 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

IV. Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Terceira Série.
Série	3ª Série.
Quantidade de Debêntures Terceira Série	60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) Debêntures Terceira Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.



Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.
Data de Emissão	15 de abril de 2025.
Data de Vencimento	15 de abril de 2036.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, conforme Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Terceira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração Terceira Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.18 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.2 da Escritura de Emissão.



Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

VI. Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.
Valor da Emissão	R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais)correspondentes às Debêntures Quarta Série.
Série	4ª Série
Quantidade de Debêntures Quarta Série	40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) Debêntures Quarta Série.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Emissora	BRF S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308.



Data de Emissão	15 de abril de 2026.
Data de Vencimento	17 de abril de 2056.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série será atualizado pela variação do IPCA, conforme Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures Quarta Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração Quarta Série	A Remuneração será paga conforme disposto nas Cláusulas 5.20 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Cláusula 5.21.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



ANEXO II - Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 ("Devedora", "Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das Debêntures, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, da 9ª (nona) emissão da **BRF S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, n.º 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27 e na JUCESC sob o NIRE 42.300.034.240, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BRF S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original: **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Termo de Securitização; e **(c)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: RG nº 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 447ª (quadringentésima quadragésima sétima)

Número da Série: 4 (quatro) séries

Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos do artigo 5 da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V – Declaração da Emissora (Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em 4 (quatro) séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Créditos do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO VI - Outras Emissões Agente Fiduciário

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 445
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/06/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 445
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/06/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série:	Emissão: 445
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 30/06/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 966.635.000,00	Quantidade de ativos: 966635



Data de Vencimento: 17/06/2030
Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.178.000,00	Quantidade de ativos: 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 335
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 492.392.000,00	Quantidade de ativos: 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 979.016.000,00	Quantidade de ativos: 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.250.000,00	Quantidade de ativos: 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.953.000,00	Quantidade de ativos: 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.663.000,00	Quantidade de ativos: 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 322.000.000,00	Quantidade de ativos: 322000



Data de Vencimento: 15/10/2030
Taxa de Juros: 108% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 393
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.806.000,00	Quantidade de ativos: 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 278.909.000,00	Quantidade de ativos: 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 440
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 422
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,32% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 441
Volume na Data de Emissão: R\$ 344.085.000,00	Quantidade de ativos: 344085
Data de Vencimento: 17/02/2031	



Taxa de Juros: 109,5% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 442

Volume na Data de Emissão: R\$ 262.738.000,00

Quantidade de ativos: 262738

Data de Vencimento: 17/03/2031

Taxa de Juros: 106,5% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 390

Volume na Data de Emissão: R\$ 448.179.000,00

Quantidade de ativos: 448179

Data de Vencimento: 16/04/2035

Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 399

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00

Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 31/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: NAO COLOCADA

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios



decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 402
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.626.000,00	Quantidade de ativos: 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.611.000,00	Quantidade de ativos: 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 401
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.750.000,00	Quantidade de ativos: 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 364.917.000,00	Quantidade de ativos: 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 414
Volume na Data de Emissão: R\$ 196.337.000,00	Quantidade de ativos: 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 415
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.000.000,00	Quantidade de ativos: 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 420
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	



Taxa de Juros: 13,426% do PRE.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 393

Volume na Data de Emissão: R\$
25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 30/11/2032

Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 417

Volume na Data de Emissão: R\$
459.486.000,00

Quantidade de ativos: 459486

Data de Vencimento: 18/11/2030

Taxa de Juros: 105,5% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 416

Volume na Data de Emissão: R\$
1.218.000,00

Quantidade de ativos: 1218

Data de Vencimento: 16/11/2032

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 434



Volume na Data de Emissão: R\$ 794.971.000,00	Quantidade de ativos: 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 441
Volume na Data de Emissão: R\$ 228.348.000,00	Quantidade de ativos: 228348
Data de Vencimento: 17/02/2033	
Taxa de Juros: 14,85% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 442
Volume na Data de Emissão: R\$ 394.694.000,00	Quantidade de ativos: 394694
Data de Vencimento: 15/03/2033	
Taxa de Juros: PRE + 15,0112% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 390
Volume na Data de Emissão: R\$ 417.440.000,00	Quantidade de ativos: 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 399
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 370
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 400
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 398
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.812.000,00	Quantidade de ativos: 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.777.000,00	Quantidade de ativos: 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.950.000,00	Quantidade de ativos: 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 417
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.113.000,00	Quantidade de ativos: 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 416
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.873.000,00	Quantidade de ativos: 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 191.358.000,00	Quantidade de ativos: 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 441
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.567.000,00	Quantidade de ativos: 27567
Data de Vencimento: 17/02/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 442

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.065.000,00

Quantidade de ativos: 23065

Data de Vencimento: 15/03/2033

Taxa de Juros: IPCA + 8,7327% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 390

Volume na Data de Emissão: R\$ 355.203.000,00

Quantidade de ativos: 355203

Data de Vencimento: 17/04/2045

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 398

Volume na Data de Emissão: R\$ 36.170.000,00

Quantidade de ativos: 36170

Data de Vencimento: 16/07/2035

Taxa de Juros: 8,72% do PRE.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.



Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.357.000,00	Quantidade de ativos: 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 405
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.180.000,00	Quantidade de ativos: 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 434
Volume na Data de Emissão: R\$ 422.036.000,00	Quantidade de ativos: 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 442
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.503.000,00	Quantidade de ativos: 19503



Data de Vencimento: 17/03/2036
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 403
Volume na Data de Emissão: R\$ 541.239.000,00	Quantidade de ativos: 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 209

Volume na Data de Emissão: R\$
150.000.000,00

Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 16/09/2030

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 212

Volume na Data de Emissão: R\$
110.000.000,00

Quantidade de ativos: 110000

Data de Vencimento: 15/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 194

Volume na Data de Emissão: R\$
486.307.000,00

Quantidade de ativos: 486307

Data de Vencimento: 16/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 204

Volume na Data de Emissão: R\$
17.500.000,00

Quantidade de ativos: 17500

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.216.000,00	Quantidade de ativos: 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	



Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 231

Volume na Data de Emissão: R\$
130.000.000,00

Quantidade de ativos: 130000

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 207

Volume na Data de Emissão: R\$
106.665.000,00

Quantidade de ativos: 106665

Data de Vencimento: 29/03/2027

Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIBE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser



titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	



Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança
- Pagamento aos investidores pendente - Vencimento

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens	



decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.741.000,00	Quantidade de ativos: 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 9.354, nº 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.;	



A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000



Data de Vencimento: 17/10/2033
Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; e (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na	



matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.724.000,00	Quantidade de ativos: 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 298
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 308



Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00	Quantidade de ativos: 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 311
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 301
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.859.000,00	Quantidade de ativos: 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 313
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ nº 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 365.315.000,00	Quantidade de ativos: 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 326
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 325.600.000,00	Quantidade de ativos: 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 325

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.751.000,00

Quantidade de ativos: 90751

Data de Vencimento: 15/04/2030

Taxa de Juros: 106,5% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 321

Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00

Quantidade de ativos: 210000

Data de Vencimento: 25/05/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA



Série: 1	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 323
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.423.000,00	Quantidade de ativos: 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 209.455.000,00	Quantidade de ativos: 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 337
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas nº 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula nº 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.424.000,00	Quantidade de ativos: 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita	



no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.256.000,00	Quantidade de ativos: 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 361
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	


Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 432.749.000,00	Quantidade de ativos: 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500



Data de Vencimento: 31/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187



Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500



Data de Vencimento: 30/11/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194



Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.780.000,00	Quantidade de ativos: 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados,	



aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.891.000,00	Quantidade de ativos: 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (I) **Aval:** Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) **Alienação Fiduciária de Estoque:** Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) **Cessão Fiduciária:** Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276



Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; e (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 268
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	



Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 310

Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00

Quantidade de ativos: 48039

Data de Vencimento: 15/07/2030

Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 301

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00

Quantidade de ativos: 8000

Data de Vencimento: 30/01/2032

Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de



Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 315
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.141.000,00	Quantidade de ativos: 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.994.000,00	Quantidade de ativos: 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 312
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.400.000,00	Quantidade de ativos: 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas nºs 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas nºs 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis	



Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas nºs 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas nºs 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas nºs 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 325
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.249.000,00	Quantidade de ativos: 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 321
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 925.000.000,00	Quantidade de ativos: 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.589.000,00	Quantidade de ativos: 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 334
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.856.000,00	Quantidade de ativos: 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 295
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.744.000,00	Quantidade de ativos: 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 314
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 354
Volume na Data de Emissão: R\$ 367.251.000,00	Quantidade de ativos: 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 378
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$
18.000.000,00

Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$
7.000.000,00

Quantidade de ativos: 7000

Data de Vencimento: 30/11/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$
12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 197

Volume na Data de Emissão: R\$
6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000



Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	



Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	



Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o	



nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00	Quantidade de ativos: 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 319
Volume na Data de Emissão: R\$ 271.812.000,00	Quantidade de ativos: 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 325



Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 332
Volume na Data de Emissão: R\$ 935.000.000,00	Quantidade de ativos: 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 333
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.956.000,00	Quantidade de ativos: 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 310
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00	Quantidade de ativos: 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 328
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.870.000,00	Quantidade de ativos: 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 342
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 352
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.283.397,00	Quantidade de ativos: 114283397



Data de Vencimento: 20/08/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.

ANEXO VII - Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0007%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	4.000,00	4.553,22	0,0003%
Rating	Fitch	Fixo (estimado)	0,8575	85.000,00	99.125,36	0,0057%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	47.616,00	47.616,00	0,0032%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	217.750,00	217.750,00	0,0145%
Total				364.366,00	380.112,65	0,02%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0012%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	8.000,00	9.106,43	0,0005%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.600,00	21.172,45	0,0012%
Escriturador Lastro	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.600,00	21.172,45	0,0012%
Rating	Fitch	Fixo (estimado)	0,8575	75.000,00	87.463,56	0,0050%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0003%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	15.000,00	16.602,10	0,0010%
Total				157.500,00	181.021,05	0,01%

Z

ANEXO VIII - Capacidade da Devedora de Destinação dos Recursos

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de Produtora Rural, conforme definido neste Termo de Securitização, bem como compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a sua atividade de Produtora Rural, conforme a seguir indicado:

Histórico	
2023	R\$ 15.599.050 mil
2024	R\$ 13.230.793 mil
2025	R\$ 13.265.239 mil
Total	R\$ 42.095.082 mil



ANEXO IV - ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 05 DE MAIO DE 2026



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA BRF S.A.**

entre

BRF S.A.
como Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Debenturista

Datado de
10 de abril de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista").

(sendo, a Emissora e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relacionadas à exploração e criação de animais em geral e industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada");

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, na qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) ("CRA Primeira Série"), da 2ª (segunda) ("CRA Segunda Série"), da 3ª (terceira) ("CRA Terceira Série") e da 4ª (quarta) ("CRA Quarta Série") séries da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Securitizadora (sendo os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, em conjunto, "CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela BRF S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada ("Resolução CVM 30"), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160; e

(viii) a Oferta será conduzida em regime de garantia firme de colocação para o volume inicial da oferta, equivalente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA (conforme abaixo definida) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela BRF S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora, a Emissora e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas ("Coordenadores"), no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de abril de 2026 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

2.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.1.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão será protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), a ata da RCA que deliberou pela Emissão será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização.

2.2.2. A Emissora deverá entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia eletrônica: **(i)** do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização do protocolo pela Emissora; **(ii)** da ata da RCA devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro pela JUCESC; e **(iii)** do comprovante do envio da ata da RCA à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da ata da RCA pela Emissora à CVM, sendo certo que o protocolo da ata da RCA na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Dispensa de Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração.

2.3.2. Observado o quanto disposto na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se

compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o comprovante do envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante os investidores qualificados.

2.4.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(ii)** a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais; **(iii)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(iv)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(v)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(vi)** a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; **(vii)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(viii)** a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; **(ix)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(x)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; **(xi)** industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; **(xii)** fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; **(xiii)** fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; **(xiv)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(xv)** prestação de serviços administrativos para terceiros; e **(xvi)** prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: **(a)** atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas

atividades principais; **(b)** transporte de cargas em geral; **(c)** serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; **(d)** atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; **(e)** serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; **(f)** serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; **(g)** a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; **(h)** a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; **(i)** a exploração e criação de animais em geral; **(j)** a comercialização de commodities em geral; **(k)** pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; **(l)** as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; **(m)** a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e **(n)** serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam: **(i)** despesas para manutenção de granjas próprias; **(ii)** despesas para aquisição das matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; **(iii)** despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho sorgo, farelos, óleos, etc.); **(iv)** despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; **(v)** despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e **(vi)** despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

4.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º

do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Emissora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2.110/2022”), e do artigo 2º da Lei 8.023 de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a “criação de frangos para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-01, a “produção de pintos de um dia” representado pelo CNAE 01.55-5-02, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a “criação de aves, exceto galináceos” representado pelo CNAE 01.55-5-04.

4.1.2. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.3. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emissora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.4. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.1.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em

operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM ("Parte Relacionada"). As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2. Vinculação aos CRA

4.2.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118.

4.2.2. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma da Lei 14.430, e a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

4.2.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora tomará os atos necessários relativos às Debêntures, sempre que houver orientação nesse sentido deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.2.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.2.5. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a JUCESC, a ANBIMA e/ou a B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela JUCESC, pela ANBIMA e/ou pela B3, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

4.2.6. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins de atendimento ao inciso I do

artigo 33 e do artigo 34 da Resolução CVM nº 60, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), foi nomeada pela Securitizadora como Instituição Custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta emissão de debêntures: **(i)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; **(ii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; e **(iv)** bem como eventuais aditamentos ("Documentos Comprobatórios").

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e seus recursos serão transferidos para a Emissora deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), em favor da Emissora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures de cada série a mesma data de integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Integralização"). Sendo certo que a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Emissora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

4.3.2. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento, emitido pela Debenturista, será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor total das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo) será limitado à R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e que haverá a Opção de Lote Adicional dos CRA, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Local e Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão das Debêntures será de 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e as Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), sendo que as Debêntures serão alocadas entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada à 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, e observado que a quantidade de Debêntures originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, caso seja exercido, total ou parcialmente, a opção de lote adicional no âmbito da Oferta dos CRA,

podendo chegar, neste caso, a quantidade de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures ("Opção de Lote Adicional dos CRA"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.6.1.1. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e, conseqüentemente, a quantidade final de séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada à 800.000 (oitocentas mil) de Debêntures, e observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma série será subtraída da quantidade total das Debêntures, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.2. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a Opção de Lote Adicional dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que a quantidade das Debêntures Primeira Série será limitada à 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, e considerando a Opção de Lote Adicional dos CRA; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA influenciará diretamente a quantidade de séries e de Debêntures a serem emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, caso em que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de séries e de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será realizado no Sistema de Vasos Comunicantes.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de duração de 1.643 (mil, seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); **(ii)** as

Debêntures Segunda Série terão prazo de duração de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures Terceira Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série"); e **(iv)** as Debêntures Quarta Série terão prazo de duração de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2056 ("Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série, as "Datas de Vencimento").

5.8. Agente Escriturador

5.8.1. O agente escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

5.9. Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição, na forma do Anexo I.

5.9.3. A Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia à

Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Debenturista.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada das Debêntures

5.14.1. Amortização Programada das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

5.14.2. Amortização Programada das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

5.14.3. Amortização Programada das Debêntures Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série.

5.14.4. Amortização Programada das Debêntures Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido), ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previstas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2054	33,3333%

2ª	14 de abril de 2055	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série	100,0000%

5.15. Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não incidirá atualização monetária.

5.15.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série, 'NI_k' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série" o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Terceira Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.15.3. Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal

Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA ("Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série") calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA

referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série” o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Quarta Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.16. Remuneração das Debêntures Primeira Série

5.16.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”).

5.16.2. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = V_{Ne} \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

“J” = corresponde ao valor unitário da Remuneração da Debêntures Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização da Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = valor aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik” = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“DP” = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

(vi) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de Fator DI.

5.17. Remuneração das Debêntures Segunda Série

5.17.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Segunda Série”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-

mercado/))¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").

5.17.2. A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

¹ "Nesta página, acessar "Download", depois "Boletim em subcapítulos", selecionar "Derivativos de bolsa" e, por fim, pesquisar no arquivo "DI1F31" e buscar o preço de ajuste na coluna "Ajuste de referência".

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

5.18. Remuneração das Debêntures Terceira Série

5.18.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Terceira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Terceira Série”).

5.18.2. A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_A” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.19. Remuneração das Debêntures Quarta Série

5.19.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Quarta Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Quarta Série” e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, a “Remuneração”).

5.19.2. A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.20. Cálculo da Remuneração

5.20.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, da respectiva série, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização; ou **(iii)** na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o

caso.

5.20.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termos definidos abaixo), caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.21. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

5.21.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, e consequentemente das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização/remuneração dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série. Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.21.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

5.21.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia

Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série.

5.21.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série e Quarta Série nesta situação será o último IPCA disponível.

5.22. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

5.22.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.22.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável.

5.22.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série.

5.22.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

5.23. Pagamento da Remuneração

5.23.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série").

5.23.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série. Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das

Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada série indicadas nas tabelas abaixo (cada uma dessas datas, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031

11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	14/04/2033
15	14/10/2033
16	14/04/2034
17	13/10/2034
18	13/04/2035
19	11/10/2035
20	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	14/04/2033
15	14/10/2033
16	14/04/2034
17	13/10/2034
18	13/04/2035
19	11/10/2035
20	14/04/2036
21	14/10/2036

22	14/04/2037
23	14/10/2037
24	14/04/2038
25	14/10/2038
26	14/04/2039
27	14/10/2039
28	13/04/2040
29	11/10/2040
30	12/04/2041
31	14/10/2041
32	14/04/2042
33	14/10/2042
34	14/04/2043
35	14/10/2043
36	14/04/2044
37	14/10/2044
38	14/04/2045
39	13/10/2045
40	13/04/2046
41	11/10/2046
42	11/04/2047
43	14/10/2047
44	14/04/2048
45	14/10/2048
46	14/04/2049
47	14/10/2049
48	14/04/2050
49	14/10/2050
50	14/04/2051
51	13/10/2051
52	12/04/2052
53	14/10/2052
54	14/04/2053
55	14/10/2053
56	14/04/2054
57	14/10/2054

58	14/04/2055
59	14/10/2055
60	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série

5.24. Amortização Extraordinária Facultativa

5.24.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária: **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.24.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido da **(i)** Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série"), acrescido de **(ii)** prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, conforme o caso;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária	Prêmio ao ano incidente sobre o

Facultativa das Debêntures Primeira Série	Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

5.24.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Segunda

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.4. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculada *pro*

rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.18.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, individualmente e indistintamente, "Valor Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor

Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.19.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \cdot C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.6. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.24.7. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva série prevista acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.24.8. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, o Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.25. Resgate Antecipado Facultativo e Obrigatório

5.25.1. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

5.25.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, também será considerado um "Evento Tributário", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118.

5.25.1.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Emissora desde já se obriga a **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii)(a)** arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

5.25.1.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, sem

acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

5.25.2. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário. Sem prejuízo do quanto previsto nos itens “xi” e/ou “xii” da Cláusula 6.2. abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Emissora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário”).

5.25.2.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

5.25.3. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário.

5.25.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade): **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Discricionário” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, “Resgate Antecipado Facultativo”).

5.25.3.2. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série”), acrescido de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

5.25.3.3. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"):

³https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.4. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a

primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.18.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.5. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.19.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k \times C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.4. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.25.5. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.25.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto deverá ser

calculado sobre Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, após o pagamento da respectiva Remuneração (isto é, não será considerado para fins do cálculo do referido prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures).

5.25.7. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório").

5.25.7.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser comunicado à Securitizadora mediante publicação de comunicação dirigida à Securitizadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.25.7.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.25.7.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.26. Oferta de Resgate Antecipado

5.26.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou

não o resgate das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA das respectivas séries, na forma estabelecida na Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.26.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente
 - (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures primeira série e/ou Debêntures segunda série (ou seu saldo) e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures terceira série e/ou Debêntures quarta série (ou seu saldo) acrescido da
 - (b) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate antecipado;
 - (c) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
 - (d) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e
 - (e) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das

Debêntures da respectiva série, conforme aplicável ("Montante Mínimo de Adesão"); e

- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado, conforme aplicável.

5.26.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA da respectiva série, por meio de edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Emissora as quais serão aplicáveis à respectiva série de CRA.

5.26.4. Os titulares dos CRA da respectiva série que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

5.26.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA das respectivas séries para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA das respectivas séries cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

5.26.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debêntures da respectiva série será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.26.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.26.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à

totalidade dos CRA de uma determina série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures das respectivas séries, será equivalente aos CRA das respectivas séries cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures da respectiva série equivalente à quantidade de CRA da respectiva série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.27. Local de Pagamento

5.27.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização), com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.28. Prorrogação dos Prazos

5.28.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, para fins de pagamento, não sendo devido nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.28.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.28.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.29. Pagamento de Tributos

5.29.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser

integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.29.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.29.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

5.30. Multa e Encargos Moratórios

5.30.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.30.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.30.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora; e **(ii)** sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.30.4. A Securitizadora não será responsável pelo pagamento dos Encargos

Moratórios em caso de insuficiência de Patrimônio Separado para pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Debenturista serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Emissora à Debenturista. Fica estabelecido que a Debenturista não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA, ressalvado os casos de culpa ou dolo da Debenturista.

5.31. Aditamento à presente Escritura de Emissão

5.31.1. Observado o disposto na Cláusula 5.31.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: **(i)** por escrito, assinada pelas partes e enviados pela Emissora à CVM nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

5.31.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, ou dos dados da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** da redução da remuneração dos prestadores de serviço, descritos no Termo de Securitização; e **(iv)** de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA, observado o previsto no artigo 25, §3º da Resolução CVM 60.

5.31.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente enviados pela Emissora à CVM, nos prazos previstos na Cláusula 2.3 e seguintes acima.

5.32. Classificação de Risco

5.32.1. Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA, a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.** ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating aos CRA de, no mínimo, AAA, observado o disposto na Cláusula 7.1 "xxxi" abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será

considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido); **(b)** pedido de autofalência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(e)** propositura, pela Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) **(a)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** apresentação pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101, conforme alterada (“Lei 11.101”) (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(d)** apresentação pela Emissora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos

termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

- (iv)** caso as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutíveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (v)** transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto com a anuência prévia da Debenturista mediante aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii)** na hipótese de a Emissora, seu Controlador e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii)** redução de capital social da Emissora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os quóruns de *waiver* descritos no Termo de Securitização.

6.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado");

- (i)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;
- (ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou

superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto nesta Cláusula ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(iii) início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se **(a)** em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; **(b)** no caso de sentença arbitral, a Emissora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Emissora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Emissora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

(iv) questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, exceto se: **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados citação da Emissora do questionamento judicial de terceiro, esse seja sanado de forma definitiva; **(b)** observados os prazos legais aplicáveis, a Emissora apresente a sua defesa ou sua contestação ao questionamento judicial e obtenha efeito suspensivo de referido questionamento; ou **(c)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Emissora quanto ao questionamento judicial, tal questionamento tenha sido objeto de efeito suspensivo requerido por terceiro, sendo certo que, tanto na hipótese "b", quanto na hipótese "c", o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca do questionamento;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, de forma a afetar

materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;

- (vi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora na presente data;
- (ix)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (x)** pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** cisão, fusão e incorporação da Emissora (inclusive incorporação de

ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto **(a)** mediante prévia e expressa anuência da Securitizadora após manifestação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; **(b)** caso ocorra dentro do grupo econômico da Emissora; ou **(c)** caso a Emissora (ou a sociedade sucessora da Emissora no âmbito das operações mencionada acima) permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas Relevantes;

- (xii)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da Emissora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xiii)** as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xiv)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (xv)** se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xvi)** caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (ix)** alteração do objeto social da Emissora que implique mudança da atividade principal da Emissora ou deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor de agronegócios, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118; e
- (x)** não destinação dos recursos obtidos com as na forma e no prazo indicado na Cláusula 4 acima.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a **(i)** "Controle", "Controlador" e "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas

como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** “Controlada Relevante” deverá ser entendido como aquela que represente individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, calculado com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas; **(iii)** “Dívida Financeira” deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e **(iv)** “Ônus” deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

6.4. Em caso de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado e sobre o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série para tanto será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.5. O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua

divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;

- (b)** dentro do prazo legal para sua divulgação, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (c)** desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (d)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (e)** informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (f)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (ii)** fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (iii)** cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Emissora relacionadas: **(a)** ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; **(b)** à legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ressalvadas, em relação aos itens "a" e "b"

acima, aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora; e **(c)** a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, descumprir a legislação e regulamentação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, (sendo os itens "a", "b" e "c" conjuntamente referenciados como ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão condenatória, se houver, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (iv)** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (v)** cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores e funcionários cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus eventuais subcontratados, na execução do contrato assinado com a Emissora e, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicando, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista, desde que tal comunicação não viole qualquer lei ou obrigação contratual assumida

pela Emissora perante terceiros;

- (vi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (vii)** não realizar e nem autorizar suas Controladas, administradores e funcionários a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (viii)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (ix)** cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (x)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xii)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiii)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;
- (xv)** salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante", **(i)** qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação **(a)** financeira; **(b)** nos bens ou **(c)** nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;
- (xviii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix)** observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme alterada;
- (xx)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxi)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à

negociação;

- (xxii)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxiii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xxiv)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxvi)** manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xxvii)** manter em dia as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou sua reputação, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxviii)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora; e
- (xxix)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3,

incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (xvii) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (iii) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (iv) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (v) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (vi) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após

ter sido realizada uma Assembleia Especial de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.6. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.7. Qualquer modificação nas condições das Debêntures de uma determinada série deverá ser deliberada por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação da série afetada pelas modificações em votação isolada.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "B" atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à

condução de seus negócios e cujo descumprimento impactaria materialmente a execução de seu objeto social, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto aqueles contestados de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou para os quais a Emissora esteja adotando as medidas necessárias para evitar e corrigir eventuais descumprimentos na forma prevista em lei ou em sentença ou decisão condenatória, se houver;

- (v)** cumpre a Legislação Socioambiental referente à saúde e segurança ocupacional, não incentivo da prostituição, utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringência dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, do direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (vi)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de

qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (x)** a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (xi)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 são verdadeiras, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
- (xii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras, em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiv)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xvi)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a causar Efeito Adverso Relevante à Emissora que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive

por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;

- (xvii)** mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xviii)** ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, Controladas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas por si, suas controladas, seus funcionários, quando atuando pela Emissora, e representantes, agindo em seu nome e benefício; (b) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix)** nem a Emissora, nem no melhor do seu conhecimento, seus diretores, membros de conselho de administração ou qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xx)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza

tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento, nas esferas administrativa ou judicial;

- (xxi)** possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (xxii)** inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;
- (xxiii)** os documentos, informações declarações e garantias fornecidos à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxvi)** cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida na Cláusula Quarta acima e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;

- (xxvii)** é produtora rural, nos termos da Lei 11.076 bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e tem capacidade para cumprir a Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 4 acima; e
- (xxviii)** a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo **(a)** ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DEZ - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcados com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i)** todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais, devidas no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia de cada ano, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii)** pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis

da data de subscrição e integralização dos CRA; As remunerações do item (i) acima será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, **(a)** as despesas com sistema de processamento de dados, **(b)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, **(c)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, **(d)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, **(e)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e **(f)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (iv) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos respectivos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os

interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (viii)** honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (ix)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (x)** despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

10.2. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures de cada série, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses para o pagamento de referidas despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA de cada série, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar anualmente à Emissora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Fundo de Despesas, conforme previsto

nesta Escritura e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, para a cobertura das despesas do primeiro ano de vigência da Operação de Securitização, somarem valor inferior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesa com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesa, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Fundo de Despesas, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e Encargos Moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser

deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso **(i)** de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou **(ii)** realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou **(iii)** da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de **(i)** esforços de cobrança, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantia; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, caso a Emissora falhe em realizar tais pagamentos, as despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA da respectiva série, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

10.13. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos documentos da operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada pela Emissora a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21,

a Emissora deverá, mesmo assim, comprovar a Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário até a Data de Vencimento original, nos termos da Cláusula Terceira acima.

CLÁUSULA ONZE – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BRF S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 24º andar

CEP 04794-000

São Paulo, SP

At.: Daniel Moreli e Mateus Garcia

Tel.: (11) 2322-5232

E-mail: financeirocorp@brf.com

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Danilo Beretz Aren

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, observado o disposto nas Cláusulas 2.3 e 5.31 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24

de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.")

BRF S.A.

DocuSigned by
Christian Félis Aguiar
Assinado por: CRISTIANO FEDELIS AGUIAR/73953610678
CPF: 73953610678
DataHora da Assinatura: 10/04/2026 | 13:49:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multiple v5
B213651252A4401...

DocuSigned by
Roberto Elias Lurbaui
Assinado por: ROBERTO ELIAS LURBAUI/26376432874
CPF: 26376432874
DataHora da Assinatura: 10/04/2026 | 13:26:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/PROFBrS
E1411200687A490...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN/5405280655
CPF: 5405280655
Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:33:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB GS
B4D194546AFA1489...

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404995903
CPF: 01404995903
Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:38:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multiple v5
B4D194546AFA1489...

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data da Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de abril de 2026 ("Emissão"), em até 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e as Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série, as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada

("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), sendo certo que os CRA serão destinados aos investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de abril de 2026 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32		E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: [=]	Data de Nascimento: [=]	Estado Civil: [=]	

Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43
Representante Legal (se for o caso): [=]		Tel.: [=]
Doc. de Identidade: [=]	Órgão Emissor: [=]	CPF/CNPJ: [=]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•] ([•]) Debêntures Primeira Série, [•] ([•]) Debêntures Segunda Série, [•] ([•]) Debêntures Terceira Série e [•] ([•]) Debêntures Quarta Série.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir,

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir,

aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [=] de abril de 2026. BRF S.A.	aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [=] de abril de 2026. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista").

(sendo a Emissora e a Debenturista doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 10 de abril de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 10 de abril de 2026 ("RCA"), devidamente protocolada na JUCESC e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea "a", parágrafo 5º, do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80");
- (ii) em 04 de maio de 2026, o Procedimento de *Bookbuilding* foi concluído, por meio do qual se definiu **(a)** o número de séries da emissão dos CRA, e,

consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(b)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(d)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série;

- (iii)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras avenças, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv)** até a presente data, as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de forma que não há Debenturistas objeto da Emissão, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia geral de debenturista ou aprovação por assembleia especial de titulares dos CRA para aprovar o quanto disposto no presente Aditamento (conforme definido abaixo).

As Partes vêm, por meio deste "1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (*Nona*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (*Quatro*) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A." ("Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, o presente Aditamento será enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração.

2.2. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o comprovante do envio deste Aditamento à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a contar conforme abaixo:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A."

3.2. Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem, dentre outras avenças, alterar as Cláusulas 2.2.1., 5.1.1., 5.5.1., 5.6.1., 5.6.1.1., 5.6.2., 5.16.1., 5.16.2., 5.17.1., 5.17.2., 5.18.1., 5.18.2., 5.19.1. e 5.19.2. da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas cláusulas a vigorar de acordo com a redação abaixo, bem como conforme versão consolidada da Escritura de Emissão do Anexo B ao presente Aditamento:

"2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão foi protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM no 80, de 29 de marco de 2022 ("Resolução CVM 80"), a ata da RCA que deliberou pela Emissão foi enviada pela Emissora a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização."

(...)

"5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo **(i)** R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série; **(ii)** R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série; **(iii)** R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Terceira Série; e **(iv)** R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes às Debêntures Quarta Série ("Valor Total da Emissão")."

(...)

"5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo **(i)** 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"); **(ii)** 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"); **(iii)** 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) correspondentes às Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série"); e **(iv)** 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) correspondentes às Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), sendo que as Debêntures foram alocadas entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures, sendo (i) 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito), correspondentes às Debêntures Primeira Série; (ii) 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze), correspondentes às Debêntures Segunda Série; (iii) 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito), correspondentes às Debêntures Terceira Série; e (iv) 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove), correspondentes às Debêntures Quarta Série, observado que a quantidade de Debêntures originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em 25%, equivalente a um aumento de até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, no âmbito da Oferta dos CRA ("Opção de Lote Adicional dos CRA"). A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.6.1.1. As Debêntures foram alocadas entre as séries conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo certo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries foi subtraída da quantidade total das Debêntures, tendo sido observada a quantidade máxima para alocação nas Debêntures Primeira Série, e consequentemente, nos CRA Primeira Série, observado que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, mas não foi ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.2. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA influenciou diretamente a quantidade de Debêntures emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, sendo que esta Escritura de Emissão foi aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de Bookbuilding dos CRA foi realizado no Sistema de Vasos Comunicantes."

(...)

"5.16. Remuneração das Debêntures Primeira Série

5.16.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures Primeira Série", respectivamente).

5.16.2. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de

um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

"J" = corresponde ao valor unitário da Remuneração da Debêntures Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização da Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 101,5000; e

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"DP" = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ endo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

(vi) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de FatorDI.

5.17. Remuneração das Debêntures Segunda Série

5.17.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,1637% (quatorze inteiros mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").

5.17.2. A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 14,1637.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

5.18. Remuneração das Debêntures Terceira Série

5.18.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série").

5.18.2. A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo

definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 7,9500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.19. Remuneração das Debêntures Quarta Série

5.19.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Quarta Série") e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, a "Remuneração").

5.19.2. A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,3800.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA."

3.3. Resolvem as Partes alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme previsto no **Anexo A** deste Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito na forma originalmente avençada. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão.

4.2. A fim de refletir as alterações acordadas por meio deste Aditamento, as Partes resolvem que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma constante do **Anexo B** ao presente Aditamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.3. Este Aditamento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.5. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas deste Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas deste Aditamento venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

6. DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Este instrumento será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

6.3. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.")

BRF S.A.

DocuSigned by
Cristiano Fideles Aguiar
Assinado por: CRISTIANO FIDELIS AGUIAR/73903810679
CPF: 73903810679
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2020 | 14:58:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
-----B213651252A4401...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Roberto Elias Ladeira
Assinado por: ROBERTO ELIAS LADEIRA/35376435874
CPF: 35376435874
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2020 | 14:07:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv5
-----E1411D806B7A490...

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Daniela Bertozzi Lima
Assinado por: DANIELO BERTETZ AREN/04052890055
CPF: 04052890055
Hora da assinatura: 05/05/2020 | 14:10:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign BRF CG
-----B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN/01404905003
CPF: 01404905003
Hora da assinatura: 05/05/2020 | 14:09:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multipla v5
-----B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

ANEXO A

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures, na Data da Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de abril de 2026 ("Emissão"), em 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e as Debêntures da Quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditado.

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta)

séries da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), sendo certo que os CRA serão destinados ao público investidor em geral, os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de abril de 2026 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): Danilo Beretz Aren e Milton Scatolini Menten			Tel.: (11) 3811-4959	
CPF/CNPJ:				
Danilo Beretz Aren: 040.528.906-55				
Milton Scatolini Menten: 014.049.958-03				

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) Debêntures Primeira Série, 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) Debêntures Segunda Série, 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) Debêntures Terceira Série e 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) Debêntures Quarta Série.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 05 de maio de 2026.	São Paulo, 05 de maio de 2026.
BRF S.A.	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BRF S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista").

(sendo, a Emissora e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relacionadas à exploração e criação de animais em geral e industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada");

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, na qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula

4.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CMN 5.118 (conforme definida abaixo), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) ("CRA Primeira Série"), da 2ª (segunda) ("CRA Segunda Série"), da 3ª (terceira) ("CRA Terceira Série") e da 4ª (quarta) ("CRA Quarta Série") séries da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão da Securitizadora (sendo os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, em conjunto, "CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela BRF S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares

em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160; e

(viii) a Oferta será conduzida em regime de garantia firme de colocação para o volume inicial da oferta, equivalente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional dos CRA (conforme abaixo definida) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela BRF S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora, a Emissora e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas ("Coordenadores"), no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Garantia Firme", respectivamente).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de abril de 2026 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

2.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

("ANBIMA")

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.1.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão foi protocolizada na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua realização. Adicionalmente, nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), a ata da RCA que deliberou pela Emissão foi enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização.

2.2.2. A Emissora deverá entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia eletrônica: **(i)** do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização do protocolo pela Emissora; **(ii)** da ata da RCA devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro pela JUCESC; e **(iii)** do comprovante do envio da ata da RCA à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da ata da RCA pela Emissora à CVM, sendo certo que o protocolo da ata da RCA na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Dispensa de Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Nos termos do artigo 33, §8º da Resolução CVM 80, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua celebração.

2.3.2. Observado o quanto disposto na Cláusula 2.3.1 acima, a Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA o comprovante do envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, em até 3 (três) Dias Úteis após o envio dos documentos pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante os investidores qualificados.

2.4.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; **(ii)** a industrialização e comercialização de rações, nutrimentos e suplementos alimentares para animais; **(iii)** a prestação de serviços de alimentação em geral; **(iv)** a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; **(v)** a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; **(vi)** a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; **(vii)** a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; **(viii)** a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; **(ix)** a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; **(x)** a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Emissora; **(xi)** industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; **(xii)** fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; **(xiii)** fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; **(xiv)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(xv)** prestação de serviços administrativos para terceiros; e **(xvi)** prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. A Emissora poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas acima, tais como: **(a)** atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou

operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; **(b)** transporte de cargas em geral; **(c)** serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; **(d)** atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; **(e)** serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; **(f)** serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; **(g)** a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; **(h)** a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; **(i)** a exploração e criação de animais em geral; **(j)** a comercialização de commodities em geral; **(k)** pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Emissora; **(l)** as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; **(m)** a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da Emissora descrito na presente Cláusula; e **(n)** serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios rurais, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam: **(i)** despesas para manutenção de granjas próprias; **(ii)** despesas para aquisição das matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; **(iii)** despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho sorgo, farelos, óleos, etc.); **(iv)** despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; **(v)** despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e **(vi)** despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

4.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que

atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** a produção e exploração de animais em geral atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Emissora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2.110/2022”), e do artigo 2º da Lei 8.023 de 12 de abril de 1990, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a “criação de suínos”, representado pelo CNAE nº 01.54-7-00, a “criação de frangos para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-01, a “produção de pintos de um dia” representado pelo CNAE 01.55-5-02, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE 01.55-5-03 e a “criação de aves, exceto galináceos” representado pelo CNAE 01.55-5-04.

4.1.2. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.3. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emissora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.4. A Emissora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os comprovantes da Destinação de Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.1.5. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados

por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM ("Parte Relacionada"). As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2. Vinculação aos CRA

4.2.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 447ª (Quadringentésima Quadragésima Sétima) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118.

4.2.2. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma da Lei 14.430, e a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

4.2.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora tomará os atos necessários relativos às Debêntures, sempre que houver orientação nesse sentido deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

4.2.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.2.5. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a JUCESC, a ANBIMA e/ou a B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela JUCESC, pela ANBIMA e/ou pela B3, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

4.2.6. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins de atendimento ao inciso I do artigo 33 e do artigo 34 da Resolução CVM nº 60, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin. CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), foi nomeada pela Securitizadora como Instituição Custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta emissão de debêntures: **(i)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; **(ii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; e **(iv)** bem como eventuais aditamentos ("Documentos Comprobatórios").

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), e seus recursos serão transferidos para a Emissora deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures") em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5273-6, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), em favor da Emissora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures de cada série a mesma data de integralização dos CRA da respectiva série ("Data de Integralização"). Sendo certo que a aplicação de eventual ágio ou deságio nos CRA não terá impacto nos valores recebidos pela Emissora no âmbito das Debêntures, sendo, portanto, potencial deságio suportado pelos Coordenadores.

4.3.2. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento, emitido pela Debenturista, será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS

DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo **(i)** R\$ 539.568.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série; **(ii)** R\$ 560.015.000,00 (quinhentos e sessenta milhões e quinze mil reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série; **(iii)** R\$ 60.268.000,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) correspondentes às Debêntures Terceira Série; e **(iv)** R\$ 40.149.000,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil reais) correspondentes às Debêntures Quarta Série ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Local e Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão das Debêntures será de 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 9ª (Nona) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo **(i)** 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"); **(ii)** 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"); **(iii)** 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) correspondentes às Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série"); e **(iv)** 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) correspondentes às Debêntures da quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), sendo que as Debêntures foram alocadas entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures, sendo **(i)** 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito), correspondentes às Debêntures Primeira Série; **(ii)** 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze), correspondentes às Debêntures Segunda Série; **(iii)** 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito), correspondentes às Debêntures Terceira Série; e **(iv)** 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove), correspondentes às Debêntures Quarta Série, observado que a quantidade de Debêntures originalmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada em 25%, equivalente a um aumento de até 300.000 (trezentos mil) Debêntures, no âmbito da Oferta dos CRA ("Opção de Lote Adicional dos CRA"). A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.6.1.1. As Debêntures foram alocadas entre as séries conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries foi subtraída da quantidade total das Debêntures, tendo sido observada a quantidade máxima para alocação nas Debêntures Primeira Série, e conseqüentemente, nos CRA Primeira Série, observado que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, mas não foi ("Sistema de Vasos Comunicantes")

5.6.2. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro da Oferta dos CRA. Adicionalmente, no âmbito da Oferta dos CRA foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada, mas não foi; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). Neste sentido, o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA influenciou diretamente a quantidade de Debêntures emitidas e a sua alocação em cada uma das suas séries, sendo que esta Escritura de Emissão foi aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries. O Procedimento de Bookbuilding dos CRA foi realizado no Sistema de Vasos Comunicantes.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de duração de 1.643 (mil, seiscentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures Segunda Série terão prazo de duração de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures Terceira Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série"); e **(iv)** as Debêntures Quarta Série terão prazo de duração de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo em 14 de abril de 2056 ("Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série, as "Datas de Vencimento").

5.8. Agente Escriurador

5.8.1. O agente escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

5.9. Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição, na forma do Anexo I.

5.9.3. A Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de

emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia à Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Debenturista.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada das Debêntures

5.14.1. Amortização Programada das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (conforme definido abaixo), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

5.14.2. Amortização Programada das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

5.14.3. Amortização Programada das Debêntures Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido), será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série.

5.14.4. Amortização Programada das Debêntures Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido), ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme previstas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2054	33,3333%
2ª	14 de abril de 2055	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série	100,0000%

5.15. Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série não incidirá atualização monetária.

5.15.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série", respectivamente) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série, ' NI_k ' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série” o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Terceira Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures Terceira Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.15.3. Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série”) calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures

Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior das Debêntures Quarta Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Observações:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série” o dia útil anterior à data de aniversário dos CRA Quarta Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Debenturista um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no dup.

Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures Quarta Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último número índice disponível.

5.16. Remuneração das Debêntures Primeira Série

5.16.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,50% (cento e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures Primeira Série”, respectivamente).

5.16.2. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = V_{Ne} \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

“J” = corresponde ao valor unitário da Remuneração da Debêntures Primeira Série acumulada no respectivo Período de Capitalização da Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{Ne}” = corresponde ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorDI” = produtório das Taxas DI_k, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 101,5000; e

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"DP" = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira data de integralização dos CRA e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;

(v) Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze), considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

(vi) Excepcionalmente em relação ao primeiro Período de Capitalização, será devido pelo Emitente um prêmio equivalente a 1 (um) Dia Útil de FatorDI.

5.17. Remuneração das Debêntures Segunda Série

5.17.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 14,1637% (quatorze inteiros e mil seiscentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").

5.17.2. A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 14,1637.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

5.18. Remuneração das Debêntures Terceira Série

5.18.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Terceira Série").

5.18.2. A Remuneração das Debêntures Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 7,9500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.19. Remuneração das Debêntures Quarta Série

5.19.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Quarta Série") e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a Remuneração das Debêntures Segunda Série e a Remuneração das Debêntures Terceira Série, a "Remuneração").

5.19.2. A Remuneração das Debêntures Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures Quarta Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_A" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 8,3800.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número

de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

5.20. Cálculo da Remuneração

5.20.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, da respectiva série, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização; ou **(iii)** na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo ou qualquer outra forma de resgate antecipado. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

5.20.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado Facultativo, Vencimento Antecipado e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme termos definidos abaixo), caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.21. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

5.21.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, de comum acordo com a

Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, e consequentemente das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização/remuneração dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série. Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.21.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

5.21.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série.

5.21.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série e CRA Quarta Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série e Quarta Série nesta situação será o último IPCA disponível.

5.22. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

5.22.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, e consequentemente das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Primeira Série. Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.22.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração que seria aplicável.

5.22.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série.

5.22.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30

(trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

5.23. Pagamento da Remuneração

5.23.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série").

5.23.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série. Observadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, da Remuneração das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures de cada série indicadas nas tabelas abaixo (cada uma dessas datas, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032

13	14/10/2032
14	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028
6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	14/04/2033
15	14/10/2033
16	14/04/2034
17	13/10/2034
18	13/04/2035
19	11/10/2035
20	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série
1	14/10/2026
2	14/04/2027
3	14/10/2027
4	13/04/2028
5	13/10/2028

6	13/04/2029
7	11/10/2029
8	12/04/2030
9	14/10/2030
10	14/04/2031
11	14/10/2031
12	14/04/2032
13	14/10/2032
14	14/04/2033
15	14/10/2033
16	14/04/2034
17	13/10/2034
18	13/04/2035
19	11/10/2035
20	14/04/2036
21	14/10/2036
22	14/04/2037
23	14/10/2037
24	14/04/2038
25	14/10/2038
26	14/04/2039
27	14/10/2039
28	13/04/2040
29	11/10/2040
30	12/04/2041
31	14/10/2041
32	14/04/2042
33	14/10/2042
34	14/04/2043
35	14/10/2043
36	14/04/2044
37	14/10/2044
38	14/04/2045
39	13/10/2045
40	13/04/2046
41	11/10/2046

42	11/04/2047
43	14/10/2047
44	14/04/2048
45	14/10/2048
46	14/04/2049
47	14/10/2049
48	14/04/2050
49	14/10/2050
50	14/04/2051
51	13/10/2051
52	12/04/2052
53	14/10/2052
54	14/04/2053
55	14/10/2053
56	14/04/2054
57	14/10/2054
58	14/04/2055
59	14/10/2055
60	Data de Vencimento das Debêntures Quarta Série

5.24. Amortização Extraordinária Facultativa

5.24.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária: **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.24.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, acrescido da **(i)** Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a

data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série"), acrescido de **(ii)** prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, conforme o caso;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

5.24.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série,

conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série.

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.4. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.18.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da Remuneração das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente

das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, individualmente e indistintamente, "Valor Amortização Extraordinária Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.19.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \times C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.24.6. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.24.7. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Quarta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva série prevista acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

5.24.8. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, o Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

5.25. Resgate Antecipado Facultativo e Obrigatório

5.25.1. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário").

5.25.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, também será considerado um "Evento Tributário", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os

rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, em razão de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118.

5.25.1.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento Tributário em decorrência de um desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, a Emissora desde já se obriga a **(i)** arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e **(ii)(a)** arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(b)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

5.25.1.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

5.25.2. Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário. Sem prejuízo do quanto previsto nos itens “xi” e/ou “xii” da Cláusula 6.2. abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que no contexto de operação societária com terceiros não pertencentes ao seu grupo econômico à época do evento, anunciada ao mercado nos termos da legislação aplicável, na qual julgue adequada ou tenha como condição a alteração de seu perfil de endividamento, conforme atestado pela Emissora por meio de declaração, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação e comprovação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.25.4 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário”).

5.25.2.1. No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série deverá corresponder ao Valor Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série.

5.25.3. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário.

5.25.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade): **(i)** a partir de 15 de abril de 2027 (inclusive), das Debêntures Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de abril de 2028 (inclusive), das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Discricionário") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário e o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Societário, "Resgate Antecipado Facultativo").

5.25.3.2. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), acrescido de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = [(1 + i)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série;

DU = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano, conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	0,25% a.a.

5.25.3.3. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.4. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série e da Remuneração das Debêntures Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.18.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k \cdot C}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.3.5. Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série e da

Remuneração das Debêntures Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Quarta Série") e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Terceira Série individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Quarta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 5.15.3 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Quarta Série;

Juros = (Fator Juros - 1), conforme definido na Cláusula 5.19.2;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Quarta Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Discricionário das Debêntures Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_{k+C}}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

5.25.4. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.25.5. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.25.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, o prêmio previsto deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, após o pagamento da respectiva Remuneração (isto é, não será considerado para fins do cálculo do referido prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures).

5.25.7. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora deixe de possuir registro de companhia aberta, junto a CVM, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório").

5.25.7.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser comunicado à Securitizadora mediante publicação de comunicação dirigida à Securitizadora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.25.7.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Pago pelo Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.25.7.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado para a totalidade das Debêntures, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.26. Oferta de Resgate Antecipado

5.26.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA das respectivas séries, na forma estabelecida na Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.26.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i)** a indicação de qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

- (ii) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série e/ou das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, que deverá ser equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures primeira série e/ou Debêntures segunda série (ou seu saldo) e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures terceira série e/ou Debêntures quarta série (ou seu saldo) acrescido da **(b)** respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do resgate antecipado; **(c)** de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(d)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(e)** do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Resgate");
- (iii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iv) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável ("Montante Mínimo de Adesão") e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado, conforme aplicável.

5.26.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA da respectiva série, por meio de edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Emissora as quais serão aplicáveis à respectiva série de CRA.

5.26.4. Os titulares dos CRA da respectiva série que decidirem aderir à Oferta de

Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

5.26.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA das respectivas séries para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA das respectivas séries cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

5.26.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debêntures da respectiva série será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.26.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.26.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma determinada série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures das respectivas séries, será equivalente aos CRA das respectivas séries cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.26.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures da respectiva série equivalente à quantidade de CRA da respectiva série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.27. Local de Pagamento

5.27.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização), com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.28. Prorrogação dos Prazos

5.28.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, para fins de pagamento, não sendo devido nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.28.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.28.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.29. Pagamento de Tributos

5.29.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.29.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.29.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

5.30. Multa e Encargos Moratórios

5.30.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.30.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.30.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora; e **(ii)** sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.30.4. A Securitizadora não será responsável pelo pagamento dos Encargos Moratórios em caso de insuficiência de Patrimônio Separado para pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Debenturista serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Emissora à Debenturista. Fica estabelecido que a Debenturista não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA, ressalvado os casos de culpa ou dolo da Debenturista.

5.31. Aditamento à presente Escritura de Emissão

5.31.1. Observado o disposto na Cláusula 5.31.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: **(i)** por escrito, assinada pelas partes e enviados pela Emissora à CVM nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista no

Termo de Securitização.

5.31.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, ou dos dados da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** da redução da remuneração dos prestadores de serviço, descritos no Termo de Securitização; e **(iv)** de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA, observado o previsto no artigo 25, §3º da Resolução CVM 60.

5.31.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente enviados pela Emissora à CVM, nos prazos previstos na Cláusula 2.3 e seguintes acima.

5.32. Classificação de Risco

5.32.1. Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA, a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.** ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating aos CRA de, no mínimo, AAA, observado o disposto na Cláusula 7.1 "xxxi" abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido); **(b)** pedido de

autofalência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; ou **(e)** propositura, pela Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) **(a)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** apresentação pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º Lei nº 11.101, conforme alterada ("Lei 11.101") (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(d)** apresentação pela Emissora ou por qualquer das suas controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iv) caso as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão sejam consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexecutáveis por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;

(v) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto com a anuência prévia da Debenturista mediante

aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (vii)** na hipótese de a Emissora, seu Controlador e/ou qualquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii)** redução de capital social da Emissora, exceto se observado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os quóruns de *waiver* descritos no Termo de Securitização.

6.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido inadimplemento;
- (ii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA) dentro do prazo previsto nesta Cláusula ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;
- (iii)** início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se **(a)** em relação a

qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; **(b)** no caso de sentença arbitral, a Emissora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Emissora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Emissora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

- (iv)** questionamento judicial por terceiros, das Debêntures, dos CRA, desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização, exceto se: **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Emissora do questionamento judicial de terceiro, esse seja sanado de forma definitiva; **(b)** observados os prazos legais aplicáveis, a Emissora apresente a sua defesa ou sua contestação ao questionamento judicial e obtenha efeito suspensivo de referido questionamento; ou **(c)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação da Emissora quanto ao questionamento judicial, tal questionamento tenha sido objeto de efeito suspensivo requerido por terceiro, sendo certo que, tanto na hipótese “b”, quanto na hipótese “c”, o efeito suspensivo deve ser mantido até a obtenção de uma decisão definitiva acerca do questionamento;
- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;
- (vi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de

dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;

- (viii)** condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora na presente data;
- (ix)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA que **(a)** o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (x)** pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** cisão, fusão e incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto **(a)** mediante prévia e expressa anuência da Securitizadora após manifestação dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA; **(b)** caso ocorra dentro do grupo econômico da Emissora; ou **(c)** caso a Emissora (ou a sociedade sucessora da Emissora no âmbito das operações mencionada acima) permaneça no controle, direto ou indireto, das Controladas Relevantes;
- (xii)** ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da Emissora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre

sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

- (xiii)** as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (xiv)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (xv)** se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xvi)** caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, inclusive qualquer decisão judicial;
- (ix)** alteração do objeto social da Emissora que implique mudança da atividade principal da Emissora ou deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor de agronegócios, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118; e
- (x)** não destinação dos recursos obtidos com as na forma e no prazo indicado na Cláusula 4 acima.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a **(i)** "Controle", "Controlador" e "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** "Controlada Relevante" deverá ser entendido como aquela que represente individualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, calculado com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas; **(iii)** "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e **(iv)** "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.

6.4. Em caso de vencimento antecipado, de forma automática ou não, das

obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado e sobre o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série para tanto será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Quarta Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.5. O Escriturador deverá ser imediatamente comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia à Securitizadora, da declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i)** fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
 - (b)** dentro do prazo legal para sua divulgação, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (c)** desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (e) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (ii) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;
- (iii) cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Emissora relacionadas: **(a)** ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; **(b)** à legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ressalvadas, em relação aos itens "a" e "b" acima, aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora; e **(c)** a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, descumprir a legislação e regulamentação relacionada aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, (sendo os itens "a", "b" e "c" conjuntamente referenciados como ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão condenatória, se houver, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio

ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (iv) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (v) cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores e funcionários cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que seus eventuais subcontratados, na execução do contrato assinado com a Emissora e, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicando, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista, desde que tal comunicação não viole qualquer lei ou obrigação contratual assumida pela Emissora perante terceiros;
- (vi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (vii) não realizar e nem autorizar suas Controladas, administradores e funcionários a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno,

tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (viii)** informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (ix)** cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (x)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (xii)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;
- (xv)** salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se

um “Efeito Adverso Relevante”, **(i)** qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação **(a)** financeira; **(b)** nos bens ou **(c)** nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xvi)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas despesas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvii)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;
- (xviii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix)** observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme alterada;
- (xx)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxi)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxiii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xxiv)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

- (xxv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxvi)** manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xxvii)** manter em dia as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou sua reputação, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxviii)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora; e
- (xxix)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (xvii) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

- (iii) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (iv) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (v) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (vi) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.6. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.7. Qualquer modificação nas condições das Debêntures de uma determinada série deverá ser deliberada por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação da série afetada pelas modificações em votação isolada.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria "B" atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (iv)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e cujo descumprimento impactaria materialmente a execução de seu objeto social, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho, exceto aqueles contestados de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou para os quais a Emissora esteja adotando as medidas necessárias para evitar e corrigir eventuais descumprimentos na forma prevista em lei ou em sentença ou decisão condenatória, se houver;
- (v)** cumpre a Legislação Socioambiental referente à saúde e segurança

ocupacional, não incentivo da prostituição, utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringência dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, do direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (vi)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou (c) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x)** a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
- (xi)** as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 são verdadeiras, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados,

operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;

- (xii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras, em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiv)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xvi)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a causar Efeito Adverso Relevante à Emissora que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii)** mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;
- (xviii)** ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, Controladas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir,

as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas por si, suas controladas, seus funcionários, quando atuando pela Emissora, e representantes, agindo em seu nome e benefício; (b) envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xix)** nem a Emissora, nem no melhor do seu conhecimento, seus diretores, membros de conselho de administração ou qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou (e) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xx)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxi)** possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;

- (xxii)** inexistência **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;

- (xxiii)** os documentos, informações declarações e garantias fornecidos à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xxiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xxvi)** cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida na Cláusula Quarta acima e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;

- (xxvii)** é produtora rural, nos termos da Lei 11.076 bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e tem capacidade para cumprir a Destinação de Recursos, nos termos da Cláusula 4 acima; e

- (xxviii)** a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo **(a)** ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; **(b)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco

Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(c)** destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DEZ - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado e arcados com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i)** todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais, devidas no 5º (quinto) Dia Útil da data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia de cada ano, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente até o resgate total dos CRA atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), e os honorários previstos no Termo de Securitização;
- (ii)** pela emissão dos CRA, será devido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Emissão"), a ser paga à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRA; As remunerações do item (i) acima será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre as remunerações, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;
- (iii)** as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, **(a)** as despesas com sistema de processamento de dados, **(b)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, **(c)** as despesas com cópias,

impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, **(d)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, **(e)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e **(f)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iv)** as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;
- (v)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), o Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (vi)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos respectivos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii)** honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (ix)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (x)** despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos

demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xiv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

10.2. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures de cada série, o montante equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 12 (doze) meses para o pagamento de referidas despesas pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA de cada série, no âmbito da Operação de Securitização, conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar anualmente à Emissora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Fundo de Despesas, conforme previsto nesta Escritura e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, para a cobertura das despesas do primeiro ano de vigência da Operação de Securitização, somarem valor inferior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesa com o montante necessário para

que os recursos existentes no Fundo de Despesa, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Fundo de Despesas, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e Encargos Moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso **(i)** de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou **(ii)** realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou **(iii)** da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais

atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de **(i)** esforços de cobrança, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantia; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, caso a Emissora falhe em realizar tais pagamentos, as despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA da respectiva série, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

10.13. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos documentos da operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada pela Emissora a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora deverá, mesmo assim, comprovar a Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário até a Data de Vencimento original, nos termos da Cláusula Terceira acima.

CLÁUSULA ONZE – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BRF S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 24º andar

CEP 04794-000
São Paulo, SP
At.: Daniel Moreli e Mateus Garcia
Tel.: (11) 2322-5232
E-mail: financeirocorp@brf.com

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, observado o disposto nas Cláusulas 2.3 e 5.31 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *Docusign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para

a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

BRF S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.838.723/0001-27 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com registro na CVM na categoria S1, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures, na Data da Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 15 de abril de 2026 ("Emissão"), em 4 (quatro) séries, quais sejam as Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"), as Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"), as Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e as Debêntures da Quarta série ("Debêntures Quarta Série" e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da BRF S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditado.

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta)

séries da 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), sendo certo que os CRA serão destinados ao público investidor em geral, os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de abril de 2026 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): Danilo Beretz Aren e Milton Scatolini Menten			Tel.: (11) 3811-4959	
CPF/CNPJ:				
Danilo Beretz Aren: 040.528.906-55				
Milton Scatolini Menten: 014.049.958-03				

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 539.568 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito) Debêntures Primeira Série, 560.015 (quinhentos e sessenta mil e quinze) Debêntures Segunda Série, 60.268 (sessenta mil duzentos e sessenta e oito) Debêntures Terceira Série e 40.149 (quarenta mil e cento e quarenta e nove) Debêntures Quarta Série.	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 05 de maio de 2026.	São Paulo, 05 de maio de 2026.
BRF S.A.	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, de sua 447ª (quadringentésima quadragésima sétima) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, encontra-se devidamente atualizado.

Para todos os fins e efeitos de direito, as assinaturas no presente instrumento poderão realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, é reconhecida como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, com certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Sabbini Menten
 Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN/01454959503
 CPF: 01454959503
 Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:35:40 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Múltipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTUM Múltipla v5
 S: 01454959503

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Paulo Berty Araujo
 Assinado por DANILLO BERETZ AREN/0402890605
 CPF: 0402890605
 Hora de assinatura: 10/04/2026 | 13:32:11 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
 C: BR
 Emissor: AC Certsign RFB G5
 S: 0402890605

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI - VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' à 447ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco BRF

Brazil Wed 06 May, 2026 - 2:09 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 06 May 2026: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)' à 447ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A Perspectiva do rating é Estável. A transação, no montante inicial de BRL1,2 bilhão, foi dividida em quatro séries, conforme detalhado a seguir:

-- Primeira série de CRAs: montante inicial de BRL539,57 milhões;

-- Segunda série de CRAs: montante inicial de BRL560,02 milhões;

-- Terceira série de CRAs: montante inicial de BRL60,27 milhões;

-- Quarta série de CRAs: montante inicial de BRL40,15 milhões.

A emissão de CRAs é lastreada em debêntures emitidas pela BRF S.A. (BRF, AAA(bra)/Estável). Os recursos das debêntures serão utilizados pela BRF no curso ordinário de seus negócios rurais, como investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral, como aves, bovinos e suínos.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série: outubro de 2030, para a primeira; abril de 2033, para a segunda; abril de 2036, para a terceira; e abril de 2056, para a quarta série.

RATING ACTIONS



ENTITY / DEBT ⚡	RATING ⚡	PRIOR ⚡
Eco Securitizadora 2026-447-1,2,3,4 (BRF)		
2026-447-1	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Outlook Stable
	AAAsf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	
2026-447-2	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Outlook Stable
	AAAsf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	
2026-447-3	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Outlook Stable
	AAAsf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	
2026-447-4	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Outlook Stable
	AAAsf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a da Emissão: A BRF emitiu as debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação de pagar juros e amortizar as debêntures, a companhia é responsável por todas as despesas da operação, por meio da recomposição do fundo de despesas. A Fitch baseia sua visão sobre a BRF no perfil

consolidado de sua controladora após a aprovação, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), da fusão entre a Marfrig Global Foods S.A (Marfrig, Rating Nacional de Longo Prazo AAA(bra)/Perspectiva Estável) e a BRF, refletindo a ausência de barreiras legais e o acesso e o controle abertos da controladora aos recursos da subsidiária. Informações adicionais disponíveis em "Fitch Afirma Ratings 'BB+'/'AAA(bra)' da BRF; Perspectiva Estável", publicado no website da agência.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelham as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento entre eles. Em caso de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta da devedora ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, a consequência será idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da BRF.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Os ratings dos CRAs são atrelados à qualidade de crédito da BRF, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração da qualidade de crédito da BRF levaria a um rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no nível máximo da escala nacional da Fitch, e, portanto, não podem ser elevados.

EMIÇÃO

Os montantes e a remuneração de todas as séries foram definidos por meio de processo de *bookbuilding*.

A primeira série tem rendimento de 101,5% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ao ano. O pagamento de juros e do principal será realizado em parcela única (*bullet*) no vencimento da série, em outubro de 2030.

A segunda série tem rendimento prefixado de 14,1637% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente, em abril e outubro, e o principal, em parcela única no vencimento da série, em abril de 2033.

As terceira e quarta séries têm correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com *spreads* adicionais de, respectivamente, 7,95% e 8,38% ao ano, com pagamento de juros semestrais, em abril e outubro.

O principal da terceira série será pago integralmente no seu vencimento, em abril de 2036. Já para a quarta série, o pagamento ocorrerá em três parcelas anuais, em abril de 2054, de 2055 e de 2056.

A BRF realizará os pagamentos na conta da transação. Há intervalo de um dia útil entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação são de responsabilidade da devedora através da recomposição de um fundo de despesas, com valor mínimo de BRL200 mil.

A classificação segue o recebimento, pela Fitch, dos documentos finais da transação até 5 de maio de 2026, em conformidade com os analisados no momento da atribuição do rating à proposta de emissão.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da BRF, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

10 April 2026

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da BRF S.A. e da Eco Securitizadora.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços

de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Eco Securitizadora 447-1,2,3,4:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 10 de abril de 2026.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", em www.fitchratings.com/brasil

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionadas:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (5 de dezembro de 2025);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Roberto Tinoco

Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2617

roberto.tinoco@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Vitor Gothardo

Analyst

Analista secundário

+55 11 4504 2614

vitor.gothardo@fitchratings.com

Carolina Yaginuma

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes

São Paulo

+55 11 4504 2207

maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 28 Nov 2023\)](#)[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 05 Dec 2025\)](#)[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 05 Mar 2026\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)**ADDITIONAL DISCLOSURES**[Solicitation Status](#)[Endorsement Policy](#)**ENDORSEMENT STATUS**

Eco Securitizadora 2026-447-1,2,3,4 (BRF)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de

conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de

qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A

Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2026 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 447ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

BRF S.A.